Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2005

Número 40

II

SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro 2849
Gabinete do Ministro de Estado e da Presidência 2849
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres 2849
Instituto do Desporto de Portugal 2849

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto 2850

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 229/2005 (2.ª série):

Derroga a Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho 2851

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 230/2005 (2.ª série):

Autoriza o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional na força internacional de apoio ao Afeganistão, sob o comando da OTAN 2851

Portaria n.º 231/2005 (2.ª série):

Autoriza o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional na força internacional da KFOR, sob o comando da OTAN 2851

Gabinete do Ministro 2851
Secretaria-Geral 2852
Marinha 2852

Portaria n.º 232/2005 (2.ª série):

Altera o estado de armamento de unidades navais — *NRP João Roby* 2852

Exército 2852

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral 2854
Direcção-Geral dos Impostos 2854

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto 2854

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, Pescas e Florestas

Despacho conjunto 2854

Ministério das Finanças e da Administração Pública e Instituto Politécico de Bragança

Despacho conjunto 2854

Ministério das Finanças e da Administração Pública e Instituto Politécnico de Viseu

Despacho conjunto 2855

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Agricultura, Pescas e Florestas

Despacho conjunto 2855

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro 2855
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 2855

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral 2856
Conselho dos Oficiais de Justiça 2856
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 2856
Gabinete de Política Legislativa e Planeamento 2856
Instituto Nacional de Medicina Legal 2856
Instituto de Reinserção Social 2857

Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro 2857

Ministérios das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e da Segurança Social, da Família e da Criança

Portaria n.º 233/2005 (2.ª série):

Determina o preço de habitação por metro quadrado indispensável ao cálculo do valor actualizado do fogo 2857

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Direcção-Geral de Veterinária 2858

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Centro 2859
Direcção Regional de Educação de Lisboa 2860

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 2860
Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P. 2860

Ministérios da Ciência, Inovação e Ensino Superior e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho conjunto 2860

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro 2860
Administração Regional de Saúde do Norte 2861
Hospitais Civis de Lisboa 2861
Maternidade de Júlio Dinis 2861
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge 2862

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Instituto da Segurança Social, I. P. 2863

Ministério da Cultura

Centro Português de Fotografia 2864
Instituto Português de Museus 2865

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Ministro 2865

Ministério do Turismo

Direcção-Geral do Turismo 2865
Instituto de Turismo de Portugal, I. P. 2866
Região de Turismo Leiria/Fátima 2866
Região de Turismo de Setúbal (Costa Azul) 2866

Tribunal Constitucional 2866
Tribunal da Relação de Guimarães 2869
Conselho Superior da Magistratura 2869
Universidade de Aveiro 2869
Universidade da Beira Interior 2871
Universidade de Coimbra 2872
Universidade de Évora 2874
Universidade de Lisboa 2875
Universidade do Minho 2876
Universidade do Porto 2887
Universidade Técnica de Lisboa 2890
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 2891
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 2891
Instituto Politécnico de Beja 2897
Instituto Politécnico de Castelo Branco 2897
Instituto Politécnico de Lisboa 2898
Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa 2901

Instituto Politécnico do Porto 2902
Instituto Politécnico da Saúde do Porto 2902
Instituto Politécnico de Setúbal 2902
Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A. 2904
Hospital de Santa Cruz, S. A. 2904
Hospital de Santo André, S. A. 2905
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A. 2905
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A. 2905
Serviço Regional de Saúde, E. P. E. 2905
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A. 2905

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 27/2005 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, inserindo o seguinte:

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.
Tribunal da Comarca de Alcanena.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante.
Tribunal da Comarca de Amares.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia.
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente.
Tribunal da Comarca do Bombarral.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha.
Tribunal da Comarca de Caminha.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco.
Tribunal da Comarca de Celorico da Beira.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova.
Tribunal da Comarca de Coruche.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende.
Tribunal da Comarca de Estremoz.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.
Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela.
Tribunal da Comarca de Mogadouro.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita.
Tribunal da Comarca de Monção.
Tribunal da Comarca de Monchique.
Tribunal da Comarca de Montalegre.
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo.
Tribunal da Comarca de Odemira.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis.
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém.
Tribunal da Comarca de Ourique.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes.
Tribunal da Comarca de Penacova.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior.
Tribunal da Comarca do Sabugal.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz.
2º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira.
4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira.
Tribunal da Comarca da Sertã.
Tribunal da Comarca de Sesimbra.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra.
Tribunal da Comarca de Soure.
Tribunal da Comarca de Tábua.
Tribunal da Comarca de Tabuaço.
Tribunal da Comarca de Tavira.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas.
Tribunal da Comarca de Vagos.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra.
Tribunal da Comarca de Valença.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real.
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa.
1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira.
1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures.
2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures.
3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures.
4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 4169/2005 (2.ª série). — Considerando a proposta da Ministra da Cultura e o currículo em anexo nomeio, nos termos dos n.os 1 e 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 245/97, de 18 de Setembro, Adelina Maria Ribeiro Antunes como subdirectora da Companhia Nacional de Bailado.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 29 de Novembro de 2004.

29 de Novembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes.*

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Adelina Maria Ribeiro Antunes;
Data de nascimento — 2 de Dezembro de 1945.

2 — Formação académica — frequência do curso de Economia da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, com aproveitamento a quatro cadeiras.

3 — Formação profissional:

Contabilidade pública;
Organização e racionalização administrativa;
Aprovisionamento e património II;
Código do Procedimento Administrativo: teoria e prática;
Comunidade Europeia: princípios e políticas;
Chefias administrativas: novas perspectivas e realidades;
Aquisições e despesas públicas;
Relatórios de actividades.

4 — Experiência profissional:

1964-1968 — CUF — Companhia União Fabril — funções administrativas na Direcção de Aprovisionamento;
1968-1971 — NOCAL — Nova Empresa de Cervejas de Angola, SARL, Luanda — funções administrativas na Secção de Contabilidade;
1971-1975 — Universidade de Luanda — operadora de 2.ª classe;
1976-1977 — Ministério da Comunicação Social — funções administrativas na Repartição de Contabilidade;
1977-1988:

Direcção-Geral da Acção Cultural, Secretaria de Estado da Cultura — primeiro-oficial (1981);
Chefe de secção de Aprovisionamento e coordenadora dos Serviços Administrativos;

1989 — Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa — chefe de repartição;
1989-1991 — Teatro Nacional D. Maria II — chefe de repartição e coordenação das Secções de Património e Aprovisionamento e de Contabilidade e Secretaria;
1991-2000 — Instituto Português do Património Cultural — chefia da Repartição de Contratos;
2000-2004 — subdirectora do Teatro Nacional D. Maria II (Junho de 2000); vogal da comissão de gestão do Teatro D. Maria II (Setembro de 2000), após a extinção do órgão de direcção do Teatro Nacional D. Maria II, pelo Decreto-Lei n.º 247/2000, e a criação de uma comissão de gestão; cessou estas funções após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 65/2004, de 23 de Março, que operou a transformação do Teatro Nacional D. Maria II, instituto público, em sociedade anónima;

2004:

Nomeada, por transferência, para a Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, com efeitos a 1 de Julho de 2004, como técnica superior principal;
Por deliberação do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, foi designada secretária-geral da sociedade em 12 de Julho de 2004, desde essa data e até 31 de Outubro coordenou todas as funções de âmbito administrativo e financeiro necessárias à implementação dos procedimentos decorrentes da transformação do Teatro Nacional D. Maria II em sociedade anónima.

5 — Outros cargos:

1998 a 2002 — vogal da comissão fiscalizadora do Teatro Nacional de São João;
2004 (Maio) — secretária da mesa da assembleia geral do Teatro Nacional D. Maria II.

6 — Actividades paralelas:

Colaboração na área administrativa ao FIT — Festival Internacional de Teatro em 1991, 1992 e 1993;
Colaboração na área administrativa no Festival Cena Lusófona, em 1995;
Colaboração na área administrativa e financeira ao Teatro Nacional São João, ao Festibal PO-N.T.I — Porto. Natal. Teatro. Internacional, edições de 1997 e 1999;
Elaboração, sob orientação da SISMET, de manuais sobre aprovisionamento e secretarias de escolas, destinados à República Popular de Moçambique (Gabinetes de Gestão Pública Local);
Organizou e ministrou duas acções de formação na área administrativa — «Técnicas de organização» e «Procedimentos Administrativos»;
Em regime livre, dedicou-se à tradução, de inglês para português, de sete livros de ficção, que se encontram publicados.

Gabinete do Ministro de Estado e da Presidência

Despacho n.º 4170/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da lei orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelos Decretos-Leis n.os 17/2005, de 18 de Janeiro, e 26/2005, de 2 de Fevereiro, subdelego, com a faculdade de subdelegação, na Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, mestre Sofia de Sequeira Galvão, as competências que me foram legalmente conferidas pelo n.º 1 do despacho do Primeiro-Ministro n.º 19 965/2004 e pelo despacho do Primeiro-Ministro n.º 19 983/2004, ambos de 14 de Setembro de 2004, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 25 de Setembro de 2004, em relação aos seguintes serviços, organismos e projectos nos mesmos referenciados:

a) Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
b) Centro Jurídico (CEJUR);
c) Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER);
d) Projecto Digesto — Sistema Integrado de Tratamento de Informação Jurídica;
e) Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — A subdelegação prevista no número anterior abrange a competência para, no âmbito definido no presente despacho, praticar todos os actos decisórios relacionados com a autorização para a realização de despesas, nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data pela Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros no âmbito dos poderes subdelegados.

10 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado e da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmento.*

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Despacho n.º 4171/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Fevereiro de 2005 é autorizado o pedido de exoneração da técnica profissional de 1.ª classe Cármen Regina Rocha Serrão do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, com efeitos a 9 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Ana Palmira Antunes de Almeida.*

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 359/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 200/2004 — apoio ao projecto anual de formação de recursos humanos — aditamento.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea *g*) do artigo 7.º e na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Esgrima, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Florindo Baptista Morais, um aditamento ao contrato-pro-

grama com a referência n.º 200/2004, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente aditamento a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 2.ª deste contrato, como reforço do apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2004, apresentado no IDP.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de € 4000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2004 (PIDDAC).

Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A disponibilização da comparticipação referida será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

2 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2004.

Cláusula 4.ª

O teor das cláusulas 2.ª, 3.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª do contrato-programa n.º 181/2004 a que o presente aditamento se refere mantêm a sua validade.

(O presente aditamento está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

12 de Novembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Florindo Baptista Morais.*

Homologo.

18 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 360/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 352/2004 —* streching *e globalidade no desporto.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea *g*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Lagos, adiante designada por CML, representada pelo seu presidente, Júlio José Monteiro Barroso, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à CML, para suporte de encargos com a realização da acção «*Streching* e globalidade no desporto».

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à CML, como comparticipação das despesas de organização da acção «*Streching* e globalidade no desporto», no montante de € 750, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório parcial do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até uma semana após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Apresentar ao IDP o relatório definitivo do evento, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.3 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

2.4 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.5 — Estabelecer uma cota para a participação na acção de elementos da Administração Pública;

2.6 — Enviar, até ao final do ano de 2004, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do relatório referido no n.º 2.1 da cláusula 3.ª, de acordo com o Regime da Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

25 de Novembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Câmara Municipal de Lagos, *Júlio José Monteiro Barroso.*

Homologo.

7 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 163/2005. — A formação médica especializada, após a licenciatura, é condição indispensável para o exercício tecnicamente diferenciado na respectiva área profissional de especialização e requisito específico para o ingresso em carreira, visando também a cobertura das necessidades da população nas diversas áreas profissionais.

Este processo formativo, previsto no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, sob a forma de internato médico, é composto por um período de formação inicial, com a duração de um ano, e por um período subsequente de formação específica, com duração variável, conforme a área profissional em causa, sendo a formação médica da responsabilidade do Ministério da Saúde. Este processo é precedido de concurso e realiza-se nos estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados de saúde reconhecidos como idóneos para o efeito e de acordo com a sua capacidade formativa.

O início do internato médico está legalmente fixado para o 1.º dia útil de cada ano civil e, até essa data, tem de ser cumprida a calendarização estabelecida para a abertura do respectivo concurso de admissão e para o desenvolvimento das restantes formalidades inerentes ao processo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, os internos do internato médico são colocados mediante contrato administrativo de provimento ou, caso sejam funcionários públicos, por nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária.

Deste modo, em face do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, torna-se necessário proceder à atribuição de quotas de descongelamento, justificando-se, pelas razões atrás enunciadas, o recurso à via do descongelamento excepcional de admissões.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se que, a título excepcional, sejam descongeladas para o Ministério da Saúde 850 admissões de pessoal médico, para frequência do internato médico, que terá início em Janeiro de 2005.

Proposta de descongelamento de vagas para o internato médico com início no ano de 2005

Estimativa de acréscimo de encargos

Admissões de pessoal médico	Encargos (em euros)		
	Unitário (mensal)	Total (mensal)	Total (anual)
850	1 473	1 252 157	17 530 204

Nota. — Cálculo com aplicação das regras previstas nos n.os 1, 2 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, do internato médico.

7 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes.* — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 229/2005 (2.ª série). — Pela Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, foram expropriados a António Francisco Silvestre Ferreira, entre outros, os prédios rústicos denominados «Vale Bom», artigos matriciais n.os 29 (1,0775 ha), 31, parte (1,5500 ha), 38 (2,4250 ha), 50 (1,2750 ha), 83 (1,8500 ha) e 89, parte (1,1125 ha), todos da secção A1 da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo.

Na sequência do pedido de reversão formulado pelos legítimos herdeiros do sujeito passivo da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual ficou provado que os rendeiros do Estado Artur Jorge Cabaça São Braz, Francisco Manuel Almeida Pereira e Francisco da Conceição do Rosário, nas áreas daqueles prédios rústicos efectivamente arrendados, celebraram acordos com os requerentes que salvaguardam os seus direitos nessa qualidade, declarando, ainda, que abdicam dos direitos que o Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, lhes confere, nomeadamente o de adquirirem os prédios arrendados, e que parte do prédio rústico inscrito sob o artigo matricial 89, da secção A1, da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo, com a área de 1,1125 ha, se encontra na posse dos requerentes, pelo que se verificam preenchidos os requisitos legais para a reversão, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a favor dos herdeiros de António Francisco Silvestre Ferreira as áreas dos prédios rústicos denominados «Vale Bom», artigos matriciais n.os 29 (1,0775 ha), 31, parte (1,5500 ha), 38 (2,4250 ha), 50 (1,2750 ha), 83 (1,8500 ha) e 89, parte (1,1125 ha), todos da secção A1, da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo, e a consequente derrogação da Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, na parte em que expropria tais áreas.

9 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes.* — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 230/2005 (2.ª série). — Na sequência da intervenção das Nações Unidas no âmbito do combate ao terrorismo internacional, foi aprovada, em Dezembro de 2001, a criação da ISAF — International Security Assistance Force, de apoio ao Afeganistão. A OTAN assumiu a liderança da ISAF com efeitos a partir de Agosto de 2003.

No dia 8 de Abril de 2004, o Conselho Superior de Defesa Nacional deliberou, por unanimidade, retomar a participação nacional na ISAF a partir de Maio de 2004.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, o seguinte:

1.º É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional na força internacional de apoio ao Afeganistão, sob o comando da OTAN.

2.º O referido contingente é constituído por:

a) Uma aeronave *C-130* e um destacamento aéreo, até Junho de 2005;
b) Elementos a integrar o quartel-general da ISAF;
c) Uma companhia de infantaria, a partir de Julho de 2005;
d) Um grupo de comando do Aeroporto de Cabul, a partir de Julho de 2005.

3.º Temporariamente, e em avaliação permanente, poderão ser utilizados outros meios dos três ramos das Forças Armadas para apoio e sustentação deste contingente.

4.º A duração da missão é de seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, com efeitos a partir de Janeiro de 2005, para as forças presentes no teatro de operações.

5.º De acordo com o disposto no n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em países de classe C.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas.*

Portaria n.º 231/2005 (2.ª série). — Através da Resolução n.º 1244/99, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (UNSC) aprovou a permanência de uma força multinacional no Kosovo, sob a liderança da NATO, designada por KFOR, responsável por estabelecer e manter a segurança no território.

No dia 23 de Novembro de 2004 realizou-se a conferência de geração de forças para as operações da NATO em 2005, tendo Portugal disponibilizado um batalhão para reserva táctica da KFOR.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, o seguinte:

1.º É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional na força internacional da KFOR, sob o comando da OTAN.

2.º O referido contingente é constituído por um batalhão de infantaria (300 militares) e elementos a integrar o Quartel-General da KFOR.

3.º Temporariamente, e em avaliação permanente, poderão ser utilizados outros meios dos três ramos das Forças Amadas para apoio e sustentação deste contingente.

4.º A duração da missão é de seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, com efeitos a partir de Fevereiro de 2005.

5.º De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em países de classe C.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas.*

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4172/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 10 do despacho conjunto n.º 341/99, de 8 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo despacho conjunto n.º 169/2003, de 3 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2003, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do regulamento

interno da Comissão Permanente de Contrapartidas, aprovado pelo despacho conjunto n.º 325/2002, de 27 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 2002, determino o seguinte:

1 — Nomeio para desempenhar as funções de vogal efectivo enquanto representante da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED) do Ministério da Defesa Nacional na Comissão Permanente de Contrapartidas o capitão-de-mar-e-guerra Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso.

2 — O capitão-de-mar-e-guerra Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso substitui nestas funções o Dr. Manuel Mendes Brandão por este ter sido exonerado, a seu pedido, das funções que exerce neste Ministério.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2005.

11 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas.*

Despacho n.º 4173/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado António Adalberto Pita de Meirelles Sollari Allegro, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro do pessoal do Gabinete e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;
c) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;
d) Autorizar os membros do Gabinete e restante pessoal a ele afecto a conduzir viaturas do Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
e) Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários e agentes afectos ao meu Gabinete;
f) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;
g) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º, e trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
h) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam;
i) Despacho dos assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda no licenciado António Adalberto Pita de Meirelles Sollari Allegro a competência para a prática de todos os actos decisórios previstos neste diploma para a realização e autorização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até aos limites das competências para directores-gerais previstas no referido diploma.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de Janeiro de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Gabinete que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

15 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas.*

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4174/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio, em regime de substituição, a assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Maria João de Oliveira Silva para exercer as funções de chefe da Secção de Aprovisionamento da Direcção de Serviços de Administração Financeira e Patrimonial, no impedimento da actual titular.

1 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Bernardo Marques Carnall.*

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 232/2005 (2.ª série). — Tornando-se necessário alterar o estado de armamento do *NRP João Roby;*

No uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e em conformidade com o despacho de 23 de Maio de 1983 do Ministro da Defesa Nacional, determino:

O *NRP João Roby* passa ao estado de armamento normal, a partir de 21 de Fevereiro de 2005.

14 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

EXÉRCITO

Comando da Logística

Despacho n.º 4175/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no director dos Serviços de Material, MGEN Fernando Constantino Pinto da Silva, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 24 939,90.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no subdirector dos Serviços de Material.

3 — Este despacho produz efeitos deste 23 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

25 de Janeiro de 2005. — O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa,* TGEN.

Direcção dos Serviços de Finanças

Despacho n.º 4176/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no subdirector dos Serviços de Finanças.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 27 220/2004, do tenente-general quartel-mestre-general, de 18 de Novembro, subdelego no subdirector dos Serviços de Finanças, coronel de administração militar António Joaquim Pereira Aniceto, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 24 939,90.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Regulamento para Administração dos Recursos Materiais e Financeiros nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército, aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, delego no coronel de administração militar António Joaquim Pereira Aniceto as seguintes competências:

a) Determinar a recolha de dados estatísticos relativos às actividades financeiras que possam contribuir para a formulação das directivas de gestão;
b) Apor o visto, autenticando-o com selo branco, nos documentos de receita e despesa, depois de conferidos pelo chefe da Secção da Logística;
c) Autorizar o pagamento de despesas e abonos por cédula, referentes a encargos oficiais cujos montantes não possam, no momento, ser exactamente determinados ou ainda não tenham sido processados;
d) Visar os processos de contas e outros documentos relacionados quer com actividade logística quer com actividade administrativo-financeira, a enviar a entidades superiores;
e) Assegurar-se que a Direcção dos Serviços de Finanças dispõe, com oportunidade, dos meios financeiros indispensáveis ao desenvolvimento eficiente das suas actividades.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

31 de Dezembro de 2004. — O Director, *Artur Augusto de Meneses Moutinho,* COR TIR.

Comando da Região Militar do Norte

Hospital Militar Regional n.º 1

Despacho n.º 4177/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no subdirector para a adminsitração do HMR-1, major ADMIL Carlos Manuel Rebelo Ribeiro.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 24 981/2003 (2.ª série) do comandante da Região Militar Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2003, subdelego no subdiretor para a administração do HMR-1, major de administração militar Carlos Manuel Rebelo Ribeiro, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

10 de Janeiro de 2005. — O Director, *Manuel Fernando Teixeira Osório de Castro Alves,* tenente-coronel médico.

Comando da Região Militar do Sul

Despacho n.º 4178/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe de estado-maior do quartel-general da Região Militar do Sul.* — 1 — Subdelego no chefe de estado-maior do quartel-general da Região Militar do Sul, coronel Mário Rui Correia Gomes, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 18 967/2003, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Outubro de 2003, para:

a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no subchefe de estado-maior do quartel-general da Região Militar do Sul se assim for entendido.
3 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Setembro de 2004.

1 de Fevereiro de 2005. — O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins,* tenente-general.

Despacho n.º 4179/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante do regimento de infantaria n.º 3.* — 1 — Subdelego no comandante do regimento de infantaria n.º 3, coronel Agostinho Reinaldo Teixeira Paiva da Cunha, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 18 967/2003, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Outubro de 2003, para:

a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante se assim for entendido.
3 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2004.

1 de Fevereiro de 2005. — O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins,* tenente-general.

Despacho n.º 4180/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Escola Prática de Serviço de Material.* — 1 — Subdelego no comandante da Escola Prática do Serviço de Material, coronel Francisco Manuel Pinheiro Antunes da Silva, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 18 967/2003, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Outubro de 2003, para:

a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais do grau confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante se assim for entendido.
3 — Este despacho produz efeitos desde 16 de Setembro de 2004.

1 de Fevereiro de 2005. — O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins,* tenente-general.

Despacho n.º 4181/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante interino do Regimento de Cavalaria n.º 3.* — 1 — Subdelego no comandante interino do Regimento de Cavalaria n.º 3, tenente-coronel António Manuel Pereira Rodrigues Pinheiro, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 18 967/2003, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Outubro de 2003, para:

a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais do grau confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante se assim for entendido.
3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Setembro de 2004.

1 de Fevereiro de 2005. — O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins,* tenente-general.

Despacho n.º 4182/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3.* — 1 — Subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, coronel José Carlos Filipe Antunes Calçada, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 18 967/2003, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Outubro de 2003, para:

a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais do grau confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante se assim for entendido.
3 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Outubro de 2004.

1 de Fevereiro de 2005. — O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins,* tenente-general.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 291/2005. — Rectifica-se, por ter sido publicado com inexactidão, o aviso de abertura de concurso n.º 1291/2005 (2.ª série), do concurso da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (referência SG/1/2005). Assim, no n.º 1, onde se lê «concurso interno de acesso misto com vista ao provimento de dois lugares da categoria de técnico profissional especialista principal» deve ler-se «concurso interno de acesso misto com vista ao provimento de dois lugares da categoria de técnico profissional principal».

O prazo de candidatura, 10 dias úteis, será iniciado a partir da publicação desta rectificação.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1944/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 10 de Fevereiro de 2005:

Elisabeth Maria Vital de Oliveira Caleiro Frazão Ferreira, chefe do Serviço de Finanças de Seixal 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Benavente, por vacatura de lugar, com efeitos reportados a 16 de Fevereiro de 2005, cessando nessa data a nomeação em regime de substitutição de Maria Eugénia Duarte Rosa neste serviço de finanças.

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 164/2005. — Considerando que o n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da Autoridade Metropolitana de Transportes (AMT) do Porto, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 232/2004, 13 de Dezembro, prevê que a AMT Porto, E. P. E., tem um capital estatutário de € 2 500 000, detido pelo Estado ou por outras entidades públicas;

Considerando que o referido preceito legal determina ainda que a realização do capital seja feita nos termos que vierem a ser definidos por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da tutela;

Considerando a existência de um órgão deliberativo com representação do Estado, da autarquia do Porto e da Junta Metropolitana do Porto e a correspondência de tal representatividade com a participação no capital estatutário;

Considerando que também no conselho de administração da AMT Porto se prevê a presença das mesmas três entidades;

Considerando que a AMT Porto veio desenvolvendo a sua actividade, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro, de organização dos sistema de transportes, em articulação com os operadores, que não pode ser interrompida, sob pena de comprometer de forma irremediável a gestão do interesse público;

Considerando que o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2004, de 13 de Dezembro, revogou o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro, e que assim sendo cessou o mandato da comissão de instaladora, o que criou um vazio na gestão da AMT do Porto e compromete de forma irremediável a prossecução dos fins de interesse público em presença;

Considerando que a aprovação do capital estatutário é condição necessária à operacionalidade da prossecução das finalidades da AMT Porto e ao exercício de funções pelos seus órgãos:

Determina-se que:

1 — O capital estatutário da Autoridade Metropolitana de Transportes (AMT) do Porto, E. P. E., no valor de € 2 500 000, será participado em 80 % pelo Estado, 10 % pelo município do Porto e 10 % pela Junta Metropolitana do Porto.

2 — A participação de 80 % do Estado é integralmente realizada em numerário, até 31 de Janeiro de 2005.

3 — A participação de 10 % do município do Porto e a participação de 10 % da Junta Metropolitana do Porto serão realizadas em numerário, com respeito das deliberações dos órgãos próprios e competentes destas entidades, nos termos e no momento por aqueles determinados, até 30 de Junho de 2005.

4 — A representatividade das entidades participantes na AMT Porto, E. P. E., na respectiva assembleia geral é feita em correspondência com a participação no capital estatutário fixada no n.º 1.

3 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.* — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Despacho conjunto n.º 165/2005. — O aproveitamento industrial de maçãs de pequeno calibre que, por esse facto, não são comercializáveis em estado fresco tem obtido nos últimos anos a concessão de uma ajuda com o objectivo específico de estimular esse mesmo aproveitamento.

Mantém-se a necessidade de continuar a incentivar o fornecimento dessas maçãs à indústria, uma vez que tais incentivos permitem em simultâneo uma melhor regularização e um melhor funcionamento dos respectivos mercados.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, determina-se o seguinte:

1 — É instituída uma ajuda à produção nacional de maçã, da campanha 2003-2004, não sujeita à obrigação de cumprimento das normas de qualidade, com o objectivo de incentivar o seu fornecimento à indústria de transformação.

2 — O valor da ajuda é de € 0,015 por quilograma de maçã entregue para transformação.

3 — O valor máximo global da ajuda é de € 173 000.

4 — Os beneficiários da ajuda são as organizações de produtores e os agrupamentos de produtores, reconhecidos a título dos artigos 11.º e 14.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96, do Conselho, de 28 de Outubro, que já procederam à concentração e comercialização de maçã para indústria transformadora no período compreendido entre 15 de Agosto de 2003 e 31 de Março de 2004.

5 — Podem igualmente beneficiar desta ajuda os agricultores que, não sendo membros de organizações de produtores ou agrupamentos de produtores reconhecidos, tenham feito a entrega no período referido no número anterior através dessas organizações, sendo, neste caso, a ajuda a atribuir a esses agricultores 80 % do valor referido no n.º 2.

6 — Os restantes 20 % do valor da ajuda referida no n.º 2 são entregues à respectiva organização de produtores para pagamento dos encargos administrativos inerentes às operações de concentração e entrega do produto.

7 — Os pedidos de ajuda só podem ser aceites desde que sejam entregues no IFADAP/INGA no prazo de 30 dias após a publicação do presente diploma.

8 — Caso o somatório dos pedidos de ajuda exceda o montante global referido no n.º 3, é efectuado um rateio proporcional às quantidades de maçã entregues.

9 — A ajuda é paga pelo IFADAP/INGA directamente às organizações de produtores reconhecidas no prazo de 90 dias a contar da data referida no n.º 6.

10 — O IFADAP/INGA define os procedimentos necessários ao pagamento da ajuda.

11 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.* — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho conjunto n.º 166/2005. — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 20 729/2004, de 20 de Setembro, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, é aprovado o programa

de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de técnico de informática do Instituto Politécnico de Bragança, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás.* — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Dionísio Afonso Gonçalves.*

Aprovação do programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de técnico de informática do Instituto Politécnico de Bragança.

Técnico de informática — área de desenvolvimento de aplicações e bases de dados

Conhecimentos em administração de sistemas informáticos (sistemas operativos Unix/Linux).
Conhecimentos de bases de dados relacionais (Oracle e MYSQL).
Conhecimentos de linguagens de programação de servidores de bases de dados (PL/SQL/PHP) e de definição e manipulação de dados (SQL).
Conhecimentos de desenvolvimento de aplicações para Internet (HTML, JSP, PLSQL *pages,* XML).
Conhecimentos de desenvolvimento em ferramentas de modelação e desenho de bases de dados.

A pormenorização e a delimitação dos temas constarão do respectivo aviso de abertura do concurso.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho conjunto n.º 167/2005. — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 20 729/2004, de 20 de Setembro, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, é aprovado o programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar no concurso de ingresso na categoria de técnico superior, área jurídica, da carreira de técnico superior do pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu, constante do anexo do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás.* — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Pedro de Barros.*

ANEXO

Programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de técnico superior, área jurídica, da carreira de técnica superior do pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu.

Constituição da República Portuguesa.
Contencioso Administrativo:

Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
Estatutos dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Procedimento administrativo — Código do Procedimento Administrativo.
Enquadramento legal das instituições do ensino superior público:

Lei de bases;
Autonomia;
Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico.

Código do Trabalho e suas implicações na Administração Pública.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Despacho conjunto n.º 168/2005. — Nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, é concedida a Alexandre Figueiredo Marques Teixeira, inspector principal da carreira de inspector superior, do quadro de pessoal da ex-Inspecção-Geral das Pescas, licença sem vencimento para o exercício de funções como agente temporário, pelo período de dois anos, com início em 16 de Fevereiro de 2005, na Direcção-Geral da Pesca da Comissão Europeia, em Bruxelas, Bélgica.

11 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas,* Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4183/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e a requerimento do interessado, autorizo a cessação da comissão de serviço de Orlindo Matias como inspector principal da IGAI, produzindo, o presente despacho, efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2005.

28 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches.*

Despacho n.º 4184/2005 (2.ª série). — Autorizo o soldado de infantaria da Guarda Nacional Republicana n.º 642/820849, Armindo Manuel Monteiro Malheiros, a receber o diploma do Ministério da Saúde e do Instituto Português do Sangue, por ser dador benévolo de 10 dádivas de sangue, bem como o respectivo averbamento nos documentos de matrícula.

27 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches.*

Despacho n.º 4185/2005 (2.ª série). — Autorizo o cabo de infantaria da Guarda Nacional Republicana n.º 1800421, Joaquim de Jesus Lopes, a receber e usar a medalha cobreada atribuída pelo Ministro da Saúde e pelo Instituto Português do Sangue, por ser dador benévolo de 20 dádivas de sangue, bem como o respectivo averbamento nos documentos de matrícula.

27 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches.*

Despacho n.º 4186/2005 (2.ª série). — Autorizo o cabo de infantaria da Guarda Nacional Republicana n.º 1772050, Hélder António Afonso, a receber e usar a medalha prateada com que foi agraciado pelo Ministro da Saúde, por ser dador benévolo de mais de 40 dádivas de sangue, bem como o respectivo averbamento nos documentos de matrícula.

4 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches.*

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 4187/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do 2.º comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, por delegação:

Maria Luísa Rodrigues Moreira — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como médica especialista de gastrenterologia do Centro Clínico da GNR, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2005.

3 de Fevereiro de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, o Subchefe, *José Manuel da Costa Pereira,* coronel de infantaria.

Regimento de Cavalaria

Despacho n.º 4188/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 10.1 do despacho n.º 1/05, de 6 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante do 4.º Esquadrão do Regimento de Cavalaria, capitão de cavalaria Luís Manuel Carvalho

Machado, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
2) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 10 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de Abril de 2004.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*
5 — Fica revogado o despacho n.º 23 440/2003 (2.ª série), de 10 de Novembro.

25 de Janeiro de 2005. — O Comandante, *Carlos Alberto Malheiro Potier,* coronel de cavalaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 4189/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Fevereiro de 2005:

Licenciada Adelaide da Conceição Farinha António de Jesus, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justica — nomeada, precedendo concurso, para a categoria de técnica superior de 1.ª classe de biblioteca e documentação, da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, ficando posicionada no escalão 1, índice 460. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Ana Vaz.*

Despacho (extracto) n.º 4190/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Fevereiro de 2005:

Alexandra Martins Louro, assistente administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, posicionada no escalão 2, índice 209 — requisitada, obtida a anuência do serviço de origem, para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Ana Vaz.*

Conselho dos Oficiais de Justiça

Aviso n.º 1945/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, faz-se pública a alteração à lista nominativa referente à composição global do Conselho dos Oficiais de Justiça, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 2003:

Presidente — Dr. Pedro Gonsalves Mourão, director-geral da Administração da Justiça.
Vice-presidente — Dr. António Silva Ribeiro, juiz de direito, vogal, designado pelo director-geral da Administração da Justiça.
Vogais:

Dr. José Maria Sousa Pinto, juiz desembargador, designado pelo Conselho Superior da Magistratura.
Dr. Manuel Luís Macaísta Malheiros, juiz de direito, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.
Dr. Edmundo Francisco Gonçalves, procurador da República, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público.
Luís Manuel Serra e Seixas, secretário de justiça, designado pelo director-geral da Administração da Justiça.
Diamantino de Sousa Pereira, secretário de justiça, oficial de justiça eleito.
António Rui Viana Fernandes da Ponte, escrivão de direito, oficial de justiça eleito.
Carlos Alberto de Jesus Pereira Marques, secretário de justiça, oficial de justiça eleito.
António Silvestre da Silva Nunes, escrivão de direito, oficial de justiça eleito.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Pedro Gonsalves Mourão.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 4191/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 31 de Janeiro de 2005:

Ana Maria dos Santos Franco, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
Teresa Margarida Gomes Martins Dias Ambrósio, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 4192/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 3 de Fevereiro de 2005:

Carla Cristina Marques Silvério de Carvalho, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Loures — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
Maria da Conceição Gonçalves Ferreira, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Viana do Castelo (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
Terezinha de Jesus Borges da Costa, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial da Batalha — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Leiria (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

Aviso n.º 1946/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, do Ministério da Justiça, relativa a 31 de Dezembro de 2004.
Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

9 de Fevereiro de 2005. — O Director-Ajunto, *Rui Simões.*

Instituto Nacional de Medicina Legal

Conselho Nacional do Internato Complementar de Medicina Legal

Aviso n.º 1947/2005 (2.ª série). — Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Complementar de Medicina Legal de 27 de Dezembro de 2004, foi homologada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Portaria n.º 247/98, de 21 de Março, a classificação final do exame de conclusão do internato complementar que confere o grau de especialista na respectiva área, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 64.º da referida portaria, ao médico:

Dr. Francisco Gomes Branco — 10,40 valores.

Da homologação da classificação final não foi interposto recurso hierárquico.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Duarte Nuno Vieira.*

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 4193/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Janeiro de 2005:

Licenciada Maria Filomena Ferreira Jorge de Almeida e Silva, coordenadora da Equipa do Círculo Judicial da Guarda — designada coordenadora da Unidade Operativa da Guarda para a Vigilância Electrónica, em regime de acumulação, por um período de seis meses, renováveis, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005 (índice 710). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 4194/2005 (2.ª série). — Considerando que se torna absolutamente indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e de ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e a garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no assessor principal da ex-DRAOT engenheiro Armando Pimentel Fraústo Basso competência para a prática dos seguintes actos respeitantes ao funcionamento daquele sector:

1) Autorização prévia de localização sobre parques de diversão aquática, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março;
2) Decisão sobre parecer relativo à elaboração de projectos de emparcelamento quando se trate de projectos de iniciativa das autarquias ou dos particulares, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março;
3) Homologação de parecer de localização de cemitérios e nomeação do representante na comissão de vistoria sanitária dos terrenos, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 220, de 3 de Março de 1962;
4) Decisão sobre acções de fiscalização quanto à afixação de inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do Plano Rodoviário Nacional fora dos aglomerados urbanos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril;
5) Decisão sobre pareceres relativos a desafectações de áreas submetidas ao regime florestal, nos termos do despacho conjunto de 15 de Fevereiro de 1991, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de Março de 1991;
6) Todos os actos indispensáveis à instrução dos processos, bem como determinar a realização de diligências reputadas necessárias à preparação da decisão, nomeadamente pedidos de informações e pareceres a entidades, vistorias e envio de guias para pagamento de quantias devidas pela prática dos actos.

O presente despacho produz efeitos a 7 de Outubro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das matérias compreendidas nesta delegação.

1 de Fevereiro de 2004. — O Vice-Presidente, *Carlos Dias Duarte Gonçalves.*

MINISTÉRIOS DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA.

Portaria n.º 233/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, prevê, na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º, que o Governo fixe, anualmente, por zonas, em Janeiro, através de portaria do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, ouvido o Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, o preço de habitação por metro quadrado indispensável ao cálculo do valor actualizado do fogo.

Igualmente se prevê nos artigos 6.º e 7.º daquele diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, que o Governo, através de portaria conjunta dos Ministros das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e da Segurança Social, da Família e da Criança, fixe as condições e preços de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados, bem como o preço de aquisição de terrenos às autarquias locais em que se encontrem implantados empreendimentos do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) ou do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

A Portaria n.º 686/2004, de 19 de Junho, definiu para o ano de 2004 os parâmetros e as fórmulas de cálculo indispensáveis à aplicação do Decreto-Lei n.º 141/88.

Há que proceder, portanto, à actualização de alguns dos parâmetros definidos na referida portaria, para se aplicar em 2005.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e da Segurança Social, da Família e da Criança, o seguinte:

1.º É fixado, para vigorar em 2005, o preço da habitação por metro quadrado de área útil a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo em:

Zona I — € 521,30 por metro quadrado de área útil;
Zona II — € 462,60 por metro quadrado de área útil;
Zona III — € 428,20 por metro quadrado de área útil.

2.º O preço de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 141/88, é calculado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$Pv = p \times Cf \times Au \times Pc$$

em que:

p variará entre 0,07 e 0,15, por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas executadas;
Cf = factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro. Este factor será fixado livremente para as áreas não habitacionais não incluídas nos fogos;
Au = área útil, determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), quer para a parte habitacional, quer para a não habitacional, excluindo a área das garagens quando estas estejam incluídas nos fogos;
Pc = € 589,40 por metro quadrado de área útil para vigorar em 2005.

3.º Os terrenos afectos a programas de habitação de custos controlados, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 141/88, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, podem ser alienados em propriedade plena às seguintes entidades:

a) Cooperativas de habitação e construção, instituições particulares de solidariedade social ou empresas privadas que se proponham construir fogos no âmbito de programas de construção de habitação de custos controlados, seleccionados através de concursos públicos lançados para o efeito;
b) Cooperativas de habitação e construção, instituições particulares de solidariedade social ou empresas privadas que se proponham construir fogos no âmbito de programas de construção de habitação de custos controlados, mediante ajuste directo, caso se verifique uma das seguintes situações:
    i) Quando tenha ficado deserto o concurso público lançado para o efeito;
    ii) Quando seja urgente a obtenção de habitações sociais para o realojamento de populações a desalojar para viabilizar a execução de obras públicas a cargo da administração central;
    iii) Quando haja necessidade de realojamento de residentes em barracas e situações similares;
    iv) Em caso de força maior;
c) Entidades públicas mediante ajuste directo;
d) Instituições particulares de solidariedade social, mediante ajuste directo, desde que se proponham construir empreendimentos habitacionais e equipamentos sociais e desde que a área bruta destes seja igual ou superior a 10 % da área bruta dos fogos e aquelas instituições se obriguem a geri-los durante pelo menos 15 anos, ficando o IGAPHE ou o IGFSS com o direito de preferência na aquisição destes equipamentos pelo preço de venda calculado nos termos das habitações a custos controlados.

4.º Os concursos públicos a que se refere a alínea *a*) do número anterior têm por base um anúncio, um programa de concurso e um caderno de encargos, de acordo com os modelos tipo aprovados por despacho do membro do Governo que tutela a entidade que procede

à abertura dos concursos e regem-se, na parte aplicável, pelo regime jurídico das empreitadas de obras públicas que vigorar no momento, com as necessárias adaptações.

5.º Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 141/88, o preço a pagar pelo IGAPHE ou pelo IGFSS é calculado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$Pv = p \times Cf \times Cc \times Au \times Pc\ (1–0{,}85\ Vt)$$

em que:

p = 0,07, quando as despesas com infra-estruturas não tenham sido suportadas pelas autarquias, 0,11, quando as despesas com infra-estruturas tenham sido parcialmente suportadas pelas autarquias, e 0,15, quando as despesas com infra-estruturas tenham sido exclusivamente suportadas pelas autarquias;
Cf = factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro. Este factor terá o valor 1,1 para as áreas não habitacionais não incluídas nos fogos;
Cc = 0,68;
Au = área útil, determinada nos termos do RGEU, quer para a parte habitacional, quer para a não habitacional, excluindo a área das garagens quando estas estejam incluídas nos fogos;
Pc = preço da habitação por metro quadrado de área útil (a determinar nos termos do n.º 1.º da presente portaria);
Vt = determinável nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88.

28 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte.* — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão.*

ANEXO

Zonas do País a que se refere o n.º 1.º

Zona I — municípios sede de distrito e municípios de Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Gondomar, Loures, Maia, Matosinhos, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Póvoa de Varzim, Seixal, Sintra, Valongo, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Vila Nova de Gaia.
Zona II — municípios de Abrantes, Albufeira, Alenquer, Caldas da Rainha, Chaves, Covilhã, Elvas, Entroncamento, Espinho, Estremoz, Figueira da Foz, Guimarães, Ílhavo, Lagos, Loulé, Olhão, Palmela, Peniche, Peso da Régua, Portimão, São João da Madeira, Santiago do Cacém, Sesimbra, Silves, Sines, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Real de Santo António e Vizela.
Zona III — restantes municípios do continente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 4195/2005 (2.ª série). — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *24 Horas* de 16 de Dezembro de 2004 do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau (director de serviços) para a Direcção de Serviços de Controlos Veterinários, da Direcção-Geral de Veterinária, deu entrada uma única candidatura para o referido lugar.

Considerando que o candidato licenciado João Pedro Sameiro de Sousa possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção e coordenação adequadas ao cargo referido:

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.os 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o licenciado João Pedro Sameiro de Sousa no cargo de director de serviços de Controlos Veterinários, desta Direcção-Geral, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional do nomeado.

17 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

Nome — João Pedro Sameiro de Sousa.
Data de nascimento — 6 de Janeiro de 1945.
Habilitações — licenciatura em Medicina Veterinária, pela Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa, em 1971.
Lugar do quadro — assessor principal, de nomeação definitiva, da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar.

Em 1971, ingressou no quadro da Brigada de Fomento Agro-Pecuário de São Tomé e Príncipe, como delegado de sanidade pecuária.

Em 1977, foi inspector sanitário no Matadouro Municipal do Porto, requisitado ao quadro geral de adidos pela Direcção-Geral da Pecuária.

De 1980 a 1982, exerceu funções de assessor do Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas do VI Governo Constitucional, adjunto do Secretário de Estado da Transformação e Mercados do VII Governo Constitucional e adjunto do Secretário de Estado do Comércio do VIII Governo Constitucional.

Desde 1983, desempenha cargos de chefia, nomeadamente chefe da Divisão de Ruminantes da Direcção de Serviços de Produção Animal, da Direcção-Geral de Pecuária; director de serviços de Produção Animal, da mesma Direcção-Geral; director de serviços de Higiene Pública Veterinária, da mesma Direcção-Geral; director de serviços do Controlo de Qualidade dos Produtos, do Instituto da Produção da Protecção Agro-Alimentar; chefe da Divisão do Gabinete das Trocas Intracomunitárias e com Países Terceiros, da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar.

Actualmente, exerce o cargo de director de serviços dos Controlos Veterinários, em regime de substituição, da Direcção-Geral de Veterinária.

Despacho n.º 4196/2005 (2.ª série). — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *24 Horas,* de 6 de Janeiro de 2005, do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau (director de serviços) para a Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária, da Direcção-Geral de Veterinária, deram entrada cinco candidaturas para o referido lugar.

Considerando que o candidato licenciado Miguel José Sardinha Oliveira Cardo possui o perfil mais adequado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao cargo referido:

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.os 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o licenciado Miguel José Sardinha Oliveira Cardo para o cargo de director de serviços de Higiene Pública Veterinária, desta Direcção-Geral, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir do próximo dia 18 de Fevereiro.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional do nomeado.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

Nome — Miguel José Sardinha Oliveira Cardo.
Data de nascimento — 25 de Dezembro de 1968.
Habilitações académicas — licenciatura em Medicina Veterinária, em 1994, pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.
Lugar do quadro — técnico superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.
Formação complementar:

Concluiu a fase curricular do curso de mestrado em Saúde Pública Veterinária, na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
Completou, no Reino Unido, o Red/Poultry Meat Official Veterinary Surgeon Training Course para médicos veterinários inspectores sanitários na School of Veterinary Science, University of Bristol, Langford, em conjunto com o Meat Hygiene Service;
Conhecimento dos princípios de HACCP e sua aplicação na segurança alimentar, certificado pelo The Royal Institute of Public Health and Hygiene.

Actividade profissional:

Assistente convidado a 30 % da cadeira de Inspecção Sanitária na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
Inspector sanitário da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, de Abril de 1994 a Setembro de 1997;

Destacado desde Setembro de 1997 a Abril de 2004 para desempenhar as funções de coordenador da Inspecção Sanitária na Divisão de Intervenção Veterinária do Ribatejo;
Coordenador da Inspecção Sanitária na Direcção de Serviços de Veterinária da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, desde Abril de 2004;
Responsável pela supervisão das operações de controlo do processamento dos materiais de risco especificado da encefalopatia espongiforme bovina na firma ITS Marques, desde 2000;
Acompanhou várias missões da Comissão Europeia a Portugal nas áreas da BSE, inspecção sanitária, subprodutos, planos de alerta e resíduos;
Encarregado da elaboração do Manual de Boas Práticas da Inspecção Sanitária, aprovado e divulgado para implementação pela Direcção-Geral de Veterinária;
Responsável pela elaboração da base de dados dos controlos veterinários — sector 1 — carnes frescas, aprovada pela Comissão de Instalação do Sistema Integrado de Inspecção;
Participou em 2004, a convite do Joint Research Centre da Comissão Europeia, em reuniões sobre marcadores de subprodutos de origem animal, como perito português em subprodutos de origem animal;
Nomeado pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro, e do n.º 5.º da Portaria n.º 1450-A/2004, membro da comissão directiva com competência para a prática dos actos de gestão decorrentes da requisição civil das sociedades Luís Leal & Filhos, S. A., e ITS — Indústria Transformadora de Subprodutos, S. A.;
Foi-lhe concedido louvor pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sob proposta do director-geral de Veterinária, pela actividade fiscalizadora desenvolvida na defesa da saúde pública e combate à fraude e à ilegalidade;
Formador, na Direcção-Geral de Veterinária, nos cursos de actualização de inspectores sanitários de carnes, desde o ano de 2000;
Participou como orador em vários eventos, com comunicações relacionadas com a segurança alimentar.

Despacho n.º 4197/2005 (2.ª série). — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *24 Horas,* de 6 de Janeiro de 2005, do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau (director de serviços) para o Gabinete de Garantia da Qualidade dos Serviços (equiparado a direcção de serviços), da Direcção-Geral de Veterinária, deu entrada uma única candidatura para o referido lugar.

Considerando que o candidato licenciado Rui Augusto Perestrelo Vieira possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao cargo referido:

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.os 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o licenciado Rui Augusto Perestrelo Vieira para o cargo de director de serviços do Gabinete de Garantia da Qualidade dos Serviços, desta Direcção-Geral, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional do nomeado.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

Nome — Rui Augusto Perestrelo Vieira.
Data de nascimento — 8 de Junho de 1942.
Habilitações:

Licenciatura em Ciências Médico Veterinárias em 1972, na Escola Superior de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutoramento, em Maio de 1990, na Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa, em Patologia e Clínica das Doenças Infecto-Contagiosas por unanimidade, com louvor e distinção.

Lugar do quadro — assessor principal, de nomeação definitiva, da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

No período compreendido entre 1972 e 1990, chefiou o Departamento de Suinicultura dos Serviços de Produção Animal da Direcção Provincial dos Serviços Veterinários de Angola (1972-1974), tendo chefiado, posteriormente, os Serviços de Assistência Técnica de Suinicultura da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários (1976-1978) e, também, a Divisão de Monogástricos da Direcção-Geral da Pecuária (1984-1989). Foi consultor do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA-Brasil), em 1988 e 1989, assim como do Conselho Nacional para o Desenvolvimento da Pesquisa (CNPq-Brasil), em 1992, tendo desenvolvido uma intensa cooperação com os investigadores brasileiros do Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves de Concórdia, na área da epidemiologia. Colaborou, entre 1985 e 2000, com a Estação de Patologia Suína de Ploufragan-AFSSA-LCRAP-França, o que possibilitou a publicação conjunta de vários trabalhos.

Publicou, entre 1973 e 2000, cerca de 100 trabalhos de investigação científica, para além de cerca de duas centenas de artigos de divulgação técnica. Entre muitos dos trabalhos publicados destacam-se os seguintes livros:

Manual do Criador de Suínos em Regiões Tropicais, JNP, 1973;
Manejo em Suinicultura, PCV, 1982;
Manual de Higiene e Sanidade, PCV, 1985;
Peste Suína Africana, PCV, 1986;
Ecopatologia Suína, PCV, 1993;
Estreptocócias Suínas, PCV, 1993;
Doenças dos Suínos, 1.ª ed., PCV, 1995;
Doenças dos Suínos, 2.ª ed., PCV, 2001;
Manual de Práticas Veterinárias, 2002, Fundação Calouste Gulbenkian;
A Coccidiose Suína;
O Controlo do Estatuto Sanitário das Explorações.

Durante a sua vida profissional foi galardoado com vários prémios:

Prémio Pfizer 1980;
Prémio Pfizer 1982;
Prémio Sanitas 1984;
Prémio Pfizer 1984;
Prémio Sanitas 1985;
Prémio Pfizer 1985;
Prémio Vetlima 1990;
Prémio Pfizer 1991.

Participou da fundação da revista técnica *O Suinicultor,* que dirige desde 1985, tendo, a partir de 1994, substituído esta publicação pela *Revista Técnica de Suinicultura.*

Tem colaborado no ensino superior (Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa e Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro) para além da Escola Universitária Vasco da Gama.

Actualmente, é director de serviços do Gabinete de Garantia de Qualidade de Serviços, da Direcção-Geral de Veterinária, membro do Conselho Técnico dos Medicamentos Veterinários Imunológicos e perito da EMEA (Agência Europeia do Medicamento Veterinário). Membro do grupo de trabalho sobre energia alternativas e professor de higiene e medicina preventiva da Escola Universitária Vasco da Gama, em Coimbra.

Foi bolseiro da Fundação Calouste Gulbenkian (1969-1972 e em 1990).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Oliveirinha

Aviso n.º 1948/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha para consulta a lista de antiguidade do pessoal não docente afecto a este estabelecimento de ensino, referente a 31 de Dezembro de 2004, elaborada de harmonia com os artigos 93.º e 94.º do supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento Horizontal Escolas Caspolima

Aviso n.º 1949/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio principal da Escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso a apresentar ao dirigente máximo do serviço.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José Joaquim da Costa Gerardo.*

Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado

Aviso n.º 1950/2005 (2.ª série). — Nos termos do dispoto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, relativa a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Janeiro de 2005. — Pela Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Rectificação n.º 292/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 19 270/2004 (2.ª série), de 14 de Setembro, da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, rectifica-se que onde se lê «9 de Agosto de 2004» deve ler-se «1 de Setembro de 2004».

7 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Gonçalves.*

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Despacho n.º 4198/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear:

António Alberto Moreira Nuno, Joaquim José e Oliveira Correia, Ana Maria Machado de Oliveira Beijinho Rosa e Victor Manuel Alves Tomás, técnicos profissionais principais, da carreira técnico-profissional — nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, técnicos profissionais especialistas, da carreira técnico-profissional, escalão 1, índice 269, os dois primeiros, e escalão 4, índice 316, os restantes, do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves.*

MINISTÉRIOS DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 169/2005. — O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pretende proceder à ampliação e construção de novas instalações no município de Barcelos, utilizando para o efeito 45 600 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (áreas de máxima infiltração), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, de 17 de Abril.

O projecto integra-se no denominado Campus Politécnico do Ave, no âmbito do qual se prevê a construção da escola superior de gestão, da biblioteca e da cantina, encontrando-se ainda previstas a construção de uma residência universitária, de um pavilhão desportivo, de um campo de ténis, de um campo de futebol exterior, de um parque de estacionamento, da ampliação da escola superior de gestão numa 2.ª fase e de uma unidade pedagógica.

O pavilhão polidesportivo, o campo de ténis, o campo de futebol exterior, a residência universitária e a unidade pedagógica inserem-se em zonas de Reserva Agrícola Nacional.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte entende que tecnicamente e tendo em conta a protecção de um sistema sensível, como são as denominadas «áreas de máxima infiltração» cuja execução das acções anteriormente referidas afectarão, permitirá uma menor e melhor ocupação do ecossistema, sendo a grandeza do impacte bastante minorada.

Considerando que, de acordo com o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a implementação do projecto não interferirá com a normal utilização do domínio hídrico;

Considerando que a disciplina contida no Plano Director Municipal de Barcelos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/95, de 4 de Julho, qualifica a área em causa como áreas agrícolas, não inviabilizando as acções em apreço, as quais se encontram condicionadas ao cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente à obtenção de parecer da Comissão Regional de Reserva Agrícola;

Considerando que a utilidade pública municipal da implantação do Campus do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave foi reconhecida por deliberação da Assembleia Municipal de Barcelos de 25 de Maio de 2001;

Considerando que a localização de um estabelecimento de ensino superior na cidade de Barcelos se reveste de inegável interesse para o desenvolvimento cultural, social e económico do município;

Considerando que a localização do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovada pela Câmara Municipal de Barcelos, foi objecto de homologação pelo então Secretário de Estado do Ensino Superior em 18 de Outubro de 1995;

Considerando, por último, o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determina-se que, no uso das competências dos Ministros da Ciência, Inovação e Ensino Superior e do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da implementação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, no município de Barcelos.

12 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.* — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Leiria

Despacho n.º 4199/2005 (2.ª série). — A fim de prover o cargo de director de Serviços de Saúde, procedeu-se à publicitação da vaga de acordo com o estipulado no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 na bolsa de emprego público e num jornal de expansão nacional.

Foram apresentadas duas candidaturas, tendo o coordenador sub-regional concluído, no âmbito da competência que lhe foi delegada por deliberação de 29 de Março de 2004 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, que a candidatura do licenciado José Manuel da Costa Borrego Pires é a que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, uma vez que o profissional possui comprovada experiência na área dos cuidados de saúde primários e conhecimentos adequados para o cargo em apreço, que aliás já exerce em regime de substituição.

Estes factores foram determinantes na decisão tomada, uma vez que o outro candidato pertence à carreira médica hospitalar.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, por deliberação de 23 de Julho de 2004 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a nomeação do licenciado José Manuel da Costa Borrego Pires como director de serviços de Saúde da Sub-Região de Saúde de Leiria, em comissão de serviço, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, com efeitos à data do despacho de nomeação, ao abrigo do artigo 21.º da legislação supracitada.

25 de Janeiro de 2005. — O Coordenador, *Luís Armando Silva Morato.*

Nota curricular

Nome — José Manuel Costa Borrego Pires.
Data e local de nascimento — 4 de Outubro de 1954, em Montoito, concelho de Redondo.
Lugar de quadro — chefe de serviço da carreira médica de clínica geral no Centro de Saúde de Leiria — Dr. Gorjão Henriques.
Habilitações — licenciatura em Medicina, pela Faculdade de Medicina de Lisboa, em Outubro de 1977.
Actividades profissionais:

Internato policlínico no Hospital Distrital de Setúbal, de 1 de Janeiro de 1978 a 31 de Janeiro de 1980;
Serviço médico à periferia, em Setúbal, de 1 de Fevereiro de 1980 a 31 de Janeiro de 1981;
Médico eventual, de 1 de Fevereiro de 1981 a 31 de Julho de 1982;
Internato complementar de clínica geral, em Leiria, de 1 de Agosto de 1982 a 22 de Outubro de 1985;
Assistente de clínica geral no Centro de Saúde de Leiria, em 23 de Outubro de 1985;
Assistente graduado de clínica geral, em 1 de Janeiro de 1997;
Chefe de serviço de clínica geral, em 14 de Maio de 2001;
Orientador de formação específica desde 28 de Abril de 1988;
Assessor de coordenação do internato complementar de clínica geral, de 21 de Junho de 1989 a 10 de Fevereiro de 1994;
Director do internato complementar de clínica Geral da Administração Regional de Saúde de Leiria desde 18 de Dezembro de 1971;
Membro do conselho científico do Instituto de Clínica Geral da Zona Centro, desde 4 de Setembro de 1990;
Coordenador distrital de Leiria do Projecto Vida, de 24 de Janeiro de 1995 a 21 de Novembro de 1996;
Director de serviços de saúde da Sub-Região de Saúde de Leiria desde 22 de Julho de 2002.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Deliberação n.º 237/2005. — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e no *Jornal de Notícias* de 18 de Junho de 2004, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão de Apoio Técnico da Sub-Região de Saúde de Vila Real.

2 — Analisadas as candidaturas apresentadas, verificou-se que a candidata Teresa Maria Martins Correia reúne, cumulativamente, os requisitos legais e dispõe de experiência profissional adequada para o desempenho das funções relativas ao cargo a prover e demonstra possuir as capacidades indispensáveis para o exercício do cargo, entendendo-se, como tal, que é a candidata adequada à prossecução das atribuições e objectivos do serviço, conforme *curriculum vitae* em anexo.

3 — Assim, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.os 3 e 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 26 de Janeiro de 2005, nomeada, em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão de Apoio Técnico, e por urgente conveniência de serviço, a licenciada em Direito Teresa Maria Martins Correia, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

3 de Fevereiro de 2005. — O Coordenador, *Álvaro Redondo Moreira de Sousa.*

ANEXO

Curriculum vitae

Nome — Teresa Maria Martins Correia.
Data de nascimento — 11 de Novembro de 1964.
Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito (ramo de ciências jurídico-económicas);
Pós-graduação em Medicina Legal.

Carreira profissional:

Consultora jurídica no Instituto de Medicina Legal do Porto de 24 de Julho de 1991 a 15 de Abril de 1998;
Técnica superior de 2.ª classe no Instituto de Medicina Legal do Porto de 15 de Abril a 31 de Agosto de 1998 e de 1 de Setembro de 1998 a 24 de Julho de 1999, na Sub-Região de Saúde de Vila Real;
Técnica superior de 1.ª classe na Sub-Região de Saúde de Vila Real de 24 de Julho de 1999 a 11 de Maio de 2003;
Técnica superior principal na Sub-Região de Saúde de Vila Real desde 12 de Maio de 2003;
Chefe de divisão de Apoio Técnico da Sub-Região de Saúde de Vila Real, em regime de substituição, desde 14 de Novembro de 2003.

Outras actividades:

Membro da Sociedade Médico-Legal de Portugal;
Membro da Associação Portuguesa para Avaliação do Dano Corporal.

Trabalhos publicados:

Droga a Lei e o Tempo, Martins Teresa, Diogo Pinto da Costa, M. J. Carneiro de Sousa, J. Pinto da Costa;
Legislação Portuguesa sobre o Álcool, Martins Teresa, Pinto da Costa Diogo, M. J. Carneiro de Sousa, J. Pinto da Costa;
A Imputabilidade como Pressuposto da Punição Criminal, Pinto da Costa D., Martins T.

Comunicações científicas — «A Constituição da filiação no direito comparado», Martins Teresa.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso n.º 1951/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-supervisor, nível 3, da carreira de enfermagem.* — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, para o quadro do Hospital de D. Estefânia, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 2 de Fevereiro de 2005, cujo o aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 2003, após ter sido cumprido o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e o estabelecido nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

	Valores
1.º Maria Vitória Guerra Lamego	15,144
2.º Palmira Amália Almeida Serrano Pimpista Silva	15,033
3.º Adelina Marisa Gregório Lopes Motta da Cruz	15,008
4.º Manuel João Frias Quintela	14,843
5.º Cristina Maria Antunes Martins d'Arrábida	14,086
6.º Ivone Maria Loureiro Vilaça	10,125

Da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e entregue na Repartição de Pessoal do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1169-045, Lisboa, no prazo de 10 dias úteis, contados nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

14 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Fernanda Gíria.*

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso n.º 1952/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 4 de Fevereiro de 2005, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para enfermeiro, nível I, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 26 de Maio de 2004:

	Valores
Carla Marina Oliveira Ferreira	19
Paula Encarnação Meirinhos Lopes	18,42
Vera Lúcia Alves Pereira	17,38
Marina Andrea Brás Alves	17,13
Teresa Maria Miguel Lourenço Vale Lima	16,67
Iola Fabiana Lopes Vieira	16,55
Célia Aldina Negrão Araújo Moreira	16,37
Cláudia Sofia Cândido Silveira	16,31
Emanuel Francisco Morgado Santos	16,24
Sandra Cristina Nogueira Sousa	15,36
Maria Inês Ribeiro Fonseca	15,28
Susana Maria Nascimento Monteiro	15,18

Isabel Cristina Morais Carvalho Lopes	14,76
Maria João Machado Andrade	14,64
Raquel Susana Silva Nogueira	14,56
Márcia Andreia Fontes Couto Conceição	14,52
Sónia Fátima Lopes Barbosa Rocha	14,35
Carla Maria Sousa Pereira Castro	14,24
Helena Maria Fernandes Ribeiro Castro	14,19
Carla Alexandra Gomes Alves	14,08
Vera Alexandra Oliveira Gonçalves	13,93
Diana Margarida Moreira Sanches	13,64
Sílvia Daniela Pereira Melo	13,61
Nuno Ricardo Guerra Vieira	13,32
Paula Maria Ribeiro Moreira	13,25
Maria de Fátima Leite Baptista	13,20
Maria Helena Ribeiro Silva	13,14
Élia Cristina Pereira Jorge	13,12
Maria José Martins Catalão	12,89
Ana Paula Almeida Cardoso	12,87
Carla Angélica Azevedo Rocha	12,84
Marta Maria Araújo Neves Soares	12,73
Aurora Cristina Coutinho Vieira	12,70
Ana Paula Almeida Carvalho	12,40
Daniela Maria Gomes Rodrigues	11,44
Marta Alexandra Alves Teixeira	11,35
Maria de Fátima Azevedo Fraga	11,24

Da homologação, o direito a recurso exerce-se nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Pinheiro.*

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso n.º 1953/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, foram, por despacho do director do Instituto de 10 de Janeiro de 2005, constituídos os júris dos concursos para as categorias e áreas abaixo indicadas, da carreira de investigação científica, do quadro de pessoal deste Instituto:

Investigador-coordenador (sede) — área de doenças infecciosas, infecção VIH/sida:

Presidente — Doutora Maria Susana Trindade da Franca Epifânio da Franca, investigadora-coordenadora do Centro de Qualidade Hídrica do INSA.

Vogais:

Prof. Doutor Henrique Lecour, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina do Porto.
Prof. Doutor José Manuel Calheiros, da Faculdade de Medicina da Universidade da Beira Interior.
Prof. Doutor Francisco José Nunes Antunes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
Prof.ª Doutora Wanda F. Canas Ferreira, professora catedrática de microbiologia da Universidade Nova de Lisboa.
Prof. Doutor Armindo Rodrigues Filipe, investigador-coordenador, aposentado.
Doutora Maria dos Anjos Martins Monge Catry, investigadora-coordenadora, aposentada.

Investigador principal (sede) — área de saúde ambiental e da alimentação; segurança alimentar:

Presidente — Doutora Maria Guida Andrade de França Gouveia Boavida, investigadora-coordenadora do Centro de Genética Humana do INSA.

Vogais:

Prof. Doutor António Calado, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.
Prof.ª Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, professora associada com agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
Prof.ª Doutora Maria Daniel Vaz de Almeida, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto.
Prof.ª Engenheira Maria Leonor Nunes, investigadora principal do Instituto Nacional de Investigação, Agricultura e das Pescas (INIAP), Lisboa.
Prof.ª Doutora Irene Silveira, Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.
Prof.ª Doutora Maria Helena Saldanha Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Prof. Doutor Fernando Bernardo, professor da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Investigador auxiliar (sede) — área de doenças infecciosas; arbovírus:

Presidente — Doutora Maria Guida Andrade de França Gouveia Boavida, investigadora-coordenadora do Centro de Genética Humana do INSA.

Vogais:

Prof. Doutor António José dos Santos Grácio, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.
Prof.ª Doutora Wanda F. Canas Ferreira, professora catedrática de microbiologia da Universidade Nova de Lisboa.
Prof. Doutor António Paulo Almeida, Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.
Prof.ª Doutora Ana Maria Luís Ramos Tomás, Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.
Doutora Fátima Cristina Bacellar Figueira, investigadora principal do INSA.
Doutora Maria Teresa d'Avillez Paixão, investigadora principal com habilitação do Centro de Virologia do INSA.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Fernando Almeida.*

Aviso n.º 1954/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, foram, por despacho do director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) de 10 de Janeiro de 2005, constituídos os júris dos concursos para as categorias e áreas abaixo indicadas, da carreira de investigação científica, do quadro de pessoal deste Instituto:

Investigador principal (delegação) — área de doenças infecciosas; parasitologia:

Presidente — Doutora Maria Susana Trindade da Franca Epifânio da Franca, investigadora-coordenadora do Centro de Qualidade Hídrica do INSA.

Vogais:

Prof. Doutor Armindo Rodrigues Filipe, investigador- coordenador, aposentado.
Prof.ª Doutora Isabel Fazendeiro, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.
Prof.ª Doutora Isabel Fonseca, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.
Prof. Doutor António Luís Mittermayer Madureira Rodrigues Rocha, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.
Prof.ª Doutora Berta Martins da Silva, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.
Prof. Doutor Manuel João Rua Vilanova, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, Universidade do Porto.

Investigador principal (delegação) — área de doenças infecciosas; tuberculose:

Presidente — Prof.ª Engenheira Olga Mayan, investigadora-coordenadora do Centro de Saúde Ambiental e Ocupacional da Delegação do INSA.

Vogais:

Prof. Doutor Rui Appelberg Gaio Lima, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.
Prof.ª Doutora Maria de São José Garcia Alexandre Nascimento da Fonseca, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
Prof. Doutor António Augusto Alves Mota Miranda, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
Prof. Doutor Manuel João Rua Vila Nova, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.
Prof. Doutor João Amado, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.
Prof.ª Doutora Paula Maria das Neves Ferreira da Silva, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Investigador auxiliar (delegação) — área de saúde ambiental e da alimentação; desreguladores endócrinos na água:

Presidente — Doutora Maria Susana Trindade da Franca Epifânio da Franca, investigadora-coordenadora do Centro de Qualidade Hídrica do INSA.
Vogais:

Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Pinho de Almeida Souteiro Bastos, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
Prof.ª Doutora Maria Leonor Fidalgo, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
Prof. Doutor Rui Alfredo da Rocha Boaventura, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Prof. Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
Prof. Doutor João Amado, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.
Doutora Engenheira Luísa Perpétua Simenta Valente Estevez Prieto, investigadora principal do Centro de Saúde Ocupacional e Ambiental do INSA.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Fernando de Almeida.*

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro

Despacho n.º 4200/2005 (2.ª série). — Na qualidade de directora distrital do Centro Distrital de Segurança Social de Faro, nomeada através do despacho n.º 23 660/2002, de 20 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2002, e no uso do poder que me foi concedido pelo disposto nos artigos 15.º e 24º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, bem como no disposto no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, que remete para o artigo 25º, n.º 2, alínea *n*), do mesmo diploma legal, conjugado com o artigo 15º da Portaria n.º 995/2001, de 17 de Agosto, nomeio como instrutora de processos de contra-ordenações da área de contribuintes, do Centro Distrital de Segurança Social de Faro, para execução do previsto no Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, na parte aplicável ao Centro Distrital de Segurança Social de Faro, a licenciada Ana Paula Martins da Cruz Fernandes, técnica superior principal.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

1 de Fevereiro de 2005. — A Directora Distrital, *Maria Ana Leonardo.*

Despacho n.º 4201/2005 (2.ª série). — Na qualidade de directora do Centro Distrital de Segurança Social de Faro, nomeada através do despacho n.º 23 660/2002, de 20 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2002, e no uso do poder que me foi concedido pelo disposto nos artigos 15.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, e na deliberação do conselho directivo n.º 1458/2004, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, decido proceder à seguinte delegação de competências:

Delegar na licenciada Ana Paula Martins da Cruz Fernandes, a exercer funções de instrutora de processos de contra-ordenação, a competência para proferir despachos de arquivamento de processos de contra-ordenação, nos termos previstos no n.º 1 do mencionado artigo 24.º, na parte respeitante ao Centro Distrital de Segurança Social de Faro;
Delegar ainda na mencionada licenciada a competência para proferir despachos de arquivamento nos seguintes casos:

a) Quando houver pagamento voluntário do valor mínimo da coima;
b) Quando for aplicada admoestação nos termos previstos no meu despacho de 1 de Fevereiro de 2005.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2004.

1 de Fevereiro de 2005. — A Directora Distrital, *Maria Ana Matos Leonardo.*

Despacho n.º 4202/2005 (2.ª série). — De acordo e para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, e no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, delibera a directora distrital do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro, membro em que foi delegada a competência para decidir os processos de contra-ordenação, classificar como infracção de reduzida gravidade passível de admoestação, os procedimentos seguintes:

1) Na vinculação ao sistema (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/89):

a) Nos casos de atraso até 10 dias na entrega fora de prazo do boletim de identificação e quando se trate da primeira infracção praticada nos últimos 12 meses;
b) Nos casos de atraso de um dia na entrega fora de prazo do boletim de identificação quando se trate da segunda infracção praticada nos últimos 12 meses;

2) Na relação jurídica contributiva (artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 64/89):

a) Nos casos de atraso até 10 dias na entrega da declaração de remunerações fora do prazo regulamentar e se trate da primeira infracção praticada nos últimos 12 meses;
b) Nos casos de atraso de um dia na entrega da declaração de remunerações fora do prazo regulamentar e quando se trate da segunda infracção praticada nos últimos 12 meses.

Este despacho aplica-se a todos os processos em curso e produz efeitos desde 1 de Junho de 2004.

1 de Fevereiro de 2005. — A Directora Distrital, *Maria Ana Matos Leonardo.*

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 4203/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 20 412/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 2002, subdelego nos funcionários abaixo indicados os seguintes poderes:

1 — Na directora do Núcleo de Gestão Orçamental, licenciada Maria Isabel da Cruz Henriques António, na directora do Núcleo de Análise e Gestão Financeira, licenciada Aida Maria Pereira da Costa, e na directora do Núcleo de Contabilidade, Controlo e Análise Contabilística, licenciada Helena Maria da Silva Valentim Alves de Matos, em relação a cada um dos respectivos serviços, a competência para:

1.1 — Visar documentos de receita e de despesa;
1.2 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com uma assinatura de um membro da Direcção nos valores superiores a € 24 940 e em conjunto com uma assinatura de dirigentes a quem tenha sido conferida essa competência para valores iguais ou inferiores a € 24 940, considerando, em ambos os casos, pagamentos individuais;
1.3 — Assinar recibos da Direcção-Geral do Tesouro e outros recibos de qualquer montante;
1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.5 — Aprovar os planos de férias e o gozo de férias e autorizar alterações;
1.6 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
1.7 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
1.8 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários ou fazer os pedidos pelo telefone em caso de urgência;
1.9 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte, cujas deslocações tenham sido autorizadas pela directora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa ou por um dos seus adjuntos;
1.10 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados cuja realização tenha sido superiormente autorizada;
1.11 — Assinar correspondência relacionada com os assuntos de natureza corrente dos serviços pelos mesmos dirigidos.
2 — Na directora do Núcleo de Análise e Gestão Financeira, licenciada Aida Maria Pereira da Costa, a competência para:
2.1 — Proceder à assinatura do termo de abertura e encerramento dos livros obrigatórios das instituições particulares de solidariedade e segurança social (IPSS);
2.2 — Subdelego na mesma directora de núcleo a competência delegada pelo conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social para visar as contas e orçamentos das IPSS.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados no seu âmbito pelos subdelegados desde 13 de Setembro de 2001.

26 de Agosto de 2002. — A Directora da Unidade Financeira, *Maria Fátima Cid.*

Despacho n.º 4204/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 8021/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 2003, com a alteração introduzida pela rectificação n.º 2240/2003, de 10 de Novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 2003, subdelego nos funcionários abaixo indicados os seguintes poderes:

1 — Na directora do Núcleo de Gestão Orçamental, licenciada Maria Isabel da Cruz Henriques António, na directora do Núcleo de Análise e Gestão Financeira, licenciada Aida Maria Pereira da Costa, e na directora do Núcleo de Contabilidade, Controlo e Análise Contabilística, licenciada Helena Maria da Silva Valentim Alves de Matos, em relação a cada um dos respectivos serviços, a competência para:

1.1 — Visar documentos de receita e de despesa;

1.2 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com uma assinatura de um membro da direcção nos valores superiores a € 24 940 e em conjunto com uma assinatura de dirigentes a quem tenha sido conferida essa competência para valores iguais ou inferiores a € 24 940, considerando, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.3 — Assinar recibos da Direcção-Geral do Tesouro e outros recibos de qualquer montante;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Aprovar os planos de férias e o gozo de férias e autorizar alterações;

1.6 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

1.7 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.8 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários ou fazer os pedidos pelo telefone, em caso de urgência;

1.9 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte, cujas deslocações tenham sido autorizadas pelo director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa ou por um dos seus adjuntos;

1.10 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados cuja realização tenha sido superiormente autorizada;

1.11 — Assinar correspondência relacionada com os assuntos de natureza corrente dos serviços pelos mesmos dirigidos.

2 — Na directora do Núcleo de Análise e Gestão Financeira, licenciada Aida Maria Pereira da Costa, a competência para:

2.1 — Proceder à assinatura do termo de abertura e encerramento dos livros obrigatórios das instituições particulares de solidariedade social;

2.2 — Subdelego na mesma directora de núcleo a competência delegada pelo conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social para visar as contas e orçamentos das instituições particulares de solidariedade social.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados no seu âmbito pelos subdelegados desde 1 de Outubro de 2002.

11 de Junho de 2004. — A Directora da Unidade Financeira, *Maria Fátima Cid.*

Despacho n.º 4205/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 8021/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 2003, com a alteração introduzida pela rectificação n.º 2240/2003, de 10 de Novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 2003, subdelego na funcionária abaixo indicada os seguintes poderes:

1 — Na directora do Núcleo de Análise e Gestão Financeira, licenciada Maria Rosa Batinha Alho, em relação ao respectivo serviço, a competência para:

1.1 — Visar documentos de receita e de despesa;

1.2 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com uma assinatura de um membro da direcção nos valores superiores a € 24 940 e em conjunto com uma assinatura de dirigentes a quem tenha sido conferida essa competência para valores iguais ou inferiores a € 24 940, considerando, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.3 — Assinar recibos da Direcção-Geral do Tesouro e outros recibos de qualquer montante;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Aprovar os planos de férias e o gozo de férias e autorizar alterações;

1.6 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

1.7 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.8 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários ou fazer os pedidos pelo telefone em caso de urgência;

1.9 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte cujas deslocações tenham sido autorizadas pelo director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa ou por um dos seus adjuntos;

1.10 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados cuja realização tenha sido superiormente autorizada;

1.11 — Assinar correspondência relacionada com os assuntos de natureza corrente dos serviços pelos mesmos dirigidos;

1.12 — Proceder à assinatura do termo de abertura e encerramento dos livros obrigatórios das IPSS;

1.13 — Subdelego na mesma directora de Núcleo a competência delegada pelo conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social para visar as contas e orçamentos das IPSS.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados no seu âmbito pelo subdelegado desde 21 de Outubro de 2004.

2 de Dezembro de 2004. — A Directora da Unidade Financeira, *Maria Fátima Cid.*

Despacho n.º 4206/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 8021/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 2003, com a alteração introduzida pela rectificação n.º 2240/2003, de 10 de Novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 2003, subdelego nos funcionários abaixo indicados os seguintes poderes:

1 — Na directora do Núcleo de Contabilidade, Controlo e Análise Contabilística, licenciada Aida Maria Pereira da Costa, em relação ao respectivo serviço, a competência para:

1.1 — Visar documentos de receita e de despesa;

1.2 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com uma assinatura de um membro da direcção nos valores superiores a € 24 940 e em conjunto com uma assinatura de dirigentes a quem tenha sido conferida essa competência para valores iguais ou inferiores a € 24 940, considerando, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.3 — Assinar recibos da Direcção-Geral do Tesouro e outros recibos de qualquer montante;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Aprovar os planos de férias e o gozo de férias e autorizar alterações;

1.6 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

1.7 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.8 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários ou fazer os pedidos pelo telefone em caso de urgência;

1.9 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte, cujas deslocações tenham sido autorizadas pelo director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa ou por um dos seus adjuntos;

1.10 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados cuja realização tenha sido superiormente autorizada;

1.11 — Assinar correspondência relacionada com os assuntos de natureza corrente dos serviços pelos mesmos dirigidos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados no seu âmbito pelo subdelegado desde 1 de Outubro de 2004.

2 de Dezembro de 2004. — A Directora da Unidade Financeira, *Maria Fátima Cid.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Centro Português de Fotografia

Aviso n.º 1955/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Repartição dos Serviços Admi-

nistrativos deste Centro, no Edifício da Cadeia da Relação, Campo dos Mártires da Pátria, 4050-368 Porto e nas instalações do Arquivo de Fotografia de Lisboa, na Alameda da Universidade (Edifício da Torre do Tombo), 1649-010 Lisboa, a lista de antiguidade dos funcionários do Centro Português de Fotografia reportada a 31 de Dezembro de 2004.

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias consecutivos após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mesmo diploma.

11 de Fevereiro de 2005. — A Directora, *Maria Tereza de Melo Siza Vieira Salgado Fonseca.*

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 4207/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê nos seus n.os 2 e 3 do artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 2.º grau, designadamente de chefe de divisão;

Considerando que o licenciado João António Serra Herdade corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da Divisão de Projectos e Obras, do Instituto Português de Museus, e que o mesmo detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de chefe da referida Divisão:

1 — É renovada a comissão de serviço do chefe da Divisão de Projectos e Obras, licenciado João António Serra Herdade.

2 — O presente despacho produz efeitos a 21 de Abril de 2005.

9 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Manuel Oleiro.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4208/2005 (2.ª série). — 1 — Sempre que se torne necessário, até final do presente ano, autorizo o pessoal do meu Gabinete a deslocar-se em serviço oficial dentro do País, bem como as despesas inerentes.

2 — Autorizo também o pessoal administrativo, auxiliar e motoristas do meu Gabinete a prestar horas extraordinárias e de descanso semanal, sempre que tal se torne necessário.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes.*

MINISTÉRIO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 1956/2005 (2.ª série). — 1 — Por despacho da directora-geral do Turismo de 1 de Fevereiro de 2005 e ao abrigo do artigo 28.º, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para preenchimento de 13 lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, adiante designada por DGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/88, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 28/88, de 30 de Julho, sendo fixada a quota de 11 lugares para funcionários pertencentes a esta Direcção-Geral e a quota de 2 lugares para funcionários pertencentes a outros organismos.

1.1 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento dos lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Área funcional — competem genericamente ao assistente administrativo especialista funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e processamento de texto.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da DGT em Lisboa.

6 — Vencimento — a remuneração é a correspondente ao escalão aplicável da respectiva categoria, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais de admissão a concurso constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sendo os especiais a posse da categoria de assistente administrativo principal com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em ambos os métodos de selecção.

10.1 — São considerados não aprovados os candidatos que obtenham na avaliação curricular ou na classificação final classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral do Turismo, dele devendo constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria que detém, serviço a que está vinculado, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
d) Identificação do concurso, com referência ao número e data do *Diário da República;*
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciadas no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98;
f) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
g) Indicação dos documentos que junta.

11.1 — O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual constem as habilitações literárias e profissionais, a experiência profissional, com indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as áreas funcionais do lugar a prover, nomeadamente acções de formação, estágios, cursos, seminários e outros, com indicação das entidades promotoras, das datas em que foram realizados, do tempo (dias ou horas) da sua duração, devendo ainda ser apresentada a respectiva comprovação;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Declaração actualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, da qual conste inequivocamente a existência e a natureza jurídica do vínculo, a categoria e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública;
e) Documento comprovativo das classificações de serviço relativas aos anos relevantes para efeitos de promoção;
f) Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea *f*) do número anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

11.2 — Os candidatos que pertencerem ao quadro de pessoal da DGT estão dispensados da apresentação do documento identificado na alínea *d*) do n.º 11.1, a qual será oficiosamente entregue ao júri pelo Sector de Gestão de Pessoal, ficando igualmente dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) e *e*) daquele mesmo número, desde que os mesmos se encontrem arquivados ao respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

11.3 — O requerimento e demais documentação devem ser apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, sendo entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a DGT, Sector de Gestão de Pessoal, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 1069-021 Lisboa, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

12 — Publicitação — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do artigo 33.º, n.º 2, e dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.os 1, 2, 3, 4 e 6 do artigo 38.º e dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Composição do júri — o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Luís Filipe Silva Cruz Quintino, inspector superior principal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Olinda Bonifácio Canárias Godinho, técnica superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Maria Isilda Louro Branco Neves de Matos, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Dr. Paulo Alexandre Rodrigues, técnico superior de 2.ª classe.

Dr.ª Maria Teresa Torres Queiroz de Barros, chefe de divisão.

9 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Teresa Monteiro.*

Instituto de Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 4209/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho directivo do Instituto de Turismo de Portugal, I. P., de 9 de Fevereiro de 2005:

Alda Maria Mendes Ferreira — autorizada a nomeação como assessora (jurista) do quadro de pessoal do Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Conselho Directivo: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Despacho n.º 4210/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho directivo do Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (ITP), de 9 de Fevereiro de 2005:

Carlos Gustavo Vieira Farrajota Cavaco, Rosa Alexandra de Jesus Pereira, Maria Helena Dinis Santos, Maria Leonor Agostinho da Luz Guerreiro, Maria Alexandra Ferreira Freixial, Ana Rita Belo Assis dos Santos Nobre Leitão e Marina Isabel Rézio Fróis Sousa Presumido — autorizadas as nomeações como assessores (economistas) do quadro de pessoal do ITP. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Conselho Directivo: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Despacho n.º 4211/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho directivo do Instituto de Turismo de Portugal, I. P., de 9 de Fevereiro de 2005:

João Carlos Miranda Correia — autorizada a nomeação como assessor (engenheiro) do quadro de pessoal do Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Conselho Directivo: *(Assinaturas ilegíveis.)*.

Região de Turismo Leiria/Fátima

Aviso n.º 1957/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Região de Turismo reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Luís Manuel Rodrigues Sousinha.*

Região de Turismo de Setúbal (Costa Azul)

Aviso n.º 1958/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da comissão executiva de 12 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato a termo certo da telefonista Fernanda Estela Espinho da Silva de Paiva, por mais seis meses, a partir de 22 de Janeiro de 2005, celebrado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Eufrázio Filipe Garcêz José.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 698/2004/T. Const. — Processo n.º 991/2004. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Por decisão da 9.ª Vara Criminal de Lisboa de 16 de Junho de 2003, foi o ora recorrente, Fernando Manuel Vaz de Sousa, condenado pela prática de três crimes de sequestro, em cúmulo jurídico, na pena unitária de 3 anos e 6 meses de prisão. Inconformado, recorreu para o Supremo Tribunal de Justiça, tendo este Supremo Tribunal, por Acórdão de 23 de Outubro de 2003, considerado nulo, por carência de fundamentação decisória, o acórdão recorrido e determinado a baixa dos autos «à 1.ª instância, para, pelos mesmos Tribunal e juízes, se possível, ser proferida decisão que contemple o estatuído no artigo 374.º, n.º 2, 2.ª parte do CPP».

2 — Em 15 de Março de 2004, a 9.ª Vara Criminal de Lisboa, cumprindo o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, reformulou a decisão condenando o ora recorrente pela prática dos referidos três crimes de sequestro, em cúmulo jurídico, na pena unitária de 3 anos e 6 meses de prisão. A decisão não foi lida publicamente, sendo, todavia, notificada ao ora recorrente. Inconformado com esta decisão, o arguido recorreu de novo para aquele Supremo Tribunal, tendo alegado, designadamente e para o que agora importa, o seguinte:

«Assim, *se a sentença [aqui acórdão] não for lida publicamente é nula, nos termos do artigo 87.º, n.º 5, do CPP, por aplicação do artigo 321.º, n.º 2, do mesmo diploma.*

E nem se diga, sempre com o devido respeito por superior e melhor opinião, que em caso de reformulação de sentença anteriormente declarada nula não é obrigatória a sua leitura, porquanto essa interpretação iria restringir, de forma inadmissível, o conteúdo da norma dos artigos 321.º, n.º 2, e 87.º, n.º 5, do CPP, em clara violação ao artigo 206.º da nossa lei fundamental.»

3 — O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 22 de Setembro de 2004, negou provimento ao recurso. Ponderou, nomeadamente, aquele Tribunal:

«Como regra, a audiência é pública, sob pena de nulidade *insanável,* nos termos dos artigos 321.º, n.º 1, do CPP e 211.º da CRP; a publicidade comporta o genuíno sentido de que o local de realização é de abertura ao público e do seu desenrolar é consentido relato, mesmo pelos órgãos de comunicação social, com exclusão das restrições consentidas pela lei ordinária e pela CRP.

Este STJ ordenou à 1.ª instância que emitisse novo acórdão, anulando o primitivo, em ordem à estruturação formal das sentenças e ao imperativo dever de fundamentação decisória, previsto no n.º 2, do artigo 374.º do CPP; porém o cumprimento desse limitado, porém faltoso, dever de fundamentação não demandava a realização da audiência de julgamento, com observância das regras da publicidade, pois se não destinava ao conhecimento final do objecto do processo [artigo 97.º, alínea *a*), do CPP], aos fins indicados no n.º 3, do artigo 374.º, do CPP, sendo a sanação daquela nulidade [artigo 379.º, n.º 1, alínea *a*), do CPP] inteiramente compatível com a restrita emissão de acórdão fundamentando a sentença, à margem da exigência da publicidade imposta àquela.»

4 — Veio, então o recorrente aos autos com um requerimento solicitando o esclarecimento de uma alegada obscuridade do acórdão:

«[. . .] o douto acórdão a esclarecer *é obscuro quanto à interpretação que faz do artigo 321.º, n.º 2, do CPP,* ex vi *do artigo 87.º do mesmo diploma,* porquanto admite que a audiência é pública sob pena de nulidade insanável, nos termos do artigo 321.º, n.º 1, do CPP, mas

que no caso, porque se tratou pura e simplesmente do 'imperativo dever de fundamentação decisória', a sua leitura fica 'à margem da exigência da publicidade imposta àquela', não perseguindo o raciocínio relativamente à interpretação das normas acima indicadas?

Isto é: se no caso de reformulação de acórdão anteriormente declarado nulo, em caso algum têm aplicação o artigo 321.º, n.º 2, e o artigo 87.º, n.º 5, do CPP?

Em todo o caso e na positiva, conforme motivado, se essa interpretação normativa, no entender de VV. Ex.as, restringe ou não de forma inadmissível o conteúdo normativo dos artigos 321.º, n.º 2, e 87.º, n.º 5, do CPP, por violação do artigo 206.º da CRP e porquê?»

5 — O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 20 de Outubro de 2004, desatendeu o pedido de esclarecimento, afirmando, nomeadamente, o seguinte:

«O arguido [...] a pretexto de obscuridade patente no acórdão deste STJ no aspecto em que nele se decidiu que em caso de o STJ anular a decisão do colectivo a fim de que este melhor fundamente o seu veredicto não se torna imperativo que se publique, em audiência, o novo acórdão, expurgado do vício antes detectado, interpelou este Tribunal no sentido de o esclarecer se a interpretação antes adoptada, com pertinência ao artigo 321.º, n.º 2, do CPP, 'restringe ou não de forma inadmissível o conteúdo normativo dos artigos 321.º, n.º 2, e 87.º, n.º 5, do CPP, por violação do artigo 206.º da CRP e *porquê* [itálico nosso] [do acórdão do STJ]?'

[...]

Repete-se ao arguido, e agora com mais ênfase, a significar que, tendo o STJ, em recurso, a fl. 660, ordenado à 1.ª instância que fundamentasse mais amplamente os específicos conteúdos das provas, cujo exame crítico faltava em absoluto — fl. 658 —, não determinou que se procedesse a novo e público julgamento, mas apenas a consolidar aquele défice de estruturação da decisão, nos termos do artigo 374.º, n.º 2, do CPP, por apelo às provas antes produzidas; o acórdão a proferir limitar-se-ia, pois, a estabelecer a eficácia e a coerência interna e externa do decidido, de forma a uma melhor compreensão dos seus termos, antes lacunares, padecendo de incompletude.

Nesta conformidade, cumprido esse dever, não se tornaria necessário, salvo o respeito devido por opinião contrária, proceder a nova audiência, publicitar o decidido, actos inúteis, mas apenas colmatar aquela anomalia, e proceder, como se fez, à notificação do acórdão sequentemente emanado do colectivo, ora recorrido.

Esta interpretação em nada afecta direitos de defesa do arguido, a quem assistia, como fez, o direito de impugnar o acórdão proferido, e nem a obrigação de publicidade da audiência beliscada, por a ela não haver lugar, sendo bastante a notificação efectuada.

Delibera-se, neste STJ, desatender ao pedido de esclarecimento, mantendo inalterado o decidido, sem ofensa constitucional ao artigo 206.º, da CRP, com o que se responde à interpelação do arguido.»

6 — Vem, então, o recorrente interpor recurso para este Tribunal, através de um requerimento do seguinte teor:

«[...] face à improcedência do presente recurso com a respectiva aclaração, pretende interpor recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do n.º 1, alínea *b*), do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as recentes alterações introduzidas pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, com vista a apreciação da constitucionalidade das normas do artigo 321.º, n.os 1 e 2, *ex vi* do artigo 87.º, n.º 5, do do CPP, por violação do artigo 206.º da nossa lei fundamental.

A questão da constitucionalidade fundamento do presente recurso foi suscitada em motivação do recurso interposto para o venerando Supremo Tribunal de Justiça, e subsequente aclaração, quando interpretado o artigo 321.º, n.º 2, *ex vi* do artigo 87.º, n.º 5, do CPP no sentido *em que o foi pelo acórdão recorrido,* de em caso de reformulação de acórdão anteriormente declarado nulo não se tornar necessário 'proceder a nova audiência, publicitar o decidido, actos inúteis, mas apenas colmatar aquela anomalia e proceder, como se fez, à notificação do acórdão sequentemente emanado do colectivo, ora recorrido'.

Na verdade, essa interpretação conflitua de uma forma clara com o princípio da publicidade dos actos processuais, insíto no artigo 206.º da nossa lei fundamental.»

7 — Já neste Tribunal foi o recorrente notificado para alegar, o que fez, tendo concluído da seguinte forma:

«A — A fundamentação da sentença deve assegurar, pelo conteúdo, e extraprocessualmente, um princípio efectivo da legalidade da decisão, uma vez que os destinatários dessa decisão não são apenas os sujeitos processuais mas a própria sociedade.

B — *Daí o processo penal e os actos a ele inerentes deverem ser públicos constituir uma garantia, aliás com assento constitucional (artigo 206.º da CRP).*

C — Assim, se a sentença (aqui acórdão) não for lida publicamente, é nula, nos termos do artigo 87.º, n.º 5, do CPP, por aplicação do artigo 321.º, n.º 2, do mesmo diploma.

D — Ora o Tribunal ora recorrido interpretar que, em caso de reformulação do acórdão 'por faltoso dever de fundamentação' não implica violação à publicidade imposta pela norma dos artigos 321.º, n.os 1 e 2, e 87.º, n.º 5, da CRP, é violador do artigo 206.º da lei fundamental.

E — Assim, e em conclusão, na sequência da publicidade da 'audiência' e como corolário do imperativo constitucional previsto no artigo 206.º da CRP, terá de interpretar-se o artigo 321.º, n.os 1 e 2, e o artigo 87.º, n.º 5, do CPP como impeditivos de que em 'caso algum' (mesmo em caso de reformulação de acórdão declarado nulo) possa ser excluída a 'leitura da sentença'.»

8 — Notificado para responder, querendo, à alegação do recorrente, disse o Ministério Público, a concluir:

«1 — O princípio constitucional da publicidade das audiências dos tribunais não implica que todos os actos decisórios do juiz devam ser precedidos da realização de uma audiência pública que culmine na leitura da decisão proferida pelo tribunal.

2 — Compete à lei de processo definir os casos em que certo acto decisório tem lugar no termo de uma audiência pública, distinguindo-os daqueles em que a prolação da decisão dos juízes depende da realização de uma simples conferência ou reunião do colectivo, não implicando violação do princípio constante do artigo 206.º da Constituição da República Portuguesa a interpretação normativa que consente o suprimento de certo vício de natureza procedimental do acórdão mediante simples reunião dos juízes que integram o colectivo.

3 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

Cumpre decidir.

II — **Fundamentação.** — 9 — Entende o recorrente que a norma extraída da conjugação dos artigos 321.º, n.º 2, e 87.º, n.º 5, ambos do Código de Processo Penal, no sentido de que em caso de reformulação de acórdão condenatório declarado nulo por insuficiência de fundamentação é dispensada a leitura da decisão reformulada é inconstitucional, por violação do princípio da publicidade da audiência, consagrado no artigo 206.º da Constituição. Vejamos.

9.1 — É, desde logo, muito duvidoso que a questão de constitucionalidade normativa que vem colocada — relativa à exigência e à forma de publicitação *da decisão* possa ser imputada a uma interpretação do artigo 321.º do Código de Processo Penal, que se refere à publicidade *da audiência,* e não a uma interpretação dos artigos 372.º, designadamente do seu n.º 4, e 373.º do mesmo diploma, que, esses sim, se referem, expressamente, à publicidade *da sentença.*

Admitindo, porém, que, no caso dos autos, tal interpretação normativa possa ter sido efectivamente extraída das disposições conjugadas daqueles artigos 321.º, n.º 2, e 87.º, n.º 5, a verdade é que, como se verá já de seguida, a mesma não contraria o princípio constitucional da publicidade da audiência consagrado no artigo 206.º da Constituição.

9.2 — Acerca da função constitucional do princípio da publicidade da audiência, referem Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed., p. 801) que «a publicidade das audiências dos tribunais [...] é seguramente uma exigência do próprio conceito de Estado de direito democrático (artigo 2.º)», que se justifica pela necessidade de «reforçar as garantias de defesa dos cidadãos perante a justiça mas também em proporcionar o *controlo popular* da justiça, robustecendo, por isso, a legitimidade pública dos tribunais». No mesmo sentido se pronunciou também já o Tribunal Constitucional, designadamente no Acórdão n.º 110/85 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 6.º vol., pp. 273 e segs.), onde, depois de se afirmar que a razão de ser histórico-constitucional do princípio da publicidade da audiência deve encontrar-se numa «conquista que foi contra o secretismo do processo inquisitorial do 'antigo regime'», se acentua, acerca da sua função constitucional, que se trata «sobretudo de garantir uma espécie de *controlo da justiça* pela colectividade, tornando possível a todo e qualquer cidadão o acesso à sala de audiência e possibilitando o conhecimento público de todas as declarações e depoimentos aí produzidos, bem como a discussão da causa que aí tenha lugar, permitindo a final apreciar fundadamente a sentença que vier a ser produzida». E o mesmo se pode afirmar que resulta do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, cujo n.º 1 refere, expressamente, que «qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e *publicamente*». Como afirma Irineu Cabral Barreto («Direito ao exame da causa publicamente», disponível em http://www.gddc.pt/direitos-humanos/sist-europeu-dh/ce-convencao-dh/cons-europa-conv-dh-irineu-cbarreto.html), «com esta publicidade pretende-se proteger o indivíduo de uma justiça secreta que escape ao controlo do público», contribuindo a mesma «para preservar a confiança nos tribunais, transmitindo transparência à administração da justiça», traduzindo-se, assim, «numa garantia para todos os intervenientes directos no processo e para a própria comunidade de uma correcta e impoluta administração da justiça», sendo

certo que, «com esta publicidade [se] pretende[...] contribuir para a realização de um objectivo essencial: toda a causa deve ser decidida através de um processo equitativo».

9.3 — Por outro lado, e no que respeita agora ao âmbito material de aplicação daquele princípio, pode seguramente afirmar-se que, independentemente das dúvidas que possam legitimamente colocar-se sobre o exacto alcance do conceito de «audiência», tal como ele é utilizado no artigo 206.º da Constituição, o mesmo abrange, além da própria audiência de discussão e julgamento, a decisão judicial a proferir na sequência da mesma. Nesse sentido se pronunciam Gomes Canotilho e Vital Moreira *(ob. cit., loc. cit.),* que referem, a dado passo, que «pela mesma razão *[antes apontada para a publicidade da audiência]* carecem de publicidade não apenas as audiências dos tribunais mas também as *decisões judiciais;* não estando a publicidade destas explicitamente garantida pela Constituição, ela decorre porém, directamente, do mencionado princípio do Estado de direito democrático».

9.4 — Mas, isto dito — ou seja, que dos princípios constitucionais da publicidade da audiência (artigo 206.º) e do Estado de direito democrático (artigo 2.º) deriva a obrigatoriedade, também constitucional, de publicitação das decisões judiciais —, a verdade é que daí não decorre, como pretende o arguido, que essa publicitação tenha de ser levada a efeito, em todos os casos ou em relação a todas as decisões, através da sua leitura, de viva voz, na sala de audiência. Em suma: mesmo que se admita que a Constituição impõe uma obrigação de publicitar as decisões judiciais, a verdade é que daí não decorre, pelo menos para todos os casos e em todas as circunstâncias, a obrigatoriedade de o fazer, necessariamente, de uma determinada forma, nomeadamente através da sua leitura, de viva voz, em audiência pública.

9.5 — Precisamente neste mesmo sentido se tem, aliás, pronunciado o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, que já por mais de uma vez teve oportunidade de concluir que do direito à publicidade da audiência ou da obrigatoriedade de publicitação da decisão, consagrado no artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, não decorre, necessariamente, que a decisão tenha de ser lida, de viva voz, ao público.

9.5.1 — O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem teve ocasião de se pronunciar expressamente sobre a necessidade de uma audiência pública para a publicitação das decisões dos tribunais, desde logo, no caso Pretto e outros v. Itália (7984/77, 1983, ECHR 15 — 8 de Dezembro de 1983). Estava, então, em causa um recurso interposto para o Tribunal de Cassação italiano, ao qual foi negado provimento. O respectivo acórdão foi depositado na secretaria, nos termos do artigo 133.º do Código de Processo Civil italiano, sendo notificado às partes, sem que, todavia, se tivesse procedido à sua leitura. Na sua queixa, Pretto afirmava, designadamente, que o acórdão não tinha sido objecto de leitura em audiência pública, como seria exigido pelo n.º 1 do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, pelo contrário, concluiu que não havia violação de tal preceito.

Aquele Tribunal, depois de constatar que, aparentemente, o teor da Convenção parece mais estrito que o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos — cujo artigo 14.º prevê, apenas, que «qualquer sentença pronunciada em matéria penal ou civil será publicada» (*made public,* em vez de *pronounced publicly,* como se escreve na Convenção) — possibilitando uma interpretação no sentido da exigência da leitura em voz alta da decisão, considerou, porém, que os Estados membros do Conselho de Europa têm uma longa tradição de recurso a outros meios para publicitação das decisões dos seus tribunais e que, por consequência, embora fosse difícil encontrar traço nos trabalhos preparatórios, os autores da Convenção não podiam deixar de ter tido em conta tal tradição. Assim sendo, o Tribunal não se sentia vinculado a efectuar uma interpretação literal. Pelo contrário, entendia que, em cada caso, a forma de publicidade a ser dada à decisão pelo direito interno de cada Estado membro deveria ser apreciada em função das características especiais do processo em causa, bem como do fim do n.º 1.º do artigo 6.º da Convenção. Daí que, considerando o papel do Tribunal de Cassação, que apenas podia rejeitar o recurso — o que fez — ou ao anular o julgamento, e que aquele Tribunal conduzira uma audiência pública, o Tribunal concluiu que — não tendo a posição do recorrente sido alterada — a falta de leitura do acórdão não violava o n.º 1 do artigo 6.º, até porque, neste caso, o acórdão estava disponível para todos na secretaria judicial.

Do ponto de vista do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, o objectivo almejado pelo n.º 1 do artigo 6.º da Convenção — assegurar o escrutínio das decisões judiciais pelo público, de modo a salvaguardar um processo equitativo — não seria menos atingido, em processo de recurso, pelo depósito da decisão judicial na secretaria — tornando-a integralmente acessível a qualquer um — do que pela leitura em audiência, as mais das vezes truncada, dessa mesma decisão. Aliás, já no caso Axen c. Allemagne (Acórdão de 29 de Junho de 1982, série A n.º 72, p. 14, § 32), o Tribunal considerara, por exemplo, que a prolação pública de uma decisão de um Supremo Tribunal não era necessária, tendo as decisões dos tribunais inferiores sido tornadas públicas.

9.5.2 — Mais recentemente, no caso Ernst e outros v. Bélgica (Acórdão de 15 de Outubro de 2003), o Tribunal voltou a ter oportunidade de se pronunciar sobre as exigências de publicidade das audiências e de publicitação das decisões judiciais. O Tribunal começou por salientar que a publicidade da audiência constitui um princípio fundamental consagrado no n.º 1 do artigo 6.º, na medida em que protege os arguidos contra uma justiça secreta, que escapa ao controlo do público, e constitui igualmente um dos meios de preservar a confiança nos tribunais. Assim, «pela transparência que ela dá à administração da justiça, ajuda a realizar o fim do n.º 1 do artigo 6.º: o processo equitativo, cuja garantia constitui um dos princípios de qualquer sociedade democrática (Axen v. Alemanha, Acórdão de 8 de Dezembro de 1983, série A, n.º 72, p. 12, § 25)». Considerou, depois, que tal princípio comportava, todavia, excepções. — inclusivamente previstas no próprio artigo 6.º — e salientou que, mesmo em hipóteses de tribunais de plena jurisdição, tal preceito não implica sempre o direito a uma audiência pública, independentemente da natureza das questões a decidir. Assim, como resultava já do caso Varela Assalino v. Portugal (decisão de 25 de Abril de 2002), quando apenas estivessem em causa questões de direito ou altamente técnicas poderia não haver audiência pública, sem violação do citado artigo 6.º, n.º 1, da Convenção. Neste caso, aliás, o Tribunal concluíra que nenhuma questão se suscitava que não pudesse ser resolvida com base nos dados do processo, uma vez que os factos estavam já definitivamente estabelecidos.

O Tribunal passou, depois, à análise da questão da falta de leitura pública da decisão. Neste ponto, começou por recordar que, não obstante a ausência de restrições, a exigência segundo a qual a decisão deve ser tornada pública tem sido interpretada com uma certa *souplesse.* Assim, «considerou que convinha, em cada caso, apreciar, à luz das particularidades do processo de que se trata e em função do fim e do objecto do n.º 1 do artigo 6.º, a forma de publicidade da 'decisão' prevista pelo direito interno do Estado em causa (Pretto e outros c. Itália, Acórdão de 8 de Dezembro de 1983, série A, n.º 71, p. 12, § 26, B. e P. c. Reino Unido, n.ºs 36 337/97 e 35 974/97, §§ 45 e 46, TEDH 2001-III). No caso Sutter c. Suíça (Acórdão de 22 de Fevereiro de 1984, série A, n.º 74, § 33), o Tribunal decidiu que a exigência de publicidade das decisões não devia tomar necessariamente a forma de uma leitura em voz alta do acórdão e declarou que as exigências do artigo 6.º tinham sido satisfeitas porque qualquer pessoa legitimada de um interesse podia consultar o texto integral dos acórdãos do Tribunal Militar de Cassação. No caso concreto, alguns dias após a prolação do acórdão em secção do conselho, os requerentes obtiveram o texto através de uma diligência junto do escrivão. Por outro lado, o Acórdão do Tribunal de Cassação de 1 de Abril de 1996 foi publicado na colectânea oficial *(Pasicrisie),* acompanhado do requisitório e das conclusões do Procurador-Geral. Esta publicação tornou assim possível que um certo controlo do público se exerça sobre a jurisprudência do Tribunal de Cassação (v. Sutter c. Suíça, supracitado, p. 14, § 34)». Deste modo, o Tribunal concluiu que as exigências de publicidade colocadas pelo n.º 1 do artigo 6.º tinham sido suficientemente respeitadas.

9.5.3 — Verifica-se, assim, que os Estados gozam de alguma liberdade na escolha dos meios de publicitar as decisões judiciais, sendo certo que a leitura em voz alta da decisão pode, em alguns casos, ser dispensada, bastando o seu depósito na secretaria. Aliás, como afirma Irineu Cabral Barreto *(op. cit, loc. cit.),* «quando se procede à leitura pública da decisão, a Comissão constatou, em matéria penal, uma prática corrente nos Estados partes na Convenção: a motivação é muitas vezes escrita posteriormente à data da publicação da sentença; no decurso da audiência, a leitura é limitada à parte dispositiva».

9.6 — No caso que nos ocupa, foi feita a leitura da decisão inicial, de 16 de Junho de 2003, que condenou o recorrente pela prática de três crimes de sequestro, em cúmulo jurídico, na pena unitária de 3 anos e 6 meses de prisão. O que vem questionado é uma interpretação normativa dos preceitos em causa no sentido de que é dispensada a leitura de uma decisão que reformula um acórdão declarado nulo por um tribunal superior. Ora, a decisão que foi objecto de notificação às partes, em obediência a uma decisão de tribunal superior proferida em recurso, *completou,* na parte relativa à fundamentação da matéria de facto, uma outra decisão que já havia sido proferida e lida, de viva voz, na sala de audiência, estabelecendo, assim, a eficácia e a coerência interna e externa do decidido e permitindo uma melhor compreensão dos seus termos. Não resolveu nenhuma questão que não pudesse ser resolvida, única e exclusivamente, com base nos dados existentes no processo, uma vez que todos os factos estavam já definitivamente estabelecidos. Não alterou rigorosamente em nada a posição do recorrente — fora condenado, pela prática de três crimes de sequestro, em cúmulo jurídico, na pena unitária de 3 anos e 6 meses de prisão e condenado, pela prática de três crimes de sequestro, em cúmulo jurídico, na pena unitária de 3 anos e 6 meses de prisão —, continuou. Foi notificada às partes, que dela obviamente receberam cópia integral, e está acessível a qualquer um que esteja legitimado

por um interesse no seu conhecimento. Tudo isto é suficiente para garantir o respeito pelas exigências que são pressupostas pelo princípio de que as decisões judiciais devem ser publicitadas.

Pelo exposto, não pode deixar de concluir-se que não implica qualquer violação da Constituição, nomeadamente do seu artigo 206.º, uma interpretação normativa extraída da conjugação dos artigos 321.º, n.º 2, e 87.º, n.º 5, ambos do Código de Processo Penal, no sentido de que em caso de reformulação de acórdão condenatório declarado nulo por insuficiência de fundamentação e em que o acórdão a proferir em nada se afastou da matéria de facto dada como provada é dispensada a leitura da decisão reformulada, sendo a mesma notificada às partes e estando acessível a qualquer um que esteja legitimado por um interesse no seu conhecimento.

III — **Decisão.** — Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta.

Lisboa, 15 de Dezembro de 2004. — *Gil Galvão* (relator) — *Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Vítor Gomes — Artur Maurício.*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Despacho n.º 4212/2005 (2.ª série). — Na sequência do despacho do secretário da administração judiciária n.º 2732/2005, 2.ª série, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005, nomeio para o exercício de funções informáticas relativas ao Tribunal da Relação de Guimarães, para o ano de 2005, os seguintes magistrados deste Tribunal:

Des. António da Silva Gonçalves — presidente da comissão.
Des. Maria Rosa Oliveira Tching — da secção cível.
Des. Anselmo Augusto Lopes — da secção criminal.
Proc. José Joaquim Pestana Vasconcelos Pereira — procurador-geral-adjunto.

Têm direito a contrapartida monetária nos termos legais, consignadas também no despacho. A sua eficácia repercute-se no dia 1 de Janeiro de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Lázaro Martins de Faria.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rectificação n.º 293/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho extracto n.º 2969/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que na p. 1929, col. 1.ª, onde se lê «Dr. Fernando Manuel Bento Lopes» deve ler-se «Dr. Fernando Manuel Lopes Bento».

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços Académicos e Administrativos

Despacho (extracto) n.º 4213/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas da reitora da Universidade de Aveiro:

De 30 de Julho de 2004:

Doutor Joaquim Arnaldo Carvalho Martins — nomeado definitivamente professor catedrático do grupo/subgrupo 10, Engenharia Electrotécnica, do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Agosto de 2004, inclusive, ficando exonerado do lugar anterior a partir daquela data.

Doutor José Carlos Esteves Duarte Pedro — nomeado definitivamente professor catedrático do grupo/subgrupo 10, Engenharia Electrotécnica, do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Agosto de 2004, inclusive, ficando exonerado do lugar anterior a partir daquela data.

Doutor Valeri Skliarov — nomeado provisoriamente professor catedrático do grupo/subgrupo 10, Engenharia Electrotécnica, do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Agosto de 2004, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professor catedrático visitante a partir daquela data.

De 10 de Novembro de 2004:

Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva — nomeado definitivamente professor catedrático do grupo/subgrupo 7, Geociências, do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Novembro de 2004, inclusive, ficando exonerado do lugar anterior a partir daquela data.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Despacho (extracto) n.º 4214/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2004 da reitora da Universidade de Aveiro:

Mestre Isabel Rute Leitão de Sá Loureiro — nomeada definitivamente consultora jurídica principal, do quadro do pessoal não docente da Universidadde de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 29 de Setembro de 2004, inclusive, ficando exonerada do lugar anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Despacho (extracto) n.º 4215/2005 (2.ª série). — Por despachos da reitora da Universidade de Aveiro, proferidos nas datas a seguir indicadas:

De 1 de Junho de 2004:

Licenciado José Augusto Rodrigues de Sousa Coelho — contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, renovável por períodos bienais, por urgente conveniência de serviço, a partir de 2 de Junho de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 17 de Junho de 2004:

Doutora Maria Isabel Jordão Cação — contratada como professora auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por urgente conveniência de serviço, a partir de 18 de Junho de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 30 de Junho de 2004:

Mestre Fernando Miguel Rocha de Oliveira — contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, renovável por períodos bienais, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Julho de 2004.

Licenciado Alexandre Fernando Sousa de Jesus — contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, renovável por períodos bienais, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Julho de 2004.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 13 de Julho de 2004:

Doutor Evgueni Zoudilkine — contratado como professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por urgente conveniência de serviço, a partir de 14 de Julho de 2004, extinguindo-se o anterior contrato como assistente a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 20 de Julho de 2004:

Mestra Eliana Manuel de Matos Oliveira Pinho — contratada como assistente convidada em regime de tempo parcial (30 %) além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 23 de Julho de 2004:

Doutora Maria Paula Lopes dos Reis Carvalho — contratada como professora auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por urgente conveniência de serviço, a partir de 26 de Julho de 2004, extinguindo-se o anterior contrato como assistente a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 13 de Setembro de 2004:

Licenciada Catarina Alexandra Louro Fernandes — contratada como monitora além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 24 de Setembro de 2004:

Licenciado Jorge André Dominguez de Matos — contratado como monitor além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Setembro de 2004 e até 28 de Janeiro de 2005 (final do 1.º semestre do ano lectivo de 2004-2005). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 1 de Outubro de 2004:

Bacharel João Filipe Ferreira Rocha — contratado como encarregado de trabalhos em regime de tempo parcial (50 %) além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 4 de Outubro de 2004 e até 11 de Fevereiro de 2005.

Bacharel Filipa Andrade Soares — contratada como encarregada de trabalhos em regime de tempo parcial (50 %) além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 4 de Outubro de 2004 e até 11 de Fevereiro de 2005.

Bacharel Sérgio Miguel da Silva Ribeiro — contratado como encarregado de trabalhos além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 4 de Outubro de 2004 e até 11 de Fevereiro de 2005.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 6 de Outubro de 2004:

Licenciado Luís Miguel Domingues Fernandes Ferreira — contratado como assistente convidado a tempo parcial (60 %) além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 7 de Outubro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 8 de Outubro de 2004:

Licenciado Miguel Lopes Batista Viegas — contratado como monitor além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 11 de Outubro de 2004 e até 29 de Julho de 2005 (final do ano lectivo de 2004-2005). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Despacho (extracto) n.º 4216/2005 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], proferidos nas datas a seguir indicadas:

De 18 de Junho de 2004:

Licenciado José Miguel Nogueira Correia Pessoa — contratado como assistente convidado além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 16 de Setembro de 2004, extinguindo-se o anterior contrato como assistente convidado em regime de tempo parcial (50 %) a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 2 de Julho de 2004:

Doutora Maria Cristina Saraiva Requejo Agra — contratada como professora auxiliar além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um quinquénio, por urgente conveniência de serviço, a partir de 5 de Julho de 2004, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como assistente a partir daquela data.

Doutor Mário Miguel Azevedo Cerqueira — contratado como professor auxiliar além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um quinquénio, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professor auxiliar convidado a partir da mesma data.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 15 de Julho de 2004:

Licenciado António Gil d'Orey de Andrade Campos — contratado como monitor além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 20 de Julho de 2004:

Mestre Carlos Jorge Cardoso Simões — contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, inclusive.

Mestra Júlia Maria de Bastos Duarte — contratada como assistente convidada além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, por urgente conveniência de serviço, a partir de 22 de Setembro de 2004, inclusive.

Mestra Maria Elisa Carrancho Fernandes — contratada como assistente convidada além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, por urgente conveniência de serviço, a partir de 22 de Setembro de 2004, inclusive.

Mestra Sofia Alexandra Marques Jorge Pinheiro — contratada como assistente convidada além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, por urgente conveniência de serviço, a partir de 22 de Setembro de 2004, inclusive.

Licenciada Ana Maria Soares Machado Estrela Esteves — contratada como assistente convidada em regime de tempo parcial (50 %) além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Setembro de 2004, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como assistente convidada em regime de tempo parcial (50%) a partir da mesma data.

Licenciado André Figueiredo Quintã — contratado como monitor além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, inclusive.

Licenciado António Eduardo Pereira Coutinho Barbosa — contratado como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo parcial (60 %) além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um ano, renovável por períodos bienais, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, inclusive.

Licenciada Isabel Maria Monteiro da Costa — contratada como equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, inclusive.

Licenciado Óscar Manuel Soares Ribeiro — contratado como equiparado a assistente do 1.º triénio em regime de tempo parcial (30 %) além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, inclusive, e até 11 de Fevereiro de 2005.

Licenciada Sónia Maria da Silva Brandão — contratada como equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de tempo parcial (30 %) além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro 2004, inclusive, e até 11 de Fevereiro de 2005.

Licenciada Violeta Catarina Marques Clemente — contratada como equiparada a assistente do 1.º triénio além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um ano, renovável por períodos bienais, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 20 de Setembro de 2004:

Doutor Agostinho Miguel Mendes Agra — contratado como professor auxiliar além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um quinquénio, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Setembro de 2004, extinguindo-se o anterior contrato como assistente a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Despacho (extracto) n.º 4217/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2004 da reitora da Universidade de Aveiro:

Licenciada Maria de Lurdes Leitão Pereira — contratada para exercer funções correspondentes às de técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, renovável por igual período, até ao máximo de dois anos, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2004.

9 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Despacho (extracto) n.º 4218/2005 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], proferidos nas datas a seguir indicadas:

Concedida a renovação do contrato aos seguintes docentes:

De 18 de Junho de 2004:

Doutor António Carrizo Moreira, equiparado a professor-adjunto a tempo parcial (30 %) — por um biénio, a partir de 1 de Outubro de 2004.
Doutor Marco André da Silva Costa, equiparado a professor-adjunto — por um biénio, a partir de 16 de Novembro de 2004.
Mestre Artur Jorge de Faria Ferreira, equiparado a professor-adjunto — por um biénio, a partir de 2 de Outubro de 2004.
Mestra Ana Isabel Pires Beato Alves de Melo, equiparada a professora-adjunta — por um biénio, a partir de 16 de Novembro de 2004.
Mestra Dina Fernanda da Costa Seabra, equiparada a professora-adjunta — por um biénio, a partir de 2 de Outubro de 2004.
Mestre Luís Jorge dos Santos Gouveia Marques Gonçalves, equiparado a professor-adjunto — por um biénio, a partir de 2 de Outubro de 2004.
Mestre João Paulo da Fonseca Hespanha de Oliveira, equiparado a professor-adjunto — por um biénio, a partir de 2 de Outubro de 2004.
Mestre José Manuel de Carvalho Nunes de Oliveira, equiparado a professor-adjunto — por um biénio, a partir de 15 de Outubro de 2004.
Mestre Pedro Alexandre de Sousa Gonçalves, equiparado assistente do 1.º triénio — por um biénio, a partir de 1 de Outubro de 2004.
Mestre Adão Paulo Soares Silva, assistente convidado — por três anos, a partir de 1 de Outubro de 2004.
Mestre Luís Filipe Mesquita Nero Moreira Alves, assistente convidado — por três anos, a partir de 1 de Outubro de 2004.
Mestra Susana de Jesus Mota, assistente convidada — por três anos, a partir de 29 de Outubro de 2004.
Mestre João Paulo Namorado Firmeza, assistente convidado a tempo parcial (50 %) — por três anos, a partir de 28 de Setembro de 2004.
Licenciado David Nunes Resende, equiparado a assistente do 1.º triénio — por um biénio, a partir de 22 de Setembro de 2004.
Licenciado Mário Jorge Ferreira Rodrigues, equiparado a assistente do 1.º triénio — por um biénio, a partir de 22 de Setembro de 2004.
Licenciado Fábio José Reis Luís Marques, equiparado a assistente do 1.º triénio — por um biénio, a partir de 15 de Setembro de 2004.
Licenciado António Jorge da Silva Morgado, assistente convidado — por três anos, a partir de 22 de Setembro de 2004.
Licenciado Manuel Mário Correia de Almeida, equiparado a assistente do 2.º triénio — por um biénio, a partir de 1 de Outubro de 2004.
Licenciado Manuel Jesus Ferreira Dinis, assistente convidado a tempo parcial (50 %) — por três anos, a partir de 22 de Setembro de 2004.
Licenciado Paulo Jorge Salvador Serra Ferreira, assistente convidado — por três anos, a partir de 22 de Setembro de 2004.
Licenciado Rui Pedro de Oliveira Alves, assistente convidado — por três anos, a partir de 1 de Outubro de 2004.

De 2 de Julho de 2004:

Doutor Francisco Manuel Marques Fontes, professor auxiliar convidado a tempo parcial (30 %) — por um ano, a partir de 22 de Setembro de 2004.

9 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Despacho (extracto) n.º 4219/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2004 da reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida a renovação do contrato de trabalho a termo certo:

À Doutora Aiying Wu, equiparada a investigadora auxiliar — por um ano, a partir de 4 de Dezembro de 2004.
À Doutora Anabela Tavares Aguiar Valente, equiparada a investigadora auxiliar — por um ano, a partir de 4 de Dezembro de 2004.

9 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 4220/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Outubro de 2004:

Doutor Ezequiel Alvarez Castro — autorizada a sua contratação como professor auxiliar convidado a 30 % além do quadro do pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, publica-se a seguir o parecer que fundamenta este convite:

Parecer

O Doutor Ezequiel Alvarez Castro concluiu a licenciatura em Farmácia na Faculdade de Farmácia da Universidade de Santiago de Compostela (Espanha) em 1977 e o doutoramento em Farmácia na Universidade de Santiago de Compostela (Espanha) em 2002.

É sua intenção colaborar como docente na licenciatura em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde.

Em Novembro de 1998 obteve o prémio extraordinário de licenciatura em Farmácia da Universidade de Santiago de Compostela.

Entre 1996 e 2003 participou no desenvolvimento de cinco projectos de investigação no Departamento de Farmacologia da Universidade de Santiago de Compostela. Neste Departamento também colaborou em 2002 na orientação científica de dois estudantes para a realização de uma *tesis de graduación* e de um *diploma de estudos avanzados.*

Durante os anos 2001 e 2002 participou na docência do Departamento de Farmacologia da Universidade de Santiago de Compostela.

Entre Agosto e Setembro de 1996 colaborou no desenvolvimento de um projecto de investigação sobre a produção de enzimas exocelulares de origem bacteriana na Universidad Nacional de Tucumán (Tucumán, Argentina).

Entre Julho de 1998 e Setembro de 1999 colaborou no desenvolvimento de um projecto de investigação sobre a avaliação biológica de princípios activos na Universidad Mayor de S. Simón (Cochabamba, Bolívia).

Em 2003, em colaboração com outros investigadores, obteve o prémio do melhor projecto em farmacologia promovido pela Sociedade Espanhola de Farmacologia e a Industria Almiral com o projecto intitulado «Efectos cardiovasculares y antitrombóticos de los isómeros cis y trans del resveratrol», cujo resumo foi publicado na revista espanhola *Actualidad en Farmacología y Terapéutica.*

Entre Janeiro e Agosto de 2003 foi contratado como investigador na Universidade de Santiago de Compostela para a realização do projecto intitulado «Estudio de los efectos cardiovasculares del trans-resveratrol y del galato de epigalocatequina en ratas».

Desde Fevereiro de 2004 participa como investigador no Centro de Investigações em Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, financiado através de uma bolsa de pós-doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) para o desenvolvimento de um projecto de investigação na área cardiovascular. Nos últimos quatro anos publicou 9 artigos científicos em revistas científicas internacionais e 5 em revistas no âmbito nacional espanhol e apresentou 19 trabalhos científicos em congressos internacionais.

Em face do atrás descrito, sou de parecer que o Doutor Ezequiel Alvarez Castro reúne as condições científicas, pedagógicas e profissionais para ser contratado como professor auxiliar convidado a 30 % pela Universidade da Beira Interior, a partir de 1 de Outubro de 2004.

30 de Setembro de 2004. — *Júlio Fermoso Garcia — João António S. Rodrigues Queiroz.*

11 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Reitoria

Rectificação n.º 294/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 286, de 7 de Dezembro de 2004, referente à nomeação de júri de provas de doutoramento no ramo de Sociologia requeridas pela mestra Maria João Silva Mendes Ferreira, rectifica-se que onde se lê:

«Doutora Teresa Pires Carreira, professora associada da Universidade do Algarve.
Doutor Natércio Augusto Garção Afonso, professor auxiliar convidado da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.»

deve ler-se:

«Doutora Teresa Pires Carreira, professora associada da Universidade do Algarve.
Doutor João Dias das Neves, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Doutor Natércio Augusto Garção Afonso, professor auxiliar convidado da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.
Doutora Maria Alice Tomé, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.
Doutor Alcides Almeida Monteiro, professor auxiliar da Universidade de Beira Interior.»

7 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 4221/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 58/2004, de 7 de Dezembro, aprovado o seguinte:

Curso de formação avançada em Sociologia da Intervenção Social

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, confere um curso de formação avançada em Sociologia da Intervenção Social.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso organiza-se pelo sistema europeu de unidades de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Área científica

A área científica do curso é a de Sociologia.

Artigo 4.º

Área de especialização

A área de especialização do curso é a de Sociologia da Acção Social.

Artigo 5.º

Estrutura curricular

1 — A estrutura curricular é a que consta em anexo e faz parte integrante deste despacho.
2 — O curso terá a duração de 10 semanas, incluindo uma formação teórico-prática e uma autoformação acompanhada.
3 — Será atribuído um diploma de formação avançada em Sociologia da Intervenção Social aos titulares de licenciatura e um diploma de especialização e extensão universitária em Sociologia da Intervenção Social aos não titulares de licenciatura, após aprovação na avaliação final, que pressupõe uma taxa de presença nas sessões superior a 85 % e a apresentação de um trabalho individual final, que tenha merecido pelo menos a classificação de *Aprovado*.

Artigo 6.º

Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura em Ciências Sociais ou outras licenciaturas.
2 — O conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos não titulares do grau de licenciado, mediante entrevista, sempre que a informação curricular indicie a existência de preparação suficiente.

Artigo 7.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, mediante proposta da comissão científica do curso, tendo em consideração os seguintes elementos:

a) Currículo académico e científico;
b) Experiência profissional;
c) Classificação académica;
d) Justificação do interesse do curso.

Será dada preferência aos candidatos que tenham ligação a projectos financiados pela Iniciativa Comunitária EQUAL, enquanto vigorar o protocolo celebrado entre a Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e o Gabinete de Gestão da EQUAL.

2 — Da decisão da selecção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

A matrícula no curso será sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

Artigo 9.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição para as unidades curriculares que integram o curso serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo que não contrarie o disposto no presente despacho e a natureza do curso.

Artigo 10.º

Prazo e calendário lectivos

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor da Universidade de Coimbra, através do despacho a que se refere o artigo 8.º

Artigo 11.º

Classificação final

A classificação final do curso, após aprovação na avaliação final, será expressa em termos de *Não aprovado, Aprovado* e *Aprovado com Distinção.*

Artigo 12.º

Diploma pela frequência do curso

O diploma será atribuído nas condições previstas no n.º 3 do artigo 5.º

10 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

ANEXO

Estrutura curricular

O curso compreende duas componentes formativas distintas mas interligadas:

1) Formação teórico-prática em sala de aula em cinco módulos temáticos leccionados pelo docente responsável ou por outro docente ou especialista convidado;
2) Formação autónoma mediante trabalho de grupo ou outra modalidade acompanhados por formador.

As sessões de formação respeitarão a sequência dos módulos temáticos e estarão a cargo de docentes da Faculdade, de outras universidades ou de especialistas convidados sob a coordenação do docente responsável do curso.
A formação teórico-prática compreende os seguintes módulos:

Cidadania, Multiculturalidade e Igualdade (4*4 horas) = 16 horas (1,06 UC; 3 ECTS);
Políticas de Inclusão Social (4*4 horas) = 16 horas (1,06 UC; 3 ECTS);
Inovação e Responsabilidade Social das Organizações (2*4 horas) = 8 horas (0,53 UC; 1,5 ECTS).

A autoformação terá 10 sessões de quatro horas cada (correspondendo a 2,7 UC e a 5 ECTS) e terá como base a metodologia das «comunidades de práticas», recorrendo aos seguintes meios de criação e partilha de informação:

Análise de documentos pertinentes;
Entrevistas a actores chave (elaboração dos guiões, aplicação, análise de conteúdo);
Criação de um espaço de apresentação (seminários, conferências) de boas práticas, com o objectivo da sua transferência e respectiva disseminação;
Identificação e estabelecimento de contactos no sentido de conhecer os projectos, práticas bem sucedidas, etc. (visitas de estudo a projectos, a jornadas «portas abertas» de parcerias de desenvolvimento,. . .);
Apresentação e discussão na turma, *focus group;*
Outras dinâmicas de grupo pertinentes.

Número de vagas

As vagas abertas para a edição de 2004-2005 são de 35 formandos.

Valor das propinas

Para a edição de 2004-2005, a propina é fixada em € 750 a pagar no momento da matrícula.

Despacho n.º 4222/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 59/2004, de 7 de Dezembro, aprovado o curso de formação avançada em Metodologia de Planeamento e Gestão de Projectos Sociais:

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, confere um curso de formação avançada em Metodologia de Planeamento e Gestão de Projectos Sociais.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso organiza-se pelo sistema europeu de unidades de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Área científica

A área científica do curso é a de Sociologia.

Artigo 4.º

Área de especialização

A área de especialização do curso é a de Sociologia da Acção Social.

Artigo 5.º

Estrutura curricular

1 — A estrutura curricular é a que consta em anexo e faz parte integrante deste despacho.
2 — O curso terá a duração de 20 semanas, incluindo uma formação teórico-prática e uma autoformação acompanhada.
3 — Será atribuído um diploma de formação avançada em Metodologia de Planeamento e Gestão de Projectos Sociais aos titulares de licenciatura e um diploma de especialização e extensão universitária em Metodologia de Planeamento e Gestão de Projectos aos não titulares de licenciatura, após aprovação na avaliação final, que pressupõe uma taxa de presença nas sessões superior a 85 % e a apresentação de um trabalho individual final que tenha merecido pelo menos a classificação de *Aprovado.*

Artigo 6.º

Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura em Ciências Sociais ou outras licenciaturas.
2 — O conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos não titulares do grau de licenciado, mediante entrevista, sempre que a informação curricular indicie a existência de preparação suficiente.

Artigo 7.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, mediante proposta da comissão científica do curso, tendo em consideração os seguintes elementos:

a) Currículo académico e científico;
b) Experiência profissional;
c) Classificação académica.

Será dada preferência aos candidatos que tenham ligação a projectos financiados pela Iniciativa Comunitária EQUAL, enquanto vigorar o protocolo celebrado entre a FEUC e o Gabinete de Gestão da EQUAL.
2 — Da decisão da selecção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

A matrícula no curso será sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

Artigo 9.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição para as unidades curriculares que integram o curso serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura naquilo que não contrariem o disposto no presente despacho e a natureza do curso.

Artigo 10.º

Prazo e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor da Universidade de Coimbra, através do despacho a que se refere o artigo 8.º

Artigo 11.º

Classificação final

A classificação final do curso, após aprovação na avaliação final, será expressa em termos de *Não aprovado, Aprovado* e *Aprovado com distinção.*

Artigo 12.º

Diploma pela frequência do curso

O diploma será atribuído nas condições previstas no n.º 3 do artigo 5.º

10 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

ANEXO

Estrutura curricular

O curso compreende duas componentes formativas distintas mas interligadas:

1) Formação teórico-prática em sala de aula, em cinco módulos temáticos leccionados pelo docente responsável ou por outro docente ou especialista convidado;
2) Formação autónoma mediante trabalho de grupo ou outra modalidade, acompanhado por formador.

As sessões de formação respeitarão a sequência dos módulos temáticos e estarão a cargo de docentes da Faculdade, de outras universidades ou de especialistas convidados, sob a coordenação do docente responsável do curso.
1 — A formação teórico-prática compreende os seguintes módulos:

Planeamento e Metodologia de Projectos (4×4 horas) = 16 horas (1,06 UC; 3 ECTS);
Gestão e Avaliação de Projectos (8×4 horas) = 32 horas (2,12 UC; 6 ECTS);
Parceria, Cooperação e Comunidades de Prática (4×4 horas) = 16 horas (1,06 UC 3 ECTS);
Dimensões de Generalização e Mainstreaming (4×4 horas) = 16 horas (1,06 UC; 3 ECTS).

2 — A autoformação decorre em 20 sessões de quatro horas cada (correspondendo a 5,3 UC e a 15 ECTS) e terá como base a metodologia das «comunidades de práticas», recorrendo aos seguintes meios de criação e partilha de informação:

Análise de documentos pertinentes;
Entrevistas a actores chave (elaboração dos guiões, aplicação, análise de conteúdo);
Criação de um espaço de apresentação (seminários, conferências) de boas práticas, com o objectivo da sua transferência e respectiva disseminação;
Identificação e estabelecimento de contactos no sentido de conhecer os projectos, práticas bem sucedidas, etc. (visitas de estudo a projectos, a jornadas «portas abertas» de parcerias de desenvolvimento, ...);
Apresentação e discussão na turma, *focus group;*
Outras dinâmicas de grupo pertinentes.

Número de vagas

As vagas abertas para a edição de 2004-2005 são de 35 formandos.

Valor das propinas

A propina de frequência será fixada pelo reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, ano a ano.
Para a edição de 2004-2005, a propina é fixada em € 1250, a pagar no momento da matrícula.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 1959/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do regulamento da atribuição do grau de doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em História, requeridas por Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor Joaquim Chorão Lavajo, professor catedrático aposentado da Universidade de Évora.
Doutora Maria Margarida Sobral da Silva Neto, professora associada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutora Maria Inês Ferreira de Amorim Brandão da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutora Mafalda de Sousa Machado Soares da Cunha, professora auxiliar da Universidade de Évora.
Doutora Maria Fernanda de Olival, professora auxiliar da Universidade de Évora.
Doutor Nuno Gonçalo Monteiro, investigador principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

31 de Janeiro de 2005. — O Director, *Florêncio Leite.*

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 4223/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 20 de Janeiro de 2005:

Doutor Carlos Manuel Rodrigues Vieira, professor auxiliar, face à deliberação do conselho científico da área departamental de Ciências Económicas e Empresariais, na sessão de 7 de Janeiro de 2005, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a 8 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Relatório de provimento definitivo do professor auxiliar Carlos Manuel Rodrigues Vieira

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, tendo em conta o pedido apresentado pelo candidato, o conselho científico da área departamental de Ciências Económicas e Empresariais regista o seguinte:

1 — Reunido o colégio dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares de provimento definitivo da área departamental de Ciências Económicas e Empresariais, em efectividade de funções, foi submetido à sua apreciação o requerimento de provimento definitivo apresentado pelo Doutor Carlos Manuel Rodrigues Vieira.

2 — O relatório de actividade apresentado pelo requerente, no respeito do que está estabelecido no ECDU, recebeu o parecer favorável dos professores catedráticos Jorge Manuel Azevedo Henriques dos Santos, do Instituto Superior de Economia e Gestão, e João Alberto de Sousa Andrade, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

3 — O provimento definitivo solicitado pelo requerente foi posto à votação do colégio, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da reunião do referido colégio que teve lugar no dia 7 de Janeiro de 2005.

13 de Janeiro 2005. — O Presidente do CC/AD/CEE, *António Manuel Soares Serrano.*

27 de Janeiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 4224/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 20 de Janeiro de 2005:

Doutora Isabel Maria Pereira Viegas Vieira, professora auxiliar — nomeada definitivamente na mesma categoria face à deliberação do conselho científico da área departamental de Ciências Económicas e Empresariais, na sessão de 7 de Janeiro de 2005 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com efeitos reportados a 8 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), tendo em conta o pedido apresentado pela candidata, o conselho científico da área departamental de Ciências Económicas e Empresariais regista o seguinte:

1 — Reunido o colégio dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares de provimento definitivo da área departamental de Ciências Económicas e Empresariais em efectividade de funções, foi submetido à sua apreciação o requerimento de provimento definitivo apresentado pela Doutora Isabel Maria Pereira Viegas Vieira.

2 — O relatório de actividade apresentado pela requerente, no respeito do que está estabelecido no ECDU, recebeu o parecer favorável dos professores catedráticos Jorge Manuel Azevedo Henriques dos Santos, do Instituto Superior de Economia e Gestão, e António Manuel Alhinho Covas, da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

3 — O provimento definitivo solicitado pela requerente foi posto à votação do colégio, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelos presentes.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da reunião do referido colégio, que teve lugar no dia 7 de Janeiro de 2005.

13 de Janeiro 2005. — O Presidente do Conselho Científico da Área Departamental de Ciências Económicas e Empresariais, *António Manuel Soares Serrano.*

27 de Janeiro de 2005. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 4225/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 13 de Dezembro de 2004:

Doutor Vladimir Vladimirovitch Goncharov, professor auxiliar convidado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 de Março a 1 de Abril de 2005.
Mestre Luís Miguel Zorro Bandeira, assistente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 22 de Janeiro de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 4226/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 22 de Dezembro de 2004:

Doutor Vasco Manuel Fitas da Cruz, professor associado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 de Janeiro a 21 de Março de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 4227/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 14 de Dezembro de 2004:

Doutor João Paulo Tavares de Almeida Fernandes, professor associado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 15 a 23 de Janeiro de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 4228/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 17 de Dezembro de 2004:

Doutor Vasco Manuel Fitas da Cruz, professor associado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 a 11 de Janeiro de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 4229/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 12 de Janeiro de 2005:

Doutor Manuel Galvão de Melo e Mota, professor auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 30 de Janeiro a 12 de Fevereiro de 2005.

Doutor Pedro Miguel Madureira Pimenta Nogueira, professor auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 de Janeiro a 15 de Fevereiro de 2005.
Mestre Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, assistente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 22 de Janeiro de 2005.
Mestre Júlio Ferreira Carneiro, assistente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 a 30 de Janeiro de 2005.
Licenciado Carlos Alexandre da Silva Ribeiro, assistente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 19 de Janeiro de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 4230/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 14 de Janeiro de 2005:

Doutor Vítor Manuel de Sousa Trindade, professor associado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 22 de Janeiro de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 4231/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 15 de Janeiro de 2005:

Doutora Ana Cristina Mendonça de Carvalho Alberto, professora auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 31 de Janeiro de 2005.
Doutor Jorge Maurício Salazar Serrano, professor auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 31 de Janeiro de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 4232/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 2 de Novembro de 2004:

Jorge Alberto Ferreira de Oliveira — contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo com a categoria correspondente a assistente administrativo, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2005, pelo período de um ano, renovável até ao máximo de dois.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 4233/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27 de Dezembro de 2004:

Doutor Alfred Stadler, professor auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 15 a 30 de Janeiro de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 4234/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 10 de Janeiro de 2005:

Doutor Anacleto Cipriano Pinheiro, professor associado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 29 de Janeiro a 3 de Fevereiro de 2005.
Doutor João Manuel Valente Nabais, professor auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 16 de Janeiro de 2005.
Doutora Laurinda Faria dos Santos Abreu, professora auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 27 a 29 e 30 e 31 de Janeiro e de 1 a 6 de Fevereiro de 2005.
Doutora Mariana de Jesus Pedreira Valente, professora auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 17 de Janeiro de 2005.
Mestre João Brito e Cunha Lucena e Vale, assistente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 12 a 16 de Janeiro de 2005.
Mestre Telma João da Fonseca Santos, assistente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 23 a 28 de Janeiro de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Edital (extracto) n.º 381/2005 (2.ª série). — O doutor João Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se encontra aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto for publicado no *Diário da República,* para provimento de um lugar de professor associado, 1.º grupo (ciências químicas e físico-químicas), da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado nesta Reitoria e naquela Faculdade.

9 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Reitor, *J. Sousa Lopes.*

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 4235/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 10 de Janeiro de 2005, por delegação do reitor:

Ana Paula da Silva Pereira, técnica superior de 1.ª classe — nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, como chefe de divisão da área académica, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 10 de Setembro de 2004.
Emília Maria de Oliveira Calado Clamote, assessora principal — nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, chefe de divisão da área de biblioteca e documentação, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 10 de Setembro de 2004.
Maria Luísa Fonseca Caetano, técnica superior de 1.ª classe — nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, chefe de divisão do Instituto de Formação Avançada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 10 de Setembro de 2004.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *David Xavier.*

Despacho (extracto) n.º 4236/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 23 de Novembro de 2004, por delegação do reitor:

Isabel Maria Costa Aguiar — nomeada definitivamente, precedido de concurso, técnica superior principal da carreira de técnico superior da Faculdade de Medicina de Lisboa, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *David Xavier.*

Despacho (extracto) n.º 4237/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 27 de Janeiro de 2005, por delegação do reitor:

Paula Alexandra da Silva Carvalho Belmonte — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal da carreira administrativa da Faculdade de Medicina de Lisboa, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *David Xavier.*

Despacho n.º 4238/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 3 de Fevereiro de 2005, por delegação do reitor:

Ana Rute da Costa Ferreira Braziel — nomeada definitivamente, precedendo concurso, especialista de informática do grau 2, nível 1, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *David Xavier.*

Despacho (extracto) n.º 4239/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 15 de Novembro de 2004, por delegação do reitor:

Paulo Manuel Leal Filipe, assistente em regime de tempo integral da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — alterado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 40 % da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2004, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

Por despacho do vice-reitor de 4 de Dezembro de 2004, por delegação do reitor:

Ana Mafalda Antunes de Melo e Oliveira, monitora desta Faculdade — renovado o contrato por mais um ano, a partir de 4 de Dezembro de 2004.

Por despacho do vice-reitor de 3 de Fevereiro de 2005, por delegação do reitor:

Nuno Miguel Rocha Cortez Dias, monitor desta Faculdade — renovado o contrato por mais um ano, a partir de 3 de Fevereiro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *David Xavier.*

Despacho n.º 4240/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 7 de Dezembro de 2004, por delegação do reitor:

Antónia Augusta Pereira Ferreira — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe, ao abrigo do acordo n.º 100/98, do Tribunal de Contas (dispensa do estágio — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho), com efeitos reportados à data da posse.

Manuela Maria Guerreiro Gonçalves de Castro — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe, ao abrigo do acordo n.º 100/98, do Tribunal de Contas (dispensa do estágio — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho), com efeitos reportados à data da posse.

Dolores Cristina Adriano Machado — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe, ao abrigo do acordo n.º 100/98, do Tribunal de Contas (dispensa do estágio — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho), com efeitos reportados à data da posse.

Raquel Mota Viegas dos Santos — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe, ao abrigo do acordo n.º 100/98, do Tribunal de Contas (dispensa do estágio — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho), com efeitos reportados à data da posse.

Pedro Miguel Marques Marçal — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe, ao abrigo do acordo n.º 100/98, do Tribunal de Contas (dispensa do estágio — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho), com efeitos reportados à data da posse.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *David Xavier.*

Despacho n.º 4241/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 13 de Dezembro de 2004, por delegação do reitor:

João Carlos Lopes da Ponte — nomeado definitivamente técnico de informática de grau I, nível I, ao abrigo do acordo n.º 100/98, do Tribunal de Contas (dispensa do estágio — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho), com efeitos reportados à data da posse.

Luís Carlos Gonçalo Monteiro — nomeado definitivamente técnico de informática de grau I, nível I, ao abrigo do acordo n.º 100/98, do Tribunal de Contas (dispensa do estágio — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho), com efeitos reportados à data da posse.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *David Xavier.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 1960/2005 (2.ª série). — Faz-se público que se aceitam, pelo prazo de 10 dias úteis, através de transferência a que alude o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, candidaturas para a admissão de funcionários para a categoria a seguir indicada:

Referência FP-15/05-E/I/ENG/DEB (1) — Técnico profissional de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional de laboratório.

Funções:

Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, designadamente, no apoio às disciplinas laboratoriais leccionadas pelo Departamento de Engenharia Biológica que envolvam preparações microbiológicas.

Requisitos:

Estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho, ou curso equiparado, na área da Microbiologia.

As candidaturas, acompanhadas do *curriculum vitae* detalhado, devem ser dirigidas ao reitor da Universidade o Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 4242/2005 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Julho de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ana Maria Fernandes de Pinho Lopes Dias — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada a 100 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado António Manuel Marques de Queirós Pereira — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 100 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado José Luís Gonçalves Rosado — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 100 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Manuel Filipe Pereira da Cunha Martins Costa — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 100 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Paulo Rodrigues Botelho Fernandes — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 60 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Sílvia Margarida Gonçalves de Oliveira — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada a 60 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestra Ana Paula de Seixas Mourão — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada a 100 %, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 4243/2005 (2.ª série). — Por despachos de 21 de Maio de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestra Ana Lúcia Carmo Almeida do Amaral Curado — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada a 100 %, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Carlos Castro da Silva Carvalho — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 100 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Francesca Clare Rayner — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 100 %, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 4244/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Estela Guerreiro da Silva Bicho Erlhagen, professora auxiliar em contrato administrativo de provimento da Universidade do Minho — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 24 de Novembro de 2004, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos professores José Manuel Gutierrez Sá da Costa e Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professores catedráticos em exercício efectivo de funções no Instituto Superior

Técnico da Universidade Técnica de Lisboa e Escola de Engenharia da Universidade do Minho, respectivamente, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Estela Guerreiro da Silva Bicho Erlhagen satisfaz os requisitos dos artigos 20.º e 25.º do ECDU, pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Universidade.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António Sérgio Pousada.*

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 4245/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Júlio César Machado Viana, professor auxiliar com contrato administrativo de provimento na Universidade do Minho — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 28 de Dezembro de 2004, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos Professores Manuel Heitor e José António Colaço Gomes Covas, professores catedráticos, em exercício efectivo de funções no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa e na Escola de Engenharia da Universidade do Minho, respectivamente, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo doutor Júlio César Machado Viana satisfaz os requisitos dos artigos 20.º e 25.º do ECDU, pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

28 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António Sérgio Pousada.*

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 4246/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Teresa Margarida Moreira Freire Barbas de Albuquerque, professora auxiliar em contrato administrativo de provimento da Universidade do Minho — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos professores catedráticos Doutor Leandro da Silva Almeida e do Doutor Óscar Filipe Coelho Neves Gonçalves, do Instituto de Educação e Psicologia desta Universidade, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvida pela professora auxiliar de nomeação provisória Doutora Teresa Margarida Moreira Freire Barbas de Albuquerque durante o período de 2000 a 2004, o conselho científico, em sessão da sua comissão coordenadora de 9 de Dezembro, considerou que satisfaz os requisitos do artigo 20.º do ECDU, e na votação efectuada pelos professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva ali presentes deliberaram propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Universidade, a partir do dia 28 de Fevereiro.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto de Educação e Psicologia, *Leandro da Silva Almeida.*

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 4247/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Adérito Fernandes Marcos, professor auxiliar em contrato administrativo de provimento da Universidade do Minho — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 24 de Novembro de 2004, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos professores Fernando Nunes Ferreira e João Álvaro de Carvalho, professores catedráticos em exercício efectivo de funções na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e Escola de Engenharia da Universidade do Minho, respectivamente, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Adérito Fernandes Marcos satisfaz os requisitos dos artigos 20.º e 25.º do ECDU, pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António Sérgio Pousada.*

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 4248/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Jaime Francisco Cruz Fonseca, professor auxiliar em contrato administrativo de provimento da Universidade do Minho — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 24 de Novembro de 2004, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos professores José Manuel Gutierrez Sá da Costa e Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professores catedráticos, em exercício efectivo de funções no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa e Escola de Engenharia da Universidade do Minho, respectivamente, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Jaime Francisco Cruz Fonseca, satisfaz os requisitos dos artigos 20.º e 25.º do ECDU, pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António Sérgio Pousada.*

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Reitoria

Despacho n.º 4249/2005 (2.ª série). — Considerando os Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 80/89, de 29 de Agosto;

Considerando as alterações aos Estatutos da Universidade do Minho homologadas pelos Despachos Normativos n.os 83/95, de 26 de Dezembro, 11/98, de 18 de Fevereiro, e 25/2000, de 23 de Maio;

Considerando a deliberação de 26 de Outubro de 2004 da assembleia da Universidade do Minho, que aprovou a 4.ª alteração dos Estatutos;

Ouvido o senado universitário:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º da lei da autonomia das universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro), determino a publicação dos Estatutos da Universidade do Minho, com as alterações aprovadas por deliberação de 26 de Outubro de 2004 da assembleia da Universidade do Minho, constantes do anexo I do presente despacho.

2 — Os Estatutos da Universidade do Minho passam, em consequência, a ter a redacção constante do anexo II do presente despacho.

15 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

ANEXO I

Assembleia da Universidade do Minho

Resolução n.º 1/2004

Os Estatutos da Universidade do Minho, aprovados, por unanimidade e aclamação, pela assembleia da Universidade em 17 de Março de 1989, foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 80/89, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 198, de 29 de Agosto de 1989.

A assembleia da Universidade aprovou, igualmente por unanimidade, em 4 de Julho de 1994 e em 10 de Novembro de 1997, alterações, homologadas, respectivamente, pelos Despachos Normativos n.os 83/95 e 11/98, publicados no *Diário da República,* 1.ª série, n.os 296, de 26 de Dezembro de 1995, e 41, de 18 de Fevereiro de 1998.

A última revisão do texto dos Estatutos foi aprovada por deliberação unânime da assembleia de 16 de Dezembro de 1999 e homologada pelo Despacho Normativo n.º 25/2000, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 2000.

Justifica-se, agora, uma alteração, ditada pela integração na Universidade do Minho da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, pela aprovação do regulamento orgânico da Universidade do Minho e pela criação e reestruturação de unidades orgânicas.

Assim, a assembleia da Universidade, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

O capítulo VI passa a ter as seguintes secções e subsecções:

Secção I, «Generalidades»;
Secção II, «Escolas e escolas superiores politécnicas»;
Secção III, «Escolas»;
Subsecção I, «Departamentos das escolas»;
Secção IV, «Escolas superiores politécnicas»;
Subsecção I, «Departamentos das escolas superiores politécnicas»;
Secção V, «Unidades culturais»;
Secção VI, «Serviços»;
Secção VII, «Unidades diferenciadas».

Artigo 2.º

Os artigos 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º e 77.º dos Estatutos da Universidade do Minho, na redacção que lhes foi dada pelo Despacho Normativo n.º 25/2000, de 23 de Maio, passam a 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º e 78.º, respectivamente.

Artigo 3.º

Os artigos agora numerados sob os n.os 25.º, 29.º, 40.º, 49.º, 67.º, 69.º e 70.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 25.º

1 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) Um vice-presidente de cada uma das escolas;
j) .....
l) .....
m) .....
n) .....

2 — O mandato dos membros do conselho académico, que é renovável, é de:

a) Dois anos para os representantes dos docentes e investigadores;
b) Um ano para os representantes dos estudantes.

Artigo 29.º

.....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) Os responsáveis das áreas dos recursos humanos e financeira e patrimonial.

Artigo 40.º

1 — .....
2 — O director de curso é o responsável de um dos departamentos que compreendem as áreas científicas específicas do curso, ou um professor, por si designado, do curso universitário.

Artigo 49.º

1 — As escolas anteriormente referidas são unidades orgânicas permanentes que asseguram o ensino, a investigação e outros serviços especializados no respectivo âmbito científico e agrupam departamentos com interesses científico-pedagógicos afins.

2 — As unidades culturais são organizações permanentes que, no respectivo âmbito de actividade, asseguram a realização de estudos, projectos e acções de intervenção sócio-cultural, bem como a valorização e divulgação do património.

3 — Os serviços são organizações permanentes cujo objectivo fundamental é o de apoiar técnica e administrativamente a Universidade.

Artigo 67.º

1 — .....

a) .....
b) .....
c) A Casa de Sarmento — Centro de Estudos do Património;
d) A Casa-Museu de Monção;
e) O Centro de Estudos Lusíadas;
f) O Museu Nogueira da Silva;
g) A Unidade de Arqueologia;
h) A Unidade de Educação de Adultos.

2 — .....

Artigo 69.º

1 — .....

a) O Gabinete de Protocolo;
b) A Divisão Académica;
c) O Serviço de Apoio ao Reitor;
d) O Gabinete de Comunicação, Informação e Imagem;
e) A Assessoria Jurídica;
f) O Gabinete de Apoio a Projectos;
g) O Gabinete de Relações Internacionais;
h) O Gabinete de Avaliação e Qualidade do Ensino;
i) A Direcção de Recursos Humanos;
j) A Direcção Financeira e Patrimonial;
l) O Gabinete de Sistemas de Informação;
m) O Gabinete de Organização e Auditoria;
n) Os Serviços Técnicos;
o) Os Serviços Académicos;
p) Os Serviços de Documentação;
q) O Serviço de Comunicações;
r) O Serviço de Apoio Informático à Aprendizagem;
s) Os Serviços de Reprografia e Publicações.

2 — .....
3 — .....

Artigo 70.º

A direcção dos serviços será assegurada por directores de serviços ou por responsáveis directamente dependentes do reitor.»

Artigo 4.º

São aditados aos Estatutos da Universidade do Minho quatro artigos, com a seguinte redacção:

«Artigo 50.º

1 — As escolas referidas no n.º 1 do artigo anterior mantêm a mesma designação quando ministrarem ensino universitário e adoptarão a designação de escolas superiores politécnicas quando ministrarem ensino politécnico.

2 — As escolas correspondem a áreas do saber tradicionalmente agrupadas em faculdades, mas, não incluindo em si a gestão dos projectos de ensino, não lhes são formalmente equivalentes.

3 — As escolas superiores politécnicas são unidades orgânicas permanentes que asseguram o ensino politécnico numa determinada área de especialização, com o objectivo de proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior.

4 — As escolas e as escolas superiores politécnicas, no âmbito das respectivas competências, gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa, designadamente o direito de gerirem livremente, nos termos da lei, as verbas postas à sua disposição.

Artigo 65.º

1 — Na Universidade do Minho existe a Escola Superior de Enfermagem.

2 — A Escola Superior de Enfermagem é uma unidade orgânica com estatuto equivalente ao das escolas, ressalvando, de acordo com o regulamento respectivo, as especificidades decorrentes da sua natureza de unidade de ensino politécnico, no que diz respeito, nomeadamente, à composição dos órgãos e à distinta categoria académica dos seus membros.

3 — A Universidade do Minho pode criar ou integrar outras escolas superiores politécnicas, nas condições referidas no número anterior.

Artigo 66.º

As disposições da subsecção anterior podem ser aplicáveis às escolas superiores politécnicas, ressalvando as especificidades decorrentes da sua natureza de unidade de ensino politécnico e do que for prescrito no respectivo regulamento.

Artigo 71.º

Ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, destes Estatutos, existem as seguintes unidades com objectivos diferenciados:

a) Os Serviços de Acção Social, dotados de autonomia administrativa e financeira, regendo-se por legislação própria, tendo por fim a assistência à comunidade universitária;
b) A Fundação Carlos Lloyd Braga, destinada a apoiar a Universidade do Minho no exercício das suas funções e na consecução das suas finalidades;
c) A Biblioteca de Leitura Pública de Braga, em parceria com o município de Braga, dotada de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos respectivos estatutos, tendo por objectivo a informação, a formação e a valorização do património bibliográfico e documental.»

Os Estatutos da Universidade do Minho, com a redacção decorrente das alterações constantes dos artigos anteriores, são publicados em anexo à presente resolução.

26 de Outubro de 2004. — O Presidente da Assembleia da Universidade, *A. Guimarães Rodrigues.*

ANEXO II

Estatutos da Universidade do Minho

Preâmbulo

1 — A Universidade do Minho, criada pelo Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto, manteve-se em regime de instalação até 31 de Dezembro de 1981.

Para a prossecução dos seus objectivos, a Universidade adoptou um modelo de organização designado por grupos de projecto, cuja malha básica constitui um sistema matricial que envolve projectos (de ensino, de investigação e de serviços) e unidades de recursos. A correspondente estrutura orgânica foi materializada no Regulamento Interno Provisório, homologado por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica de 10 de Fevereiro de 1976.

Durante o período de instalação, o Regulamento Interno Provisório foi complementado pelo despacho n.º 316/81, de 19 de Novembro, do Secretário de Estado do Ensino Superior, que aprova os regulamentos do conselho científico e do conselho pedagógico da Universidade, os quais haviam sido criados pelo Decreto-Lei n.º 498-D/79, de 21 de Dezembro.

O Decreto-Lei n.º 35/82, de 4 de Fevereiro, ao determinar a cessação do período de instalação, previa a publicação, até fins de 1982, dos estatutos orgânicos da Universidade. Essa intenção não chegou a ser concretizada, pelo que o Regulamento Interno Provisório, com adaptações pontuais determinadas pelos órgãos de governo da Universidade, vigorou até à homologação dos Estatutos pelo Despacho Normativo n.º 80/89, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 198, de 29 de Agosto de 1989. É de notar, a esse propósito, que o Decreto-Lei n.º 781-A/76, de 28 de Outubro, relativo à gestão nos estabelecimentos de ensino superior, não foi aplicado às chamadas universidades novas.

Na ausência de uma lei orgânica, algumas medidas legislativas, ditadas pela dinâmica da instituição, haviam entretanto sido tomadas:

a) Pela Portaria n.º 121/83, de 2 de Fevereiro, a Universidade do Minho foi dotada de autonomia administrativa e financeira, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983;
b) Pela Portaria n.º 926/82, de 2 de Outubro, foi criado o quadro de professores catedráticos e associados, cuja estrutura orgânica só viria a ser aprovada pela Portaria n.º 613/84, de 18 de Agosto;
c) A Portaria n.º 306/88, de 13 de Maio, criou o quadro provisório do pessoal da Universidade.

2 — Com a aprovação dos Estatutos, a Universidade do Minho manteve o modelo matricial e de gestão por objectivos. No âmbito desse modelo, são organizadas escolas correspondentes a áreas do saber tradicionalmente agrupadas em faculdades, mas que não são formalmente equivalentes a faculdades por não incluírem em si a gestão dos projectos de ensino, projectos esses objecto de gestão diferenciada e cujas fronteiras se não identificam com as fronteiras das escolas. Com este modelo, orientado para a crescente interdisciplinaridade do conhecimento, procura-se uma organização flexível, capaz de se adaptar à inovação e evolução do saber e, simultaneamente, racionalizar a gestão dos recursos.

Os órgãos de gestão das unidades orgânicas foram, consequentemente, adaptados, sem prejuízo da garantia dos princípios de participação, de representatividade e de democraticidade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — A Universidade do Minho, adiante designada abreviadamente por Universidade, é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que tem por fins fundamentais:

a) A formação humana, ao mais alto nível, nos seus aspectos cultural, científico, artístico, técnico e profissional;
b) O desenvolvimento da investigação fundamental e aplicada, tendo em atenção as necessidades da comunidade;
c) A prestação de serviços directos à comunidade, numa base de valorização recíproca;
d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
e) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional.

2 — A Universidade dedicará atenção especial às particularidades da região em que se insere, contribuindo para o seu desenvolvimento social e económico e para o conhecimento, a defesa e a divulgação do seu património cultural.

3 — Para a prossecução dos seus fins, a Universidade pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 2.º

A Universidade do Minho é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar.

Artigo 3.º

1 — A Universidade confere os graus de licenciado, de mestre e de doutor, o título de professor agregado e outros certificados e diplomas, bem como a equivalência e o reconhecimento de graus de habilitações académicas.

2 — A Universidade pode conferir ainda o grau de bacharel e o diploma de estudos especializados sempre que ministre cursos de duração e conteúdo correspondentes a esses níveis, nos termos da lei.

3 — A Universidade confere ainda graus e títulos honoríficos, designadamente o grau de doutor *honoris causa.*

Artigo 4.º

A Universidade garante e promove a liberdade de criação científica, cultural e tecnológica, a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões e a participação de todos os corpos universitários na vida académica comum e assegura métodos de gestão democrática.

CAPÍTULO II

Sede, símbolos e Dia da Universidade

Artigo 5.º

1 — A Universidade tem sede na cidade de Braga, dispõe de pólos nas cidades de Braga e Guimarães e poderá criar pólos em outras localidades do Minho, se necessário para a realização dos seus fins.

2 — Os pólos têm carácter universitário, integrando várias escolas ou secções de escola.

3 — A Universidade adopta as cores branca e vermelha.

4 — A Universidade adopta emblemática e traje professoral próprios.

5 — O Dia da Universidade é a 17 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Estrutura e modelo de gestão

Artigo 6.º

A Universidade adopta um modelo de gestão matricial, que se manifesta na interacção entre projectos e unidades orgânicas.

Artigo 7.º

1 — Projectos são actividades de ensino, investigação e serviços especializados que visam a realização dos fins próprios da Universidade.
2 — Unidades orgânicas são núcleos de recursos humanos e materiais propiciadores do desenvolvimento dos projectos e do funcionamento da instituição.

Artigo 8.º

Os projectos, consoante o seu objectivo dominante, consideram-se:

a) Projectos de investigação;
b) Projectos de ensino (ou cursos);
c) Projectos de serviços especializados.

Artigo 9.º

1 — As unidades orgânicas compreendem três tipos distintos, com objectivos diferenciados:

a) Escolas;
b) Unidades culturais;
c) Serviços.

2 — A Universidade pode criar, por si só ou conjuntamente com entidades do exterior, outras unidades com objectivos diferenciados e não integráveis nas anteriores.

Artigo 10.º

1 — Os projectos e unidades orgânicas são objecto de gestão diferenciada.
2 — A gestão dos projectos exerce-se, consoante os casos, ao nível do departamento, da unidade orgânica ou da Universidade.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Universidade

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 11.º

A prossecução dos fins da Universidade é assegurada por órgãos de governo e por um órgão consultivo, que é o conselho cultural.

Artigo 12.º

1 — Os órgãos de governo têm por missão a direcção global da Universidade nos aspectos estatutários, científicos, pedagógicos, culturais, administrativos, financeiros, de planeamento e de extensão universitária.
2 — O conselho cultural assegura uma permanente ligação com a comunidade, no âmbito das actividades culturais da Universidade.

SECÇÃO II

Órgãos de governo

Artigo 13.º

São órgãos de governo da Universidade:

a) A assembleia da Universidade;
b) O reitor;
c) O senado universitário;
d) O conselho académico;
e) O conselho administrativo.

SUBSECÇÃO I

Assembleia da Universidade

Artigo 14.º

1 — A assembleia da Universidade é o órgão colegial máximo representativo da comunidade universitária.

2 — Compete à assembleia da Universidade:

a) Discutir e aprovar, nos termos previstos na lei, as alterações aos Estatutos da Universidade;
b) Eleger o reitor, dar-lhe posse e decidir sobre a sua destituição;
c) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de importância fundamental para a Universidade que lhe sejam submetidos pelo reitor.

Artigo 15.º

1 — São membros da assembleia da Universidade, por inerência:

a) O reitor, os vice-reitores e os pró-reitores;
b) O vice-presidente do conselho académico;
c) O presidente do conselho cultural;
d) Os presidentes das escolas;
e) Dois vice-presidentes de cada escola;
f) Um docente ou investigador não doutorado por cada conselho de escola;
g) O administrador;
h) O administrador dos Serviços de Acção Social;
i) Representantes da Associação Académica da Universidade do Minho em número igual ao de escolas existentes.

2 — São membros da assembleia da Universidade, por eleição directa:

a) Oito representantes dos professores;
b) Sete representantes dos docentes e investigadores não doutorados;
c) Quinze representantes dos estudantes;
d) Seis representantes dos funcionários não docentes.

3 — O mandato dos membros da assembleia, que é renovável, é de:

a) Dois anos para os representantes dos docentes e funcionários;
b) Um ano para os representantes dos discentes.

4 — Os regulamentos dos conselhos de escola estabelecerão a forma de definição dos membros referidos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1, designadamente no caso de não estarem previstos vice-presidentes.

SUBSECÇÃO II

Reitor

Artigo 16.º

1 — O reitor é o órgão que superiormente representa e dirige a Universidade.
2 — Compete, nomeadamente, ao reitor:

a) Propor ao senado universitário as linhas gerais de orientação da vida universitária;
b) Homologar, nos termos da lei, a constituição e empossar os membros dos órgãos de gestão dos projectos e unidades orgânicas da Universidade;
c) Presidir, com voto de qualidade, aos órgãos de governo da Universidade e assegurar o cumprimento das deliberações por eles tomadas;
d) Presidir aos demais órgãos colegiais da Universidade, quando presente;
e) Velar pela observância das leis e dos regulamentos;
f) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira, mormente no que respeita a contratação e provimento de pessoal, a júris de provas académicas e a atribuição de remunerações, abonos, licenças e dispensas de serviço, sem prejuízo da capacidade de delegação, nos termos dos presentes Estatutos;
g) Comunicar ao ministro todos os dados indispensáveis ao exercício da tutela, designadamente os planos de desenvolvimento e os relatórios de actividades;
h) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades circum-escolares;
i) Reconhecer, em todas as circunstâncias previstas na lei, a urgente conveniência de serviço no provimento de pessoal.

3 — Cabem-lhe ainda todas as competências que por lei ou pelos presentes Estatutos não sejam atribuídas a outras entidades da Universidade.
4 — Ouvido o senado universitário, o reitor pode delegar nos órgãos de gestão das unidades orgânicas as competências que se tornem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 17.º

1 — O reitor é eleito, em escrutínio secreto, de entre os professores catedráticos de nomeação definitiva, em conformidade com a regulamentação da assembleia da Universidade.

2 — O mandato do reitor tem a duração de quatro anos e é renovável por uma só vez.

Artigo 18.º

1 — O reitor é coadjuvado por vice-reitores, no máximo de quatro, nos quais pode delegar ou subdelegar parte das suas competências.
2 — Os vice-reitores são nomeados pelo reitor de entre os professores catedráticos.
3 — Os vice-reitores poderão ser exonerados a todo o tempo pelo reitor e cessam automaticamente funções com a cessação do mandato do reitor.
4 — Por despacho do reitor, será designado o vice-reitor que deverá substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 19.º

1 — O reitor pode ainda ser coadjuvado por pró-reitores, no máximo de cinco, por ele escolhidos e nomeados de entre os professores da Universidade.
2 — Os pró-reitores desenvolverão as suas actividades, por delegação do reitor, em tarefas específicas.

SUBSECÇÃO III

Senado universitário

Artigo 20.º

1 — O senado universitário é o órgão colegial com participação de elementos da comunidade envolvente que tem como missão fundamental definir as linhas gerais de orientação da Universidade.
2 — Compete ao senado universitário:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade;
b) Aprovar os planos de desenvolvimento e apreciar e aprovar o relatório anual das actividades da Universidade;
c) Aprovar os projectos orçamentais e apreciar as contas;
d) Aprovar a criação, a suspensão e a extinção de cursos;
e) Aprovar as propostas de criação, integração, modificação ou extinção de estabelecimentos ou estruturas da Universidade;
f) Definir as medidas adequadas ao funcionamento das unidades orgânicas e dos serviços da Universidade;
g) Pronunciar-se sobre a concessão de graus académicos honoríficos;
h) Exercer o poder disciplinar, nos termos da lei;
i) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem cometidos por lei ou apresentados pelo reitor.

Artigo 21.º

1 — São membros do senado universitário, por inerência:

a) O reitor e os vice-reitores;
b) O anterior reitor;
c) O vice-presidente do conselho académico;
d) O presidente do conselho cultural;
e) Os presidentes das escolas;
f) Um vice-presidente de cada escola;
g) Um docente ou investigador não doutorado por cada conselho de escola;
h) O administrador;
i) O administrador dos Serviços de Acção Social;
j) Representantes da Associação Académica da Universidade do Minho em número igual ao das escolas existentes.

2 — São membros do senado universitário, por eleição directa:

a) Cinco representantes dos professores e dos investigadores doutorados;
b) Três representantes dos restantes docentes e investigadores;
c) Oito representantes dos estudantes;
d) Quatro representantes dos funcionários.

3 — Integram ainda o senado universitário até nove individualidades representativas de sectores da comunidade relacionados com a Universidade.
4 — As individualidades referidas no número anterior são escolhidas pelo reitor.
5 — O mandato dos membros do senado universitário, que é renovável, é de:

a) Dois anos para os representantes dos docentes e funcionários;
b) Um ano para os representantes dos estudantes;
c) Dois anos para as individualidades escolhidas pelo reitor.

6 — Independentemente do número anterior, com o termo do mandato do reitor cessa o mandato dos membros do senado universitário escolhidos pelo reitor.

Artigo 22.º

1 — O senado universitário pode funcionar em plenário ou por comissões, permanentes ou temporárias, nos termos do respectivo regulamento.
2 — Sempre que necessário, o senado universitário criará comissões *ad hoc,* as quais poderão integrar elementos exteriores ao senado universitário, nos termos do respectivo regulamento interno.

Artigo 23.º

1 — Para efeitos do exercício do poder disciplinar, é criado o conselho disciplinar, como comissão permanente do senado universitário.
2 — Constituem o conselho disciplinar:

a) O reitor;
b) Dois professores;
c) Dois docentes não doutorados;
d) Dois estudantes;
e) Dois funcionários.

3 — Os elementos indicados nas alíneas *b*) a *e*) do número anterior são designados pelo senado universitário de entre os seus membros.

SUBSECÇÃO IV

Conselho académico

Artigo 24.º

1 — O conselho académico é o órgão que define as políticas científica e pedagógica da Universidade.
2 — Compete ao conselho académico:

a) Formular as linhas gerais de política da Universidade em matéria de desenvolvimento e planeamento da investigação científica, do ensino e da prestação de serviços especializados à comunidade;
b) Definir linhas gerais em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a calendários lectivos e épocas de exames e a métodos de avaliação e de melhoria do rendimento escolar;
c) Estabelecer as linhas orientadoras dos planos de formação científica do pessoal docente e investigador;
d) Estabelecer os princípios gerais a que devem obedecer os regulamentos das escolas e propor ao reitor a homologação dos mesmos;
e) Aprovar os regulamentos dos conselhos de cursos, a homologar pelo reitor;
f) Aprovar os regulamentos dos centros de investigação, a homologar pelo reitor;
g) Emitir parecer vinculativo, no âmbito das suas competências, sobre todas as propostas de criação, suspensão e extinção de cursos, bem como sobre as alterações curriculares de cursos;
h) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação e extinção de centros e núcleos de investigação;
i) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação e extinção de escolas;
j) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos, em reunião limitada a professores e investigadores doutorados e por voto conforme de dois terços do número total destes;
l) Instituir prémios escolares;
m) Fixar as propinas devidas pelos alunos dos vários cursos ministrados na Universidade, nos termos da lei, assim como as propinas suplementares relativas a inscrições, realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos alunos;
n) Aprovar eventuais nomeações de docentes de categoria inferior à estatutariamente prevista para o exercício de cargos de gestão;
o) Deliberar, no âmbito das suas competências, sobre outros assuntos de carácter científico ou pedagógico que transcendam o âmbito de competência das escolas, centros ou conselhos de cursos;
p) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo reitor e pelo senado universitário.

Artigo 25.º

1 — Constituem o plenário do conselho académico:

a) O reitor ou um seu delegado;
b) O vice-presidente;
c) Os presidentes das escolas;
d) Os directores dos centros de investigação;
e) Os directores dos institutos de investigação;
f) Os presidentes dos conselhos de cursos;
g) O director dos Serviços Académicos;

h) O presidente da Associação Académica;
i) Um vice-presidente de cada uma das escolas;
j) Um representante dos docentes e investigadores não doutorados por cada escola;
l) Um estudante por cada um dos conselhos de cursos;
m) Um representante dos estudantes de pós-graduação;
n) Representantes dos estudantes em número igual ao das escolas.

2 — O mandato dos membros do conselho académico, que é renovável, é de:

a) Dois anos para os representantes dos docentes e investigadores;
b) Um ano para os representantes dos estudantes.

Artigo 26.º

1 — O conselho académico elegerá um vice-presidente de entre os professores catedráticos.
2 — O mandato do vice-presidente tem a duração de dois anos.
3 — O presidente pode delegar parte das suas competências no vice-presidente.

Artigo 27.º

O conselho académico funciona em plenário e em comissões especializadas com carácter permanente ou temporário.

SUBSECÇÃO V

Conselho administrativo

Artigo 28.º

1 — O conselho administrativo é o órgão de gestão administrativa, financeira e patrimonial da Universidade, nos termos da legislação aplicável aos organismos públicos com autonomia administrativa e financeira.
2 — Compete, designadamente, ao conselho administrativo:

a) Promover a elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais da Universidade, de acordo com os planos de actividades e desenvolvimento aprovados pelo senado universitário;
b) Promover a elaboração dos projectos de orçamento a incluir na parte substancial do Orçamento do Estado e dos orçamentos privativos, de acordo com as disposições legais aplicáveis, e acompanhar a sua execução financeira;
c) Promover a arrecadação de receitas próprias da Universidade e dos estabelecimentos integrados e o seu depósito num estabelecimento financeiro público, dando conhecimento das verbas ao Tesouro, a fim de serem escrituradas em «Contas de ordem»;
d) Requisitar à competente delegação da contabilidade pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado;
e) Depositar em estabelecimento financeiro público os fundos levantados do Tesouro por conta das dotações inscritas no Orçamento do Estado;
f) Autorizar e promover o arrendamento dos edifícios indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
g) Deliberar sobre a aquisição de imóveis necessários à prossecução das actividades da Universidade e promover a sua realização, observadas as disposições legais aplicáveis;
h) Adjudicar e contratar estudos, obras, trabalhos, serviços, fornecimentos de material e equipamento e tudo o mais indispensável ao normal funcionamento da Universidade, até aos limites estabelecidos por lei para os órgãos e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira;
i) Promover, nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado imprestável ou dispensável;
j) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
l) Promover a elaboração das contas de gerência e remetê-las ao Tribunal de Contas;
m) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
n) Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor da Universidade que não envolvam intuitos ou obrigações estranhas à instituição e, no caso de herança, sempre a benefício do inventário;
o) Pronunciar-se sobre a contratação, promoção, afectação e avaliação dos recursos humanos;
p) Administrar os bens e velar pela conservação e pelo conveniente aproveitamento dos edifícios, terrenos e equipamentos pertencentes ou afectados à Universidade;
q) Deliberar sobre a avaliação, nos termos legais, de bens imóveis do seu património;
r) Promover a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis;
s) Deliberar sobre todos os assuntos que, nos termos da legislação aplicável, se mostrem relevantes para a prossecução das suas atribuições;
t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas superiormente.

3 — O conselho administrativo, ouvido o senado universitário, poderá delegar parte das suas competências nos órgãos de gestão das unidades orgânicas.

Artigo 29.º

Constituem o conselho administrativo:

a) O reitor;
b) Dois vice-reitores, designados pelo reitor;
c) O administrador;
d) Um representante dos estudantes, indicado pela Associação Académica da Universidade do Minho;
e) Os responsáveis das áreas dos recursos humanos e financeira e patrimonial.

Artigo 30.º

1 — As deliberações do conselho administrativo são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância.
2 — As actas do conselho administrativo farão menção expressa dos levantamentos de fundos, das despesas e dos pagamentos autorizados.
3 — As requisições de fundos e as autorizações de despesas e de pagamentos serão assinadas pelo reitor e pelo administrador ou por vogal do conselho administrativo expressamente designado.

SECÇÃO III

Conselho cultural

Artigo 31.º

1 — O conselho cultural é um órgão de consulta do reitor e do senado universitário, no quadro da acção cultural da Universidade, e de coordenação das actividades das unidades culturais.
2 — Como órgão de consulta, compete ao conselho cultural dar parecer sobre:

a) As opções fundamentais de política cultural da Universidade;
b) Os métodos de execução dessa política, nomeadamente os programas culturais da Universidade;
c) A interligação dos programas referidos na alínea anterior com os programas culturais promovidos por outras instituições ou organismos, públicos ou privados;
d) Quaisquer outros assuntos de natureza cultural para que seja solicitado pelo reitor ou pelo senado universitário ou sobre que entenda dever pronunciar-se.

3 — Como órgão de coordenação das unidades culturais, compete ao conselho cultural:

a) Promover a coordenação e a cooperação entre as várias unidades culturais da Universidade;
b) Aprovar os planos de actividades das unidades culturais e zelar pelo seu cumprimento;
c) Estabelecer a ligação entre a Universidade e a comunidade no âmbito da sua competência;
d) Designar de entre os responsáveis pelas unidades culturais os responsáveis pelos projectos que envolvam a participação de duas ou mais dessas unidades;
e) Elaborar os regulamentos do conselho e submetê-los a aprovação superior;
f) Decidir sobre os demais assuntos que lhe forem cometidos pelo reitor.

Artigo 32.º

O conselho cultural é constituído pelos seguintes membros:

a) Um presidente, em representação do reitor;
b) Um vice-presidente;
c) Os responsáveis pelas unidades culturais da Universidade;
d) Quatro docentes da Universidade, designados pelo reitor mediante proposta do conselho;
e) Dois estudantes da Universidade, indicados pela direcção da Associação Académica;

f) Até três personalidades de reconhecido mérito no domínio da cultura residentes na região, nomeadas por convite do reitor;
g) Até 10 elementos em representação de instituições ou associações relevantes no âmbito das actividades culturais da região, escolhidas nos termos definidos no regulamento do conselho.

Artigo 33.º

O regime de funcionamento e a duração do mandato dos membros do conselho cultural serão definidos em regulamento elaborado pelo conselho cultural e aprovado pelo reitor.

Artigo 34.º

1 — O conselho cultural integra uma comissão permanente, constituída pelo presidente, pelos responsáveis das unidades culturais da Universidade e por dois dos docentes referidos na alínea *d*) do artigo 32.º, escolhidos pelo conselho.
2 — A comissão permanente ocupar-se-á de todos os assuntos que interessem ao conselho cultural, submetendo à apreciação do plenário aqueles que não caibam na competência que nela tenha sido delegada.

CAPÍTULO V

Projectos

SECÇÃO I

Projectos de investigação e centros

Artigo 35.º

Consideram-se projectos de investigação as actividades de investigação científica ou tecnológica que visem objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.

Artigo 36.º

1 — Tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interacção de recursos, os projectos de investigação organizar-se-ão no âmbito de centros de investigação ou de núcleos de investigação.
2 — A criação de centros de investigação pressupõe um número mínimo de docentes ou investigadores doutorados e de projectos de investigação.
3 — Os núcleos de investigação correspondem a um agrupamento de projectos de investigação numa área do saber que ainda não tenha atingido dimensão suficiente para se constituir como centro.
4 — O número mínimo de investigadores, de docentes investigadores doutorados e de projectos necessários à criação de um centro ou de um núcleo será fixado em regulamento, a elaborar pelo conselho académico.
5 — Poderão ainda ser constituídos institutos de investigação, por associação de centros e ou núcleos de investigação, tendo em vista potenciar uma melhor intervenção da Universidade em programas interdisciplinares de investigação.

Artigo 37.º

Os modelos e órgãos de gestão dos núcleos, centros ou institutos de investigação serão fixados em regulamento próprio, a ser aprovado pelo conselho académico.

SECÇÃO II

Projectos de ensino

Artigo 38.º

1 — Os cursos de graduação são actividades formais de ensino curricular conducentes à obtenção do 1.º grau académico.
2 — Os cursos de pós-graduação são actividades formais de ensino curricular conducentes à obtenção de um diploma de pós-graduação ou dos graus de mestre ou de doutor.
3 — Os cursos de extensão são actividades formais de ensino destinadas à divulgação, à actualização, ao aperfeiçoamento ou à especialização e não conducentes à atribuição de qualquer grau, podendo, embora, conferir direito à atribuição de certificados de frequência ou diplomas de aproveitamento aprovados pelo conselho académico.

SUBSECÇÃO I

Cursos de graduação

Artigo 39.º

1 — Os cursos de graduação são objecto de uma direcção e gestão próprias, através dos seguintes órgãos:

a) Os conselhos de cursos;
b) Os presidentes dos conselhos de cursos;
c) Os directores de curso.

2 — Os conselhos de cursos são organizados por grupos de cursos afins, até um máximo de 10 conselhos.
3 — Compete ao conselho académico aprovar a criação ou reformulação de conselhos de cursos.

Artigo 40.º

1 — O presidente do conselho de cursos é eleito pelos membros do respectivo conselho de entre os directores de curso.
2 — O director de curso é o responsável de um dos departamentos que compreendem as áreas científicas específicas do curso, ou um professor, por si designado, do curso universitário.

Artigo 41.º

1 — Compete ao conselho de cursos:

a) Promover a coordenação interdisciplinar da docência;
b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos cursos e contribuir para a correcção de anomalias no seu funcionamento;
c) Definir e incentivar acções pedagógicas e circum-escolares que valorizem os cursos;
d) Apreciar os conteúdos programáticos das disciplinas que constituem o plano curricular dos cursos e propor à respectiva escola eventuais alterações dos mesmos;
e) Pronunciar-se sobre relatórios elaborados pelos directores de curso;
f) Dar parecer sobre alterações curriculares a introduzir nos cursos;
g) Fornecer os elementos necessários para a elaboração dos horários e do calendário escolar;
h) Estudar e propor ao conselho académico critérios de avaliação escolar;
i) Organizar o calendário de exames e coordenar a marcação das provas de avaliação;
j) Decidir sobre os pedidos de equivalência de disciplinas e de planos de estudos, segundo as normas e os critérios fixados pelo conselho académico e em termos a definir no respectivo regulamento interno;
l) Decidir as questões de gestão dos cursos que ultrapassem o âmbito das comissões especializadas e funcionar como órgão de recurso em relação a essas comissões;
m) Propor a afectação de verbas para um correcto funcionamento dos cursos;
n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou as delegadas pelo conselho académico.

2 — A competência prevista na alínea *j*) do número anterior é restrita aos membros docentes do conselho.
3 — As competências dos directores de curso e das comissões especializadas serão definidas no regulamento do conselho de cursos, tendo, designadamente, em vista:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;
b) Organizar os processos de equivalência de disciplinas e de planos individuais de estudos;
c) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das disciplinas do curso, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis;
d) Pronunciar-se sobre as alterações curriculares a introduzir nos respectivos cursos.

Artigo 42.º

1 — Integram obrigatoriamente o conselho de cursos:

a) O presidente do conselho de cursos;
b) Os directores dos cursos representados no conselho;
c) O responsável, ou um seu representante, de cada um dos restantes departamentos que contribuam com, pelo menos, três disciplinas semestrais para o conjunto dos cursos;
d) Representantes dos estudantes, em paridade com o número de representantes dos departamentos.

2 — O regulamento do conselho de cursos definirá a constituição exacta do conselho, bem como a forma de representação dos estudantes por cursos e por anos ou grupos de anos.

Artigo 43.º

1 — Os conselhos de cursos poderão funcionar em plenário ou por comissões especializadas, nos termos definidos nos respectivos regulamentos.
2 — Os regulamentos definirão ainda, para cada curso integrado, qual o departamento ou quais os departamentos específicos do curso, para os efeitos de designação do director de curso.

Artigo 44.º

Para os efeitos de avaliação do funcionamento dos cursos, tendo em vista potenciar uma permanente actualização dos conteúdos e dos métodos e perspectivar as necessárias reestruturações dos planos de estudos, bem como a elaboração de propostas de alterações curriculares e de medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino, o regulamento do conselho de cursos definirá o modo de constituição e funcionamento de comissões *ad hoc* de avaliação, salvaguardados os seguintes princípios:

a) Representatividade dos departamentos envolvidos no curso;
b) Articulação com o conselho de escola das escolas envolvidas.

SUBSECÇÃO II

Cursos de pós-graduação

Artigo 45.º

Os cursos de pós-graduação são objecto de regulamentação e de gestão próprias, a definir pelo conselho académico.

SUBSECÇÃO III

Cursos de extensão

Artigo 46.º

Os cursos de extensão são objecto de gestão própria, a definir pela unidade ou pelas unidades orgânicas envolvidas, nos termos dos respectivos regulamentos.

SECÇÃO III

Projectos de serviços especializados

Artigo 47.º

Os projectos de serviços constituem acções desenvolvidas pela Universidade visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, mas não inseridas directamente no âmbito do ensino ou da investigação formais.

Artigo 48.º

1 — As responsabilidades dos projectos de serviços e os mecanismos para a sua aprovação serão definidos pelos regulamentos das unidades orgânicas ou centros promotores.
2 — A realização dos projectos de serviços terá em conta o regulamento de prestação de serviços especializados ao exterior, a aprovar por despacho do reitor, ouvido o conselho académico.

CAPÍTULO VI

Unidades orgânicas

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 49.º

1 — As escolas anteriormente referidas são unidades orgânicas permanentes que asseguram o ensino, a investigação e outros serviços especializados no respectivo âmbito científico e agrupam departamentos com interesses científico-pedagógicos afins.
2 — As unidades culturais são organizações permanentes que, no respectivo âmbito de actividade, asseguram a realização de estudos, projectos e acções de intervenção sócio-cultural, bem como a valorização e a divulgação do património.
3 — Os serviços são organizações permanentes cujo objectivo fundamental é o de apoiar técnica e administrativamente a Universidade.

SECÇÃO II

Escolas e escolas superiores politécnicas

Artigo 50.º

1 — As escolas referidas no n.º 1 do artigo anterior mantêm a mesma designação quando ministrarem ensino universitário e adoptarão a designação de escolas superiores politécnicas quando ministrarem ensino politécnico.
2 — As escolas correspondem a áreas do saber tradicionalmente agrupadas em faculdades, mas, não incluindo em si a gestão dos projectos de ensino, não lhes são formalmente equivalentes.
3 — As escolas superiores politécnicas são unidades orgânicas permanentes que asseguram o ensino politécnico numa determinada área de especialização, com o objectivo de proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior.
4 — As escolas e as escolas superiores politécnicas, no âmbito das respectivas competências, gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa, designadamente o direito de gerirem livremente, nos termos da lei, as verbas postas à sua disposição.

SECÇÃO III

Escolas

Artigo 51.º

1 — A direcção das escolas cabe aos seguintes órgãos:

a) O conselho de escola;
b) O presidente da escola;
c) O conselho científico.

2 — O regulamento da escola poderá prever a constituição de órgãos de natureza diferente que repartam as funções dos órgãos definidos no número anterior.

Artigo 52.º

1 — O conselho de escola é o órgão de definição da política da escola.
2 — Compete, designadamente, ao conselho de escola:

a) Definir as linhas orientadoras da escola em matéria de desenvolvimento e planeamento da investigação científica, do ensino e da prestação de serviços;
b) Aprovar os projectos de orçamento, os relatórios anuais e os planos de actividade da escola;
c) Fixar os princípios a que deve obedecer a afectação dos recursos da escola;
d) Aprovar os mapas de serviço docente, a cargo da escola;
e) Pronunciar-se sobre a criação, modificação ou extinção de departamentos;
f) Pronunciar-se sobre as propostas de criação e modificação de cursos que envolvam a escola;
g) Elaborar o regulamento da escola.

Artigo 53.º

1 — Constituem o plenário do conselho de escola:

a) O presidente e os vice-presidentes;
b) Os responsáveis dos departamentos da escola;
c) Os presidentes dos conselhos de cursos e os directores dos centros de investigação do âmbito científico da escola e previstos como tal nos regulamentos;
d) Dois representantes dos docentes não doutorados;
e) Um estudante por cada um dos conselhos de cursos a que se refere a alínea *c*);
f) Um representante dos funcionários não docentes.

2 — A comissão coordenadora é constituída pelos membros referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*) e *f*) do número anterior.

Artigo 54.º

1 — O conselho de escola funciona em plenário e em comissão coordenadora.
2 — Poderão ainda ser criadas outras comissões, permanentes ou temporárias.

Artigo 55.º

1 — A comissão coordenadora é o órgão de gestão corrente da escola.
2 — Compete, nomeadamente, à comissão coordenadora:

a) Assegurar o normal funcionamento da escola;
b) Elaborar os projectos de orçamento, os relatórios anuais e os planos de actividade da escola;

c) Afectar os recursos da escola pelos departamentos;
d) Pronunciar-se sobre os mapas de serviço docente a cargo da escola;
e) Velar pela formação científica permanente dos docentes e investigadores da escola;
f) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pelo regulamento interno ou delegadas pelo conselho de escola ou pelo conselho científico.

3 — Para os efeitos da alínea *e*) do número anterior, compete especialmente à comissão coordenadora:

a) Aprovar os planos e os programas de formação do pessoal da escola;
b) Promover, até 1 de Dezembro de cada ano, o levantamento das candidaturas a equiparação a bolseiro no ano lectivo imediato e pronunciar-se sobre as mesmas;
c) Manter um registo curricular actualizado de cada um dos docentes e investigadores da escola.

Artigo 56.º

1 — O presidente da escola será um professor catedrático ou associado eleito directamente por todos os elementos da escola, sendo a votação dos vários corpos afectada por coeficientes de ponderação a definir no regulamento de cada escola.
2 — O peso atribuído ao corpo dos doutorados e ao dos docentes e investigadores não doutorados nunca poderá ser inferior a 50 % e a 30 %, respectivamente.
3 — O mandato do presidente é de dois anos e é renovável.

Artigo 57.º

1 — Compete ao presidente:

a) Representar a escola e presidir aos respectivos órgãos colegiais e às suas comissões e convocar as reuniões;
b) Dirigir e coordenar a execução de todas as actividades da escola;
c) Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções emanadas dos órgãos da Universidade.

2 — O presidente será coadjuvado por um ou mais vice-presidentes, cujo número e forma de designação serão definidos no regulamento interno da escola.
3 — O presidente poderá delegar parte das suas competências no ou nos vice-presidentes.

Artigo 58.º

1 — Ao conselho científico incumbem as questões relativas a concursos de admissão ou promoção do pessoal docente e as provas conducentes a graus e títulos académicos.
2 — Compete, designadamente, ao conselho científico:

a) Aprovar as propostas de admissão e recondução de todo o pessoal docente, bem como do pessoal investigador;
b) Aprovar as indigitações dos professores que irão orientar os assistentes e os assistentes estagiários, bem como os respectivos planos de trabalho;
c) Pronunciar-se sobre a transferência de professores do quadro;
d) Propor a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro e a composição dos respectivos júris, depois de ouvidos os respectivos departamentos;
e) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de aptidão pedagógica e capacidade científica dos assistentes estagiários ou convidados, que serão submetidas a homologação do reitor;
f) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado, que serão submetidas a homologação do reitor;
g) Pronunciar-se sobre a admissão dos candidatos às provas de doutoramento;
h) Estabelecer a organização de provas de doutoramento e propor a nomeação dos respectivos júris;
i) Pronunciar-se sobre os processos de aceitação ou rejeição liminar dos pedidos de concessão de equivalência de doutoramento e propor a nomeação dos respectivos júris;
j) Propor a composição dos júris de agregação.

Artigo 59.º

1 — O conselho científico é constituído por todos os doutores da escola.
2 — Se a dimensão da escola o justificar, o respectivo regulamento poderá prever o funcionamento de uma comissão coordenadora do conselho científico, a qual deverá ter um mínimo de 12 membros.

Artigo 60.º

1 — Existem na Universidade as seguintes escolas:

a) Escola de Ciências;
b) Escola de Economia e Gestão;
c) Escola de Engenharia;
d) Instituto de Ciências Sociais;
e) Instituto de Educação e Psicologia;
f) Instituto de Estudos da Criança;
g) Instituto de Letras e Ciências Humanas;
h) Escola de Direito;
i) Escola de Ciências da Saúde.

2 — As escolas referidas nas alíneas *h*) e *i*) enquanto não atingirem a dimensão mínima prevista no número seguinte são regidas por regulamento próprio aprovado pelo reitor, ouvido o conselho académico.
3 — A criação de novas escolas, designadamente por reestruturação, pressuporá, como dimensão mínima, a existência de 12 docentes com o grau de doutor, para um corpo docente não inferior a 36 elementos a tempo inteiro.
4 — Sob proposta do reitor, devidamente fundamentada e aprovada pelos órgãos competentes da Universidade, podem ser criadas novas escolas, ou unidades orgânicas equivalentes, sem a dimensão prevista no número anterior.

Artigo 61.º

O Departamento Autónomo de Arquitectura, criado na dependência directa do reitor, constitui uma unidade orgânica regida por regulamento próprio aprovado pelo reitor, ouvido o conselho académico.

SUBSECÇÃO I

Departamentos das escolas

Artigo 62.º

1 — Os departamentos são organizações permanentes de criação e transmissão do conhecimento no domínio de uma disciplina ou grupo de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos humanos e materiais num domínio consolidado do saber.
2 — Os departamentos são constituídos por docentes e investigadores ligados à disciplina ou grupo de disciplinas definidoras do departamento, detendo também indispensáveis recursos materiais.
3 — Os departamentos gozam de autonomia científica, pedagógica e administrativa, nos termos a estabelecer no regulamento da escola.

Artigo 63.º

1 — A direcção dos departamentos será exercida pelos órgãos a definir no regulamento da escola, sem prejuízo de cada departamento estabelecer o seu próprio regulamento, dentro dos limites das suas competências.
2 — Compete, necessariamente, aos órgãos de gestão do departamento:

a) Assegurar, no seu âmbito de actuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o departamento esteja envolvido;
b) Elaborar e submeter a aprovação o orçamento e o plano anual de actividades;
c) Gerir os recursos afectos ao departamento;
d) Proceder à distribuição de serviço docente no âmbito das matérias leccionadas;
e) Propor os planos e programas de formação científica do pessoal docente;
f) Propor os planos e programas de formação do pessoal não docente;
g) Pronunciar-se sobre a indigitação dos professores que orientarão os assistentes e assistentes estagiários e os respectivos programas de trabalho;
h) Pronunciar-se sobre os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de cursos em que o departamento seja parte interveniente;
i) Propor ao conselho científico a composição dos júris para as provas de aptidão pedagógica e capacidade científica dos assistentes estagiários ou convidados;
j) Emitir parecer sobre a admissão de candidatos às provas de doutoramento e propor ao conselho científico a constituição dos respectivos júris;
l) Propor a admissão e a recondução do pessoal do departamento;
m) Emitir parecer sobre a transferência de professores para lugares do quadro afectos a grupos disciplinares do departamento;
n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo regulamento interno da escola ou delegadas pelo conselho de escola;
o) Elaborar o regulamento do departamento.

Artigo 64.º

1 — A criação de departamentos pressupõe como dimensão mínima a existência de três docentes com o grau de doutor e um total de nove docentes a tempo inteiro.
2 — Poderão ser criadas secções que não satisfaçam as condições do número anterior, as quais, para efeitos de gestão, serão agregadas a departamentos afins.
3 — As secções assim criadas poderão constituir-se como departamentos desde que atinjam a dimensão referida no n.º 1.
4 — Os departamentos com presença importante nos dois pólos da Universidade poderão criar um núcleo no pólo em que o departamento tenha menor dimensão, de forma a flexibilizar a gestão dos seus meios materiais e humanos, bem como permitir o seu desenvolvimento homogéneo.
5 — A existência de um núcleo está subordinada à existência de, pelo menos, três docentes com o grau de doutor e um total de nove docentes a tempo inteiro, exercendo a sua actividade pedagógica e científica no âmbito de uma disciplina ou grupo de disciplinas num domínio consolidado do saber.

SECÇÃO IV

Escolas superiores politécnicas

Artigo 65.º

1 — Na Universidade do Minho existe a Escola Superior de Enfermagem.
2 — A Escola Superior de Enfermagem é uma unidade orgânica com estatuto equivalente ao das escolas, ressalvando, de acordo com o regulamente respectivo, as especificidades decorrentes da sua natureza de unidade de ensino politécnico, no que diz respeito, nomeadamente, à composição dos órgãos e à distinta categoria académica dos seus membros.
3 — A Universidade do Minho pode criar ou integrar outras escolas superiores politécnicas, nas condições referidas no número anterior.

SUBSECÇÃO I

Departamentos das escolas superiores politécnicas

Artigo 66.º

As disposições da subsecção anterior podem ser aplicáveis às escolas superiores politécnicas, ressalvando as especificidades decorrentes da sua natureza de unidade de ensino politécnico e do que for prescrito nos respectivos regulamentos.

SECÇÃO V

Unidades culturais

Artigo 67.º

1 — São unidades culturais da Universidade:

a) O Arquivo Distrital de Braga;
b) A Biblioteca Pública de Braga;
c) A Casa de Sarmento — Centro de Estudos do Património;
d) A Casa-Museu de Monção;
e) O Centro de Estudos Lusíadas;
f) O Museu Nogueira da Silva;
g) A Unidade de Arqueologia;
h) A Unidade de Educação de Adultos.

2 — A criação, a fusão, a subdivisão e a extinção de unidades culturais serão decididas pelo senado universitário, por proposta do reitor.

Artigo 68.º

1 — A direcção de cada uma das unidades referidas no artigo anterior será assegurada por um director de serviços ou por um docente ou técnico superior nomeado pelo reitor, ouvido o conselho cultural.
2 — Os modelos de gestão das unidades culturais serão fixados em regulamento próprio, a ser elaborado pelo conselho cultural e aprovado pelo reitor.

SECÇÃO VI

Serviços

Artigo 69.º

1 — São serviços da Universidade:

a) O Gabinete de Protocolo;
b) A Divisão Académica;
c) O Serviço de Apoio ao Reitor;
d) O Gabinete de Comunicação, Informação e Imagem;
e) A Assessoria Jurídica;
f) O Gabinete de Apoio a Projectos;
g) O Gabinete de Relações Internacionais;
h) O Gabinete de Avaliação e Qualidade do Ensino;
i) A Direcção de Recursos Humanos;
j) A Direcção Financeira e Patrimonial;
l) O Gabinete de Sistemas de Informação;
m) O Gabinete de Organização e Auditoria;
n) Os Serviços Técnicos;
o) Os Serviços Académicos;
p) Os Serviços de Documentação;
q) O Serviço de Comunicações;
r) O Serviço de Apoio Informático à Aprendizagem;
s) Os Serviços de Reprografia e Publicações.

2 — A criação, a fusão, a subdivisão e a extinção de serviços serão decididas pelo senado universitário, por proposta do reitor.
3 — Quando a natureza das tarefas o justificar, poderão ser criados serviços independentes em cada um dos pólos da Universidade.

Artigo 70.º

A direcção dos serviços será assegurada por directores de serviços ou por responsáveis directamente dependentes do reitor.

SECÇÃO VII

Unidades diferenciadas

Artigo 71.º

Ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, destes Estatutos, existem as seguintes unidades com objectivos diferenciados:

a) Serviços de Acção Social, dotados de autonomia administrativa e financeira, regendo-se por legislação própria, tendo por fim a assistência à comunidade universitária;
b) Fundação Carlos Lloyd Braga, destinada a apoiar a Universidade do Minho no exercício das suas funções e na consecução das suas finalidades;
c) Biblioteca de Leitura Pública de Braga, em parceria com o município de Braga, dotada de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos respectivos estatutos, tendo por objectivo a informação, a formação e a valorização do património bibliográfico e documental.

CAPÍTULO VII

Gestão administrativa, financeira e patrimonial

Artigo 72.º

1 — Constitui património da Universidade o conjunto de bens e direitos próprios e os que, pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas, sejam afectados à realização dos seus fins.
2 — São receitas da Universidade:

a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
c) As receitas provenientes do pagamento de propinas;
d) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações;
e) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
f) O produto da venda de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;
g) Os juros de contas de depósitos;
h) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
i) O produto de taxas, emolumentos, multas e penalidades;
j) O produto de empréstimos contraídos;
l) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

3 — As receitas próprias da Universidade serão afectadas à Universidade e às suas unidades orgânicas de acordo com regulamento próprio, aprovado pelo senado universitário, mediante proposta do reitor.

Artigo 73.º

1 — A gestão administrativa e financeira da Universidade será conduzida segundo os princípios de gestão por objectivos, adoptando o modelo de organização contabilística mais adequado a uma racional e eficaz aplicação dos recursos financeiros postos à sua disposição.

2 — A gestão económica e financeira da Universidade orientar-se-á pelos seguintes instrumentos de previsão:

a) Planos de actividades e planos financeiros, anuais e plurianuais;
b) Orçamentos constantes do Orçamento do Estado;
c) Orçamentos privativos.

3 — Os planos plurianuais serão actualizados em cada ano e deverão traduzir a estratégia a seguir a médio prazo, tendo em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação científica e das actividades de extensão universitária.

Artigo 74.º

1 — A Universidade tem a capacidade de transferir livremente verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.
2 — No decurso de cada ano económico, a Universidade poderá ainda submeter a homologação superior orçamentos suplementares destinados quer a reforçar verbas inscritas no orçamento privativo quer a inscrever dotações para despesas não previstas.
3 — Os orçamentos privativos da Universidade são aprovados pelo conselho administrativo.

Artigo 75.º

A Universidade e as suas unidades orgânicas estão isentas de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos, nos termos da lei.

Artigo 76.º

1 — Cabe à Universidade o recrutamento e a promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.
2 — Para além do pessoal referido no estatuto das carreiras docente universitária e de investigação e nos quadros de pessoal, a Universidade pode contratar, nos termos definidos por lei, individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções docentes ou de investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento.
3 — A Universidade pode alterar livremente os seus quadros de pessoal, desde que tal alteração não se traduza em aumento dos valores totais globais de efectivos.
4 — A organização administrativa e dos serviços é aprovada pelo senado universitário, mediante proposta do reitor, sendo fixados os correspondentes lugares da carreira dirigente e de chefia em consonância com os quadros de pessoal aprovados para a Universidade.

CAPÍTULO VIII

Avaliação da Universidade

Artigo 77.º

1 — A Universidade criará mecanismos de avaliação permanente das suas actividades.
2 — Uma das formas de avaliação consistirá na elaboração de relatórios anuais por parte dos responsáveis pela gestão de todos os órgãos e serviços da Universidade.
3 — Periodicamente, a Universidade promoverá a realização de uma avaliação global do seu funcionamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 78.º

1 — Os órgãos colegiais da Universidade reunirão ordinariamente com a regularidade fixada nos respectivos regulamentos e extraordinariamente sempre que convocados pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do respectivo órgão.
2 — Nas reuniões que se realizem para tratar assuntos relativos à situação do pessoal docente só participarão os membros docentes desses órgãos de categoria igual ou superior à da categoria em causa.
3 — Serão lavradas actas de todas as reuniões dos órgãos colegiais e das suas comissões.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 238/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado em reunião de 15 de Dezembro de 2004, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração da designação do curso de mestrado em Ciência do Desporto, na especialidade de Desporto para Crianças e Jovens, da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, criado pela Resolução n.º 13/SC/SG/91, de 16 de Dezembro, e alterado pelo aviso n.º 10 082/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 2001, passando a designar-se por curso de mestrado em Desporto para Crianças e Jovens, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do curso de mestrado em Desporto para Crianças e Jovens da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Comissão de coordenação do mestrado — o mestrado será coordenado por um professor doutorado, que será coadjuvado por até três professores doutorados, nomeados pelo conselho científico.
A nomeação e substituição da comissão de coordenação é da responsabilidade do conselho científico.
Duração do mestrado — o curso de mestrado compreende a frequência e aprovação num programa de estudos, incluindo a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, num total de 24 meses. Neste sentido, a obtenção do grau de mestre pressupõe:

a) A frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares que, no seu conjunto, se designam por curso de especialização. Este conjunto de unidades curriculares terá a duração de 12 meses;
b) A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação;
c) Nenhum mestrando poderá defender a dissertação antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo das actividades do mestrado;
d) É condição prévia para a aceitação da dissertação a aprovação do candidato na parte escolar do programa de estudos.

Habilitações de acesso:

a) A candidatura à inscrição no curso está condicionada à titularidade do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores;
b) Licenciados com a classificação de licenciatura inferior a 14 valores poderão ser admitidos após avaliação curricular;
c) Titulares de graus por universidades estrangeiras poderão também ser admitidos após avaliação curricular;
d) A comissão coordenadora poderá, se assim o entender, solicitar provas de selecção para todos os candidatos.

Diploma — os alunos que completem com sucesso todas as disciplinas que integram o curso têm direito a um diploma: diploma do curso de especialização de Desporto para Crianças e Jovens da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.
Este diploma será passado pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.
Orientação da dissertação:

a) A preparação da dissertação será, em princípio, orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto;
b) A preparação da dissertação pode ainda ser orientada por professor ou por investigador doutorado de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau;
c) Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores;
d) O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pela comissão de coordenação do mestrado, ouvido o aluno e o(s) orientador(es) a nomear.

Júri de avaliação final:

a) Compete à comissão de coordenação do mestrado apresentar a proposta do júri para ratificação pelo conselho científico da Faculdade;
b) O júri é constituído:

Pelo coordenador do mestrado, que preside, podendo delegar num professor ou num investigador doutorado da unidade orgânica responsável pela organização do mestrado;

Pelo orientador da dissertação;
Por outro professor ou investigador doutorado da área específica do mestrado pertencente a outra universidade;

c) O júri pode integrar, para além dos elementos referidos na alínea *b*), até mais dois professores da unidade orgânica responsável pela organização do mestrado.

Deliberação do júri:

a) Ao júri serão fornecidos todos os elementos da avaliação do curso de especialização;
b) Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de especialização, a dissertação e a discussão respectiva;
c) A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas:

Recusado;
Aprovado com a classificação de Bom;
Aprovado com a classificação de Bom com distinção;
Aprovado com a classificação de Muito bom.

Estrutura curricular — o curso é constituído pelas seguintes disciplinas, perfazendo 18 unidades de crédito:

Disciplinas	UC
Pedagogia do Desporto	3,5
Sociologia do Desporto	2
Psicologia do Desporto	2
Biologia do Desporto	2
Treino Desportivo	3
Desenvolvimento Motor	2
Organização e Administração do Desporto	1,5
Metodologia da Investigação	2

9 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa.*

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 4250/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 4 de Fevereiro de 2005, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Teixeira Marques, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 22 de Fevereiro a 4 de Março de 2005.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

Faculdade de Engenharia

Aviso n.º 1961/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 19 de Julho de 2004, do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe (gestão) da carreira técnica superior de gestão do quadro do pessoal da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que confirmou a inexistência de pessoal excedente.

4 — O concurso caduca com o preenchimento da vaga em referência.

5 — Definição genérica de funções — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, na área de gestão.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais:

6.1 — A remuneração da categoria será a que resultar do que está definido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem, durante o estágio, no caso de pessoal já vinculado à função pública.

6.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6.3 — A sede do local de trabalho situa-se na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sita à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente até ao fim do prazo da entrega das candidaturas os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que a seguir se mencionam:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular;
b) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
c) Entrevista profissional de selecção.

9 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

10 — As provas de conhecimentos serão efectuadas com base nos programas de provas de conhecimentos gerais e específicos, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.ºs 162, de 14 de Julho de 1999, e 271, de 22 de Novembro de 2001.

Conhecimentos gerais:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Conhecimentos específicos:

As principais teorias da Administração;
Planeamento estratégico e táctico na gestão de recursos humanos;
As técnicas mais relevantes na gestão de pessoal;
Os factores determinantes do comportamento humano nas organizações;
O papel da formação no desenvolvimento dos recursos humanos.

10.1 — As provas de conhecimentos gerais e específicos são cada uma delas eliminatórias de per si.

10.2 — As provas de conhecimentos gerais e específicos revestirão natureza teórica, serão escritas e terão a duração, na sua globalidade, de duas horas.

10.3 — A legislação necessária à realização das provas consta da relação em anexo ao presente aviso.

11 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional será classificada de 0 a 20 valores. A classificação na entrevista profissional será a soma das pontuações obtidas em cada um dos factores:

Conhecimentos e experiência profissional na área a que se candidata (domínio dos temas/áreas de trabalho associadas à formação);

Motivação e interesse (motivação para o exercício da função, capacidade de resolução de problemas, flexibilidade/adaptação a situações novas, criatividade e inovação reveladas, sentido de responsabilidade;
Capacidade de expressão e fluência verbal (coerência e clareza discursiva, capacidade de compreensão e interpretação das questões colocadas);
Apetência pelo trabalho de grupo (capacidade de relacionamento e inserção em equipas de trabalho).

11.1 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
12 — A classificação final será obtida pela aplicação da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular, na prova de conhecimentos e na entrevista.
12.1 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, quando for caso disso, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
12.2 — Os critérios que determinam a classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
14 — Candidatura — de harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Engenharia, sita à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, requerimento dirigido ao director da Faculdade de Engenharia, do qual conste:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Concurso e lugar a que se candidata.

14.1 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

a) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
b) Documento comprovativo de que possui robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória;
c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) *Curriculum vitae* detalhado;
e) Documento de identificação (fotocópia do bilhete de identidade);
f) Documento comprovativo das habilitações literárias e das habilitações profissionais;
g) Documentos comprovativos das acções de formação;
h) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, para funcionários e agentes.

14.2 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 14.1 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.
15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
17 — Regime de estágio — o estágio será efectuado com base no regulamento aprovado e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 5 de Março de 2002, tem carácter probatório e terá a duração de 12 meses.
Os estagiários devem frequentar o estágio com assiduidade, não podendo ter um mínimo de faltas superior a um mês, para além do período de férias a que tiverem direito.
17.1 — A frequência do estágio será feita em comissão de serviço ou em contrato administrativo de provimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conforme o candidato possua ou não nomeação definitiva.
17.2 — O estágio decorrerá sob orientação do director da FEUP ou em quem este delegar.

Compete ao orientador do estágio:

a) Definir o plano de estágio com o respectivo júri de avaliação;
b) Promover as acções necessárias ao trabalho dos estagiários;
c) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo aos estagiários tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade;
d) Atribuir a classificação de serviço.

17.3 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri de avaliação no prazo de 30 dias contados a partir do final do estágio.
O relatório será discutido publicamente, de forma a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais adquiridos no estágio necessários ao exercício do cargo. A classificação final do relatório e a sua discussão será dada numa escala de 0 a 20.
17.4 — A nota final do estágio, arredondada até às décimas, resulta da média aritmética das notas obtidas no relatório do estágio e a sua discussão e da classificação de serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=(2CS+CR)/2$$

em que:

CF=classificação final (0 a 20);
CS=classificação de serviço (0 a 10);
CR=classificação do relatório de estágio e sua discussão (0 a 20).

17.5 — Os estagiários serão ordenados pelo júri em conformidade com as classificações, não sendo considerados aprovados os candidatos que tiverem classificação inferior a 14 valores *(Bom)*.
17.6 — Caso se verifique igualdade na classificação final, compete ao júri estabelecer critérios de desempate.
18 — Em tudo o que este regulamento for omisso aplica-se a lei em geral.
19 — Os júris do concurso e do estágio terão a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Fernando da Costa Oliveira, professor associado da FEUP.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Isabel Ferreira da Silva, directora de serviços da FEUP.
Engenheiro Armínio de Almeida Teixeira, assessor principal da FEUP.

Vogais suplentes:

Prof. Engenheiro José Manuel Teixeira Monteiro, director de serviços da FEUP.
Dr.ª Maria Emília Canteiro Martins dos Santos Silva, técnica superior de 2.ª classe da FEUP.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

14 de Janeiro de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira.*

ANEXO

Legislação para o concurso de técnico superior de 2.ª classe (gestão)

A prova de conhecimentos gerais incidirá sobre a seguinte legislação:

Regime disciplinar direitos e deveres dos funcionários públicos — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho);
Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (Regulamentação do Código do Trabalho);
Remunerações e gestão de pessoal na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Carta Deontológica do Serviço Público — Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março;
Estatutos da FEUP — Despacho (extracto) n.º 2016/2001 (2.ª série) — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2001 —, e despacho (extracto) n.º 15 874/2003 (2.ª série) — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 2003;

Regulamento orgânico dos serviços centrais da FEUP — Deliberação n.º 1100/2004, de 26 de Agosto, deliberação n.º 1454/2004, de 16 de Dezembro, e rectificação n.º 66/2005, de 14 de Janeiro.

A prova de conhecimentos específicos incidirá sobre o desenvolvimento de um ou mais dos seguintes temas:

As principais teorias da Administração;
Planeamento estratégico e táctico na gestão de recursos humanos;
As técnicas mais relevantes na gestão de pessoal;
Os factores determinantes do comportamento humano nas organizações;
O papel da formação no desenvolvimento dos recursos humanos.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 4251/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Rosa Porfíria Bizarro Monteiro dos Reis Soares, professora auxiliar, desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 13 a 28 de Fevereiro de 2005.

2 de Fevereiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho n.º 4252/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Sofia Gabriela Assis de Morais Miguens, professora auxiliar, desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 4 a 7 de Fevereiro de 2005.

2 de Fevereiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível.)*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Aviso n.º 1962/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/97, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos pelo Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar durante o 1.º semestre de 2004:

Entidade	Valor (euros)
Coral do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar	2 750
ACAV — Centro de Actualização Propedêutica e de Formação Técnica	62 807,93
Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar	4 001
Associação dos Licenciados do ICBAS	5 500
IBMC — Instituto de Biologia Molecular e Celular	23 722
Sociedade Portuguesa de Imunologia	250
Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agro-Alimentares	8 400
Fundação Calouste Gulbenkian	16 097

9 de Fevereiro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Sousa Pereira.*

Despacho n.º 4253/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Fevereiro de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do País, à docente abaixo discriminada:

Doutora Corália Maria Fortuna de Brito Vicente, professora catedrática — no período compreendido entre 31 de Janeiro e 4 de Fevereiro de 2005.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 4254/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 1 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutor Lamartine Pereira da Costa — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor catedrático visitante, por urgente conveniência de serviço, no período de 22 a 28 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O Prof. Doutor Lamartine Pereira da Costa é doutorado em Educação Física pela Universidade Gama Filho e presidente da Academia Olímpica Brasileira.

É membro de diversas sociedades científicas e um dos mais produtivos e respeitados académicos internacionais no domínio do desenvolvimento da administração/gestão do desporto.

Conferencista em diversos países, apresenta um currículo científico de realce. Trata-se portanto de uma personalidade de grande prestígio internacional e um dos mais influentes académicos da actualidade.

A oportunidade de poder contar com a contribuição desta personalidade académica no mestrado em Gestão do Desporto virá enriquecer o nível de formação pretendido no curso, pelo que se entende dever ser contratado como professor catedrático visitante.

24 de Novembro de 2004. — *Pedro Augusto Cordeiro Sarmento — Gustavo Pires.*

5 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Despacho n.º 4255/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 11 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutora Renée Joséphine Catherine Raway — autorizado o contrato administrativo de provimento como professora catedrática visitante, por conveniência urgente de serviço, no período de 11 a 15 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A professora Renée Vanfraechem-Raway é a responsável pela área de Psicologia do Desporto na Universidade Livre de Bruxelas, onde foi igualmente presidente do Instituto Superior de E. F. e Quinesioterapia. É uma líder histórica da psicologia do desporto belga, sendo uma das mais produtivas e respeitadas académicas internacionais neste domínio científico. Referência incontornável, tem sido convidada a realizar conferências em vários países. Trata-se, portanto, de uma personalidade de grande prestígio internacional e uma das mais influentes psicólogas do desporto da actualidade.

A oportunidade de se poder contar com a contribuição desta personalidade académica no mestrado em Psicologia do Desporto, na cadeira de Psicologia do Exercício, virá enriquecer o nível de formação pretendido no curso, pelo que se entende dever ser contratada como professora catedrática visitante, à semelhança do que sucedeu em curso anterior do mestrado em Psicologia do Desporto.

20 de Dezembro de 2004. — *Gustavo Manuel da Silva Pires — Pedro Augusto Cordeiro Sarmento.*.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Instituto Superior de Economia e Gestão

Rectificação n.º 295/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 19 de Outubro de 2004, a p. 15 321, e n.º 22, de 1 de Fevereiro de 2005, a p. 1596, o júri para apreciar o pedido de equivalência ao grau de mestre em

Economia e Política Social apresentado pela licenciada Ana Raquel Tavares Pinto Lemos, a seguir se republica com a devida correcção:

«Presidente — Doutor José António Correia Pereirinha, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutora Ana Maria Alexandre Fernandes, professora associada da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.
Doutora Maria Manuela de Brito Arcanjo, professora auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa».

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *José Luís Miranda Cardoso.*

Instituto Superior Técnico

Rectificação n.º 296/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 23 650/2004 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 270, de 17 de Novembro de 2004, referente à renovação do contrato de trabalho a termo certo de Ana Isabel Pinto Pinela, rectifica-se que onde se lê «a partir de 30 de Outubro de 2004» deve ler-se «a partir de 2 de Novembro de 2004».

4 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 4256/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a nomeação definitiva da Doutora Ana Maria Pires Alencoão como professora associada do quadro desta Universidade, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 239/2005. — Sob proposta do conselho científico, nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, publicados no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o senado, na reunião de 19 de Janeiro de 2005, aprovou a criação do curso de pós-graduação em Economia e Políticas Públicas, nos seguintes termos:

1.º

Criação

É criado no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de pós-graduação em Economia e Políticas Públicas, a iniciar no ano lectivo de 2005-2006 no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

2.º

Objectivos

O programa do curso pós-graduado em Economia e Políticas Públicas tem como objectivo central difundir e aprofundar conhecimentos acerca das modalidades de acção do Estado orientadas para a realização de objectivos sócio-económicos eleitos como prioritários na esfera política de decisão. Mais especificamente, o programa visa:

Proporcionar a profissionais da Administração Pública, de entidades reguladoras, de agências de desenvolvimento e de empresas, um espaço de aprendizagem, de actualização e de permuta de conhecimento que lhes permita enquadrar melhor a actividade que desenvolvem e valorizar a sua qualificação e prestação profissional;
Facultar aos jovens licenciados uma formação complementar que os qualifique e credencie, melhorando assim a sua empregabilidade e início de carreira profissional;
Aprofundar o conhecimento acerca do papel que as políticas públicas desempenham, ou podem desempenhar, em resposta aos desafios económicos e sociais que Portugal enfrenta nos novos contextos europeus e mundiais, tomando por referência quer visões actualizadas de âmbito internacional, quer análises ancoradas na experiência de gestão dessas políticas em Portugal.

3.º

Coordenação

A organização e gestão do programa são da responsabilidade do Departamento de Economia do ISCTE, sendo a composição da comissão científica da pós-graduação a seguinte:

Prof. Doutor José Maria Castro Caldas (coordenador);
Prof. Doutor Francisco Cordovil;
Prof. Doutor José Manuel Henriques;
Prof. Doutor Raul Lopes;
Prof.ª Doutora Isabel Salavisa.

4.º

Habilitações de acesso

As habilitações de acesso ao curso de pós-graduação exigem a titularidade de uma licenciatura (preferencialmente em Economia ou outras áreas das Ciências Sociais ou de Gestão) e de um currículo considerado compatível com os requisitos do programa.

5.º

Duração e prazos

O curso tem uma componente lectiva de dois semestres. Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão definidos anualmente por despacho do presidente do ISCTE.
Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes prazos:

a) Candidatura:

1.º período — de 6 a 30 de Junho de 2005;
2.º período — de 5 a 16 de Setembro de 2005;

b) Matrícula e inscrição — de 26 de Setembro a 7 de Outubro de 2005;
c) Calendário lectivo:

1.º semestre — de 10 de Outubro de 2005 a 17 de Fevereiro de 2006;
Período de avaliação do 1.º semestre — de 20 de Fevereiro a 17 de Março de 2006;
2.º semestre — de 20 de Março a 28 de Julho de 2006;
Período de avaliação do 2.º semestre — de 31 de Julho a 30 de Setembro de 2006.

6.º

Limitações quantitativas

O número máximo de inscrições anuais no curso é de 35 e o mínimo de 15 (incluindo os inscritos no curso de mestrado com a mesma designação que funcionará em simultâneo com o presente curso).

7.º

Selecção dos candidatos

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados segundo os seguintes critérios de selecção:

a) Currículo académico, científico e técnico;
b) Classificação da licenciatura;
c) Entrevista, quando a comissão científica entender necessário.

2 — A selecção a que se refere o presente artigo será feita pela comissão científica da pós-graduação, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

8.º

Plano de estudos

O plano de estudos é o constante do anexo II deste despacho.

9.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média arredondada até às unidades das disciplinas que constituem o curso, ponderada com base nos créditos atribuídos às cadeiras. O resultado da avaliação de cada disciplina deverá ser superior ou igual a 10 valores.

10.º

Certificação

Aos alunos que concluam o curso será passado um diploma de pós-graduação em Economia e Políticas Públicas.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida.*

ANEXO I

1 — Área científica de referência — Economia e Políticas Públicas.
2 — Duração normal do curso — um ano lectivo parte escolar.
3 — Número total mínimo de unidades necessário à conclusão do curso — 11 UC.

ANEXO II

Plano de estudos

	Número de horas — Total	UC	ECTS
1.º semestre			
Estado Economia e Políticas Públicas	18	1	5
Políticas Macroeconómicas	18	1	5
Disciplina da área de especialização	18	1	5
Optativa	18	1	5
Seminário Interdisciplinar	18	1	7,5
Total do 1.º semestre	90	5	27,5
2.º semestre			
Planeamento, Programação e Avaliação de Políticas Públicas	18	1	5
Análise de Dados ou Complementos de Econometria	18	1	5
Disciplina da área de especialização	18	1	5
Disciplina da área de especialização	18	1	5
Optativa	18	1	5
Seminário: Casos Nacionais Comparados	18	1	7,5
Total do 2.º semestre	108	6	32,5
Total dos 1.º e 2.º semestres	198	11	60

Disciplinas das áreas de especialização

Competitividade Territorial e Política Regional

1.º semestre — Economia do Território e Competitividade Regional.
2.º semestre:

Inovação, Redes e Território;
Política Regional e das Cidades.

Conhecimento, Inovação e Competitividade

1.º semestre — Economia, Conhecimento e Inovação.
2.º semestre:

Inovação, Redes e Território;
Políticas Europeias para a Inovação, a Competitividade e o Emprego.

Sustentabilidade e Inclusão Social

1.º semestre — A Inclusão nas Sociedades Europeias Contemporâneas.
2.º semestre:

A Sustentabilidade do Welfare State;
Economia Solidária, Bem-Estar e Coesão Social.

Estratégia e Governação Económica Europeia

1.º semestre — Estratégia Europeia e Coordenação das Políticas Económicas.
2.º semestre:

Políticas Europeias para a Inovação, a Competitividade e o Emprego;
Políticas Estruturais de Desenvolvimento e Coesão.

Optativas

Podem ser escolhidas como optativas:

Disciplinas das áreas de especialização;
Disciplinas de outros mestrados do ISCTE;
Disciplinas a definir anualmente pela comissão científica. No ano lectivo de 2005-2006 são oferecidas as seguintes:

Ética, Justiça Social e Economia;
Instituições e Comportamento;
Políticas Ambientais;
Economia da Criatividade e Políticas Culturais.

Deliberação n.º 240/2005. — Sob proposta do conselho científico, nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, publicados no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o senado, na reunião de 19 de Janeiro de 2005, aprovou a criação do curso de pós-graduação em Economia Social e Solidária, nos seguintes termos:

1.º

Criação

É criado no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de pós-graduação em Economia Social e Solidária, a iniciar no ano lectivo de 2005-2006 no ISCTE.

2.º

Objectivos

Este curso tem como objectivo geral aprofundar a reflexão teórica e prática dos processos associados à Economia Social e aos novos caminhos da Economia Solidária e, mais especificamente:

Contribuir para a investigação e a renovação teórica neste domínio;
Confrontar os seus princípios, conteúdos e práticas com as bases epistemológicas, teóricas e metodológicas da Ciência Económica, tal como ela se construiu desde o início da Revolução Industrial, nomeadamente nos seus paradigmas dominantes em cada época;
Aprofundar as suas articulações e exigências de interdisciplinaridade, convocando e confrontando outros saberes disciplinares;
Relacioná-la com os grandes problemas e desafios do início do século XXI (tal como, por exemplo, foram expressos nos «Desafios do desenvolvimento do milénio», com os quais se comprometeram quase todos os países, sob a égide da ONU);
Aprofundar o conhecimento das suas práticas e caminhos, valorizando dessa forma uma base indutiva de construção da Ciência;
Contribuir para repensar os seus modelos de acção e de gestão, fornecendo pistas e sugestões para os seus actores, ou seja, operacionalizando novas competências nesta área.

3.º

Coordenação

A organização e gestão do programa são da responsabilidade do Departamento de Economia do ISCTE, sendo a composição da comissão científica da pós-graduação a seguinte:

Prof. Doutor Rogério Roque Amaro (coordenador);
Prof. Doutor Albino Lopes;
Prof. Dr. José Manuel Henriques.

4.º

Habilitações de acesso

As habilitações de acesso ao curso de pós-graduação exigem a titularidade de uma licenciatura (preferencialmente em Economia ou noutras áreas das Ciências Sociais de Gestão) e de um currículo considerado compatível com os requisitos do programa.

5.º

Duração e prazos

O curso tem uma componente lectiva de dois semestres. Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão definidos anualmente por despacho do presidente do ISCTE.
Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes prazos:

a) Candidatura:

1.º período — 6 a 30 de Junho de 2005;
2.º período — 5 a 16 de Setembro de 2005;

b) Matrícula e inscrição — 26 de Setembro a 7 de Outubro de 2005;

c) Calendário lectivo:

1.º semestre — de 10 de Outubro de 2005 a 17 de Fevereiro de 2006;
Período de avaliação do 1.º semestre — de 20 de Fevereiro a 17 de Março de 2006;
2.º semestre — de 20 de Março a 28 de Julho de 2006;
Período de avaliação do 2.º semestre — de 31 de Julho a 30 de Setembro de 2006.

6.º

Limitações quantitativas

O número máximo de inscrições anuais no curso é de 35 e o mínimo de 15 (incluindo os inscritos no curso de mestrado com a mesma designação, que funcionará em simultâneo com o presente curso).

7.º

Selecção dos candidatos

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados segundo os seguintes critérios de selecção:

a) Currículo académico, científico e técnico;
b) Classificação da licenciatura;
c) Entrevista, quando a comissão científica entender necessário.

2 — A selecção a que se refere o presente artigo será feita pela comissão científica da pós-graduação, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

8.º

Plano de estudos

O plano de estudos é o constante do anexo deste despacho.

9.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média arredondada até às unidades das disciplinas que constituem o curso, ponderada com base nos créditos atribuídos às cadeiras. O resultado da avaliação de cada disciplina deverá ser superior ou igual a 10 valores.

10.º

Certificação

Aos alunos que concluam o curso será passado um diploma de pós-graduação em Economia Social e Solidária.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida.*

ANEXO I

1 — Área científica de referência — Economia.
2 — Duração normal dos cursos — um ano lectivo (parte escolar).
3 — Número total mínimo de unidades necessário à conclusão dos cursos: 12 UC.

ANEXO II

Plano de estudos

Unidades lectivas	Número de horas	Unidades de crédito	ECTS
1.º semestre:			
História da Economia Social	18	1	5
Economia Solidária e Teoria Económica	18	1	5
Análise de Dados	18	1	5
Sistemas de Financiamento da Economia Solidária	18	1	5
Optativa (a ser escolhida dos grupos a seguir indicados)	18	1	5
Seminário: Economia Solidária, Coesão Social, Sustentabilidade e Diversidade nas Sociedades Contemporâneas	18	1	5
Total do 1.º semestre	108	6	30
2.º semestre:			
Estado, Políticas Públicas e Economia Solidária	18	1	5
Questões Jurídicas e Institucionais	18	1	5
Três optativas (a serem escolhidas dos grupos a seguir indicados)	54	3	15
Seminário: Economia Solidária, Coesão Social, Sustentabilidade e Diversidade nas Sociedades Contemporâneas	18	1	5
Total do 2.º semestre	108	6	30
Total do 1.º e 2.º semestres	216	12	60
Grupos de optativas			
Grupo A (optativas ligadas à gestão de organizações de Economia Solidária):			
Estratégias Empresariais e Instrumentos de Gestão na Economia Solidária	18	1	5
Marketing Social	18	1	5
Gestão de Recursos Humanos ...	18	1	5
Grupo B (optativas ligadas ao aprofundamento da investigação sobre Economia Solidária):			
Economia Solidária Comparada (em vários contextos culturais)	18	1	5
Responsabilidade Social das Organizações	18	1	5
Projectos de Desenvolvimento e Avaliação de Microempresas ...	18	1	5
Economia Solidária, Bem-estar e Coesão Social	18	1	5
Grupo C (disciplinas constantes do plano de estudos dos cursos pós-graduados em Economia e Políticas Públicas	(18 cada)	(1 cada)	(5 cada)

Despacho n.º 4257/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências o Trabalho e da Empresa, publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é alterado o Regulamento do Curso de Mestrado em Marketing, constante da deliberação n.º 550/2004, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 3 de Maio de 2004, com a rectificação n.º 1079/2004, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, bem como são definidos os prazos e calendário lectivo para o ano de 2005-2006, previstos no n.º 7:

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 funcionará no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de mestrado em Marketing, criado pela deliberação n.º 550/2004.

2.º

Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Marketing (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo I.

3.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Marketing e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar com classificação não inferior a 14 valores, no seminário de preparação para a dissertação com a designação de Metodologias e Técnicas de Investigação e na dissertação.

2 — A inscrição na dissertação pressupõe a aprovação prévia em todas as disciplinas da parte escolar do mestrado.

3 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Marketing, com indicação de média final, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Setembro.

4 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20, pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

4.º

Regulamento

O Regulamento do Curso de Mestrado em Marketing é o anexo a este despacho.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida.*

ANEXO

Regulamento do Curso de Mestrado em Marketing

1.º

Objectivos

São objectivos próprios do curso o aprofundamento e actualização do conhecimento científico na área do Marketing.

2.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula no curso os candidatos titulares do grau de licenciatura, ou equivalente, nas áreas da Gestão de Empresas e afins, preferencialmente com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Poderão ser também admitidos à matrícula candidatos que tenham uma classificação de licenciatura inferior a 14 valores com base em apreciação curricular.

3.º

Limitações quantitativas

O número mínimo de inscrições é de 22 e o máximo de 30.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II. Existe ainda um período de pré-requisitos a realizar pelos candidatos com base na análise dos currículo e entrevistas efectuadas. Eventuais alterações aprovadas pelo conselho científico serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

5.º

Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão científica da UCE de Ciência de Gestão e o seu coordenador científico será o Prof. Doutor Pedro Dionísio, cabendo-lhes as seguintes competências:

a) Ao coordenador científico:

Seleccionar os candidatos;
Coordenar as actividades lectivas e tutorais;
Propor os júris de provas de mestrado;

b) À comissão científica:

Aprovar os candidatos seleccionados;
Assegurar a coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do ISCTE;
Decidir a exclusão do curso de alunos que tenham revelado excesso de faltas às aulas;
Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação ou no regulamento geral dos mestrados do ISCTE.

6.º

Critérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

a) Classificação de licenciatura;
b) *Curriculum vitae;*
c) Entrevista, se considerada necessária.

7.º

Prazos, calendário lectivo e avaliação

1 — Os prazos e o calendário lectivos serão fixados anualmente por despacho do presidente do ISCTE e publicados no *Diário da República,* 2.ª série.

2 — Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes:

a) Candidaturas — de 1 a 30 Junho de 2005;
b) Matrícula e inscrição — de 4 a 22 de Julho de 2005;
c) Haverá ainda uma segunda fase de candidaturas e matrícula e inscrição às vagas eventualmente sobrantes e para os candidatos que concluam o grau de licenciatura no ano lectivo em curso, de 7 a 22 e de 25 a 29 de Julho de 2005, respectivamente;
d) Início das actividades lectivas — 1 de Setembro 2005;
e) Calendário lectivo:

Pré-requisitos — de 1 a 10 de Setembro de 2005;
1.º trimestre — de 12 de Setembro a 31 de Dezembro de 2005;
2.º trimestre — de 2 de Janeiro a 15 de Abril de 2006;
3.º trimestre — de 17 de Abril a 31 de Julho de 2006;
4.º trimestre — de 1 de Setembro a 30 de Dezembro de 2006;

f) Final do prazo normal para entrega das dissertações — 29 de Setembro de 2007.

3 — Os alunos serão avaliados no final de cada trimestre lectivo.

4 — Os alunos poderão requerer a realização de exames em segunda época, no mês de Setembro, até duas disciplinas, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno.

8.º

Propinas

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE mediante proposta do presidente do ISCTE, que terá por base a proposta da comissão directiva da UCE de Ciências de Gestão.

9.º

Candidatura

As candidaturas serão apresentadas no secretariado do mestrado através de processo constante de:

a) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
b) Certidão de licenciatura;
c) *Curriculum vitae;*
d) Uma fotografia;
e) Cópia do bilhete de identidade;
f) Cópia do cartão de contribuinte;
g) Pagamento de taxa de candidatura.

10.º

Reinscrição e prescrição

1 — É permitida a reinscrição dos alunos no ano seguinte ao da primeira inscrição, desde que o mestrado funcione, nas seguintes condições:

a) Até duas disciplinas, se as mesmas continuarem a pertencer à parte escolar, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno;
b) Nas disciplinas em que não obtiveram aprovação na parte escolar, além de duas disciplinas, podendo solicitar as respectivas equivalências.

2 — Os alunos poderão requerer a reinscrição sem necessidade de apresentarem nova candidatura.

3 — A prescrição de matrículas é fixada em três anos após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão da contagem de prazo legalmente previstos.

11.º

Reedição dos cursos

A reedição dos cursos depende das disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros existentes, da procura, da relevância social do curso e da avaliação científica e pedagógica do funcionamento dos mesmos em edições anteriores.

12.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado do ISCTE.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pela comissão científica.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores desde que um dos orientadores seja professor ou investigador doutorado do ISCTE.

13.º

Entrega da dissertação

1 — Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do ISCTE, acompanhado por:

a) Seis exemplares policopiados da dissertação;
b) Seis resumos da dissertação em português e inglês, acompanhados pela indicação de cerca de seis palavras chave;
c) Seis exemplares do *curriculum vitae;*
d) Certificado da conclusão da parte lectiva do mestrado;
e) Declaração do orientador declarando que a dissertação se encontra concluída e em condições de serem realizadas as provas.

2 — No caso de pretender solicitar a realização da dissertação em língua inglesa o candidato deverá ainda entregar:

a) Requerimento fundamentado a sua pretensão, nomeadamente para efeito da publicação em revista científica internacional, dirigido ao presidente do ISCTE;
b) Declaração de concordância do orientador da dissertação;
c) Seis exemplares de um resumo da dissertação em língua portuguesa, que deve ter um mínimo de 15 páginas.

3 — Se a primeira versão for aceite como definitiva na primeira reunião do júri, o candidato entregará, nos 15 dias subsequentes, mais quatro exemplares definitivos, incluindo na capa e na primeira página o nome do ISCTE, o título da dissertação, o nome do orientador e do co-orientador, quando exista, o nome do candidato e a data.

4 — Se o júri proferir um despacho liminar em que recomenda ao candidato a reformulação da dissertação, o candidato disporá, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, de um prazo de 90 dias, improrrogáveis, durante o qual pode proceder às alterações que julgue adequadas.

5 — Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de 10 exemplares definitivos da dissertação e 10 resumos da mesma e proceder como descrito no n.º 3 no que respeita à capa e à primeira página.

6 — Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, procede-se, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 23 de Outubro, à marcação de provas públicas de dissertação.

14.º

Nomeação de júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

15.º

Composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico, ouvida a comissão científica.

2 — O júri é constituído por:

a) Um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o curso de mestrado;
b) Um professor universitário — ou especialista reconhecido como idóneo pelo conselho científico — da área específica do tema da dissertação;
c) O orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE, desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não deve ser arguente da mesma nem presidente de júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

16.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

17.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado,* sendo esta com as classificações de *Bom, Bom com distinção* ou *Muito bom.*

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

18.º

Avaliação

O coordenador científico deverá enviar no final da parte escolar à comissão científica relatórios de avaliação, que incluam as opiniões dos alunos e dos professores.

ANEXO I

Curso de mestrado em Marketing

1 — Área científica de referência — Gestão.

2 — Duração da parte escolar — três trimestres lectivos.

3 — Duração da preparação da dissertação — 12 meses, após a conclusão do curso.

4 — Número total de unidades de crédito necessários à conclusão do curso — 18.

5 — Número total de unidades de crédito de disciplinas obrigatórias — 14.

6 — Número total de unidades de crédito de disciplinas optativas — 4.

ANEXO II

Plano de estudos

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
Pré-requisitos (*a*).		
1.º trimestre:		
Estratégia de Marketing	30	2
Comportamento do Consumidor	30	2
Estatística Multivariada	30	2
2.º trimestre:		
Marketing Research	30	2
Animação de Equipas e Negociação	15	1
Projecto de Marketing I	15	1
Criatividade e Inovação	15	1
Customer Relationship Management	15	1
3.º trimestre:		
Projecto de Marketing II	15	1
Direito do Marketing	15	1
Optativa	30	2
Optativa	30	2

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
4.º trimestre:		
Metodologias e Técnicas de Investigação (*b*)	15	
Total		18

(*a*) Contabilidade Financeira Aplicada ao Marketing e Métodos Quantitativos, obrigatórias de acordo com análise curricular e entrevista.
(*b*) Seminário de preparação da dissertação.

Disciplinas optativas	Carga horária	Unidades de crédito
Gestão de Marcas	30	2
e-Marketing	30	2
Gestão de Equipa de Vendas	30	2
Distribuição e Gestão de Canais de Distribuição	30	2
Comunicação de Marketing	30	2
Marketing Turístico	30	2
Marketing de Serviços	30	2

Despacho n.º 4258/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são definidos, para o ano lectivo de 2005-2006, as limitações quantitativas, os prazos e calendário lectivo da 7.ª edição do curso de mestrado em Administração e Políticas Públicas, cujo regulamento consta do despacho n.º 15 413/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 25 de Julho de 2001:

1 — Limitações quantitativas — o número mínimo de inscrições para o funcionamento do mestrado é de 20 e o máximo de 35.

2 — Prazos e calendário lectivo:

a) Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;
Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;
b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;
c) Calendário lectivo:

1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;
2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006;
Data da conclusão das avaliações da parte escolar — 29 de Setembro de 2006;

d) Final do prazo para apresentação das dissertações de mestrado — Dezembro de 2007.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida.*

Despacho n.º 4259/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, e nos termos do artigo 19.º dos estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, no ano lectivo 2005-2006, determino o seguinte:

1.º

Reedição

No ano lectivo 2005-2006 funcionará no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de especialização em Gerir Projectos em Parceria, anteriormente designado por pós-graduação em Gerir Projectos em Parceria, no âmbito da iniciativa comunitária EQUAL.

2.º

Certificado

Será passado pelo ISCTE um certificado de especialização em Gerir Projectos em Parceria a quem obtiver aprovação na prova de avaliação final e tiver garantido a frequência de dois terços das sessões teóricas e teórico-práticas, consideradas separadamente.

3.º

Objectivos

É objectivo deste curso qualificar e certificar pessoas que participam em parcerias de desenvolvimento no âmbito da iniciativa comunitária EQUAL.

4.º

Coordenação

À comissão de coordenação científica do curso, presidida pela Professora Doutora Isabel Guerra, compete a responsabilização pela qualidade científica do curso e dos docentes, bem como a orientação sobre as metodologias e formas de avaliação, e ainda:

A selecção de candidatos;
A coordenação geral das actividades lectivas;
A decisão ou proposta de decisão de casos omissos na regulamentação.

5.º

Coordenação executiva

A coordenação executiva será feita em parceria do ISCTE e do Gabinete de Gestão EQUAL.

6.º

Habilitações de acesso

É condição de acesso ao curso a titularidade de uma licenciatura ou grau equivalente.

7.º

Limitações quantitativas

O número de vagas abertas é de 40. O número mínimo de inscrições para o curso funcionar é de 25.

8.º

Candidaturas

As candidaturas serão apresentadas no Departamento de Sociologia do ISCTE através de um processo constando de:

Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
Documento comprovativo da ligação do candidato ao Programa EQUAL;
Certificado de habilitações e fotocópia para autenticação;
Curriculum vitae;
Uma fotografia;
Facultativamente, outros elementos que o candidato considerar relevantes para a apreciação da sua experiência académica e ou profissional.

9.º

Selecção de candidatos

Os critérios de selecção são baseados em:

No currículo académico, científico e técnico;
Na função no Projecto EQUAL;
Na justificação do interesse pela frequência.

10.º

Plano de estudos

O plano de estudos é o constante do anexo a este despacho.

11.º

Calendário lectivo

Prazos de candidatura e matrícula — os prazos de candidatura e de matrícula foram divulgados numa sessão pública de apresentação do curso e afixados no ISCTE e junto das entidades que compõem a parceria EQUAL.

Calendário lectivo:

Início da actividade lectiva — 18 de Fevereiro de 2005;
Fim da actividade lectiva — 20 de Junho de 2005;
Prazo para conclusão das avaliações — 29 de Julho de 2005.

12.º

Matrícula

A matrícula dos candidatos admitidos será feita no Departamento de Sociologia do ISCTE, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

Boletim de matrícula preenchido e assinado pelo próprio;
Bilhete de identidade e fotocópia para autenticação;
Duas fotografias.

13.º

Propinas

As propinas serão afixadas anualmente pelo senado do ISCTE. A desistência, exclusão ou não aprovação no curso não implicam o reembolso das propinas liquidadas, mas evitam o pagamento do quantitativo eventualmente restante.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida.*

ANEXO

O plano de estudos é constituído por cinco módulos teóricos e cinco módulos teórico-práticos:

Formação	Horas semanais
Prática	
Dinâmica de grupos — interconhecimento e organização de grupos de trabalho	16
O portfolio de aprendizagem. Investigação-acção. Dinâmicas de aprofundamento da reflexão sobre a acção	33
Instrumentos de gestão de projectos e gestão de conflitos	33
A aprendizagem situada — os desafios da cooperação: papéis no grupo, a liderança e a criatividade	33
Avaliação, disseminação e balanço de competências	33
Teórica	
Módulo introdutório — contextualização e desafios dos projectos EQUAL	16
Módulo 1 — planeamento e metodologia do projecto	33
Módulo 2 — gestão de projectos	33
Módulo 3 — parceria, cooperação e comunidades de prática	33
Módulo 4 — dimensões de generalização e *manstreaming*	33

Despacho n.º 4260/2005 (2.ª série). — Em conformidade com o disposto nos n.os 7 e 8 do despacho n.º 14 645/2000 (2.ª série) do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 2000, são estabelecidos, sob proposta do conselho científico, os seguintes limites e critérios de prioridade relativamente ao funcionamento do 15.º curso conducente ao mestrado em Estudos Africanos, especialização em Desenvolvimento Social e Económico em África: Análise e Gestão:

a) O número total de inscrições no citado curso não poderá exceder 40 e o número mínimo não poderá ser inferior a 15;
b) A percentagem do *numerus clausus* reservada prioritariamente a candidatos oriundos dos países africanos de língua oficial portuguesa será de 50 %.

2 — De acordo com o previsto no citado despacho, são fixados os seguintes prazos para o funcionamento do curso em referência:

a) Candidaturas — de 1 de Setembro a 15 de Outubro de 2005;
b) Inscrições — de 1 a 31 de Março de 2006;
c) Actividades lectivas — 1 de Abril de 2006;
d) Calendário lectivo:

1.º trimestre — de 1 de Abril a 30 de Junho de 2006;
2.º trimestre — de 16 de Outubro a 17 de Dezembro de 2006;
3.º trimestre — de 15 de Janeiro a 31 de Março de 2007;

e) Final do prazo para entrega das dissertações — 31 de Março de 2008.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida.*

Despacho n.º 4261/2005 (2.ª série). — Em conformidade com o disposto nos n.os 7 e 16 do despacho n.º 10 696/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2002, do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), são estabelecidos, sob proposta do conselho científico, os seguintes limites e calendário lectivo relativamente ao funcionamento do 3.º curso conducente ao mestrado em Desenvolvimento, Diversidades Locais e Desafios Mundiais:

1 — Limitações quantitativas — o número de vagas abertas para o curso é de 30.

2 — De acordo com o previsto no citado despacho, são fixados os seguintes prazos para o funcionamento do curso em referência:

a) Candidaturas — de 19 de Junho a 22 de Julho de 2005;
b) Publicação dos resultados da selecção dos candidatos — até 23 de Setembro de 2005;
c) Matrícula e inscrição — de 26 de Setembro a 7 de Outubro de 2005;
d) Calendário lectivo:

1.º trimestre — de 10 de Outubro a 15 de Dezembro de 2005;
2.º trimestre — de 9 de Janeiro a 31 de Março de 2006;
3.º trimestre — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2006;
Data de conclusão das avaliações da parte escolar — 30 de Setembro de 2006;

e) Final do prazo para apresentação das dissertações — 31 de Dezembro de 2007.

3 — O plano de estudos consta do despacho acima referido.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 4262/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Janeiro de 2005:

Jerónimo Francisco Picado da Conceição — celebrado contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnico superior de 2.ª classe, área de actividades promotoras de inserção na vida académica, para o Instituto Politécnico de Beja, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 400. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 1963/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, e 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico especialista da carreira técnica para a área funcional de agricultura, alimentação e desenvolvimento rural, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 307/87, de 6 de Agosto, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, despacho da Ministra da Ciência e do Ensino Superior n.º 338/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004.

4 — Local de trabalho:

4.1 — O local de trabalho é na cidade de Castelo Branco.

5 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Prova de conhecimentos específicos;
c) Entrevista profissional de selecção, caso o júri entenda ser necessária.

5.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitações académicas de base, formação profissional e experiência profissional e, se o júri o entender, classificação de serviço.

5.1.1 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

5.2 — A prova de conhecimentos visa avaliar o nível dos conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos.

5.2.1 — A prova de conhecimentos específicos a realizar é de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, valorada de 0 a 20 valores, e versará os temas constantes do programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 337/2001, do director-geral da Administração Pública e do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 9 de Abril de 2001.

5.2.2 — A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se, como tal, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

5.2.3 — A documentação base essencial à realização das provas de conhecimentos consta do presente aviso.

5.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

6 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por estes.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

8.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
d) Lugar a que se candidata, indicando o número do aviso e o *Diário da República* onde vem publicado;
e) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão ao concurso constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópias ou certificados comprovativos das acções de formação frequentadas;
c) Declaração passada pelos serviços de origem, devidamente autenticada com o selo branco ou carimbo, da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes;
d) *Curriculum vitae* actualizado;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — É suficiente a instrução da candidatura a que se refere o número anterior com fotocópias simples, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

8.4 — Em relação à experiência profissional referida no *curriculum vitae,* deve ser feita indicação dos períodos temporais para cada função exercida, sob pena de os mesmos não serem contabilizados.

8.5 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo serviço que os emite.

9 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Castelo Branco e suas unidades orgânicas não é exigida a apresentação dos documentos que se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.

10 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — José Pedro Pestana Fragoso de Almeida, professor-coordenador da ESA, IPCB.
Vogais efectivos:
Cristina Maria Martins Alegria, professora-adjunta da ESA, IPCB.
António Frederico Chaves Valente, chefe de repartição, IPCB.
Vogais suplentes:
Maria Margarida Chagas Ataíde Ribeiro, professora-adjunta da ESA, IPCB.
Luísa Fernanda Ribeiro Gomes Ferreira Nunes, professora-adjunta da ESA, IPCB.

Documentação base essencial para a realização da prova de conhecimentos

Bellido, L. L., *Cereales,* Mundi-Prensa, Madrid, 1991.
Briosa, F., *Glossário Ilustrado de Mecanização Agrícola,* Escola Superior Agrária de Santarém, Santarém, 1984.
Corridoni, L., *Nociones Practicas de Agronomia,* Mundi-Prensa, Madrid, 1989, Agroguias Mundi-Prensa.
Diehl, R., *Agricultura Geral,* 2.ª ed., Clássica, Lisboa, 1989. Técnica Agrária, 3-ISBN972-561-181-0.
Diehl, R., e Mateo Box, J., *Fitotecnia General,* Mundi-Prensa, Madrid, 1982.
Duthil, J., *Eléments d'Écologie et d'Agronomie,* J. B. Bailliérc Ed., Paris, 1971, vols. I, II e III.
Eliard, J. L., *Manual Geral de Agricultura,* 2.ª ed., Edições Europa-América, Mem-Martins, 1988.
Guerrero, A., *Cultivos Herbáceos Extensivos,* 3.ª ed., Mundi-Prensa, Madrid, 1984.
Ortiz-Cañavate, *Las Maquinas Agrícolas y Su Aplicación,* Ed. Mundi-Prensa, Madrid, 1984.
Santos, J. Q., *Fertilização,* Edições Europa-América, Mem-Martins, 1991.
Soltner, D., *Les Grandes Productions Végétales,* 13.ª ed., Angers, edição de autor, 1983. Sciences et Techniques Agrícoles.
Terron, P. U., *Tratado de Fitotecnia General,* Mundi-Prensa, Madrid, 1989.
Alves, A. A. Monteiro, *Técnicas de Produção Florestal: Fundamentos, Tipificação e Métodos,* INIC, Lisboa, 1982, 324 pp.
Guide Pratique: Conception des Projets Forestiers, CEMAGREF-DICOVA, Paris, 1990, 37 p. ISBN 2-85362-124-3.
Correia, A. V., e Oliveira, A. C., *Principais Espécies Florestais com Interesse para Portugal — Zonas de Influência Mediterrânea,* Direcção-Geral das Florestas, Lisboa, 2000. Estudos e Informação, 318.
Loureiro, A. M., *Cultura das Principais Espécies Florestais Utilizadas em Portugal. Apontamentos de Silvicultura,* cap. 8, Departamento Florestal, Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real, 1985.
Ocaña Bueno, L., e Peñuelas Rubira, J. L., *Cultivo de Plantas Forestales en Contenedor: Principios y Fundamentos,* Mundi-Prensa, Madrid, 1992.
Oliveira, A. M. C., *A Teoria da Produção Florestal,* ISA, CEF, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 1984.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 1964/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 9 de Dezembro de 2004, e pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o recrutamento de um técnico superior de 1.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para os serviços centrais e unidades orgânicas deste Instituto, na área de comunicação social.

2 — Prazo de validade — este concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho situa-se no distrito de Lisboa.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 307/87, de 6 de Agosto, e legislação complementar.

5 — Requisitos de admissão — possuir três anos na categoria de técnico superior de 2.ª classe e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

5.1 — Factores preferenciais — licenciatura na área de Comunicação Social e desempenho de funções no ensino superior politécnico na área da comunicação e imagem.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão a prova de conhecimentos específicos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e incidirá sobre as matérias constantes do programa cujo enunciado se encontra publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 2000.

8 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média obtida na avaliação curricular, na prova de conhecimentos e na entrevista, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem cromo o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação da área a que preferencialmente se candidata e respectiva referência constante do n.º 4 do presente aviso;
d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por se considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional actualizado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem a categoria, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para o concurso;
d) Declaração do serviço de origem do candidato especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho que ocupou nos últimos três anos;
e) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
f) Fotocópia do bilhete de identidade.

9.3 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Lisboa e unidades orgânicas nele integradas ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos respectivos processos individuais, devendo esta situação ser declarada expressamente.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações dos serviços centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.

12 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

13 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Jorge Manuel Pereira Martins, vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciado Luís Duarte de Lemos Simões Gomes, professor efectivo dos serviços centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.
Licenciada Maria Teresa Martins Campanella Carvalho, assessora principal na ESEL.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Maria Mensurado Macedo Cartaxo, técnica superior de 1.ª classe dos serviços centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.
Licenciado Paulo Jorge Silva Pires Silveiro, técnico superior principal dos serviços centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.

15 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

16 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto no 373/2000, declara-se que em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques.*

Aviso n.º 1965/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26 de Outubro de 2004, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o provimento de um técnico profissional de 1.ª classe na área de produção, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para este Instituto e suas unidades orgânicas.

2 — Prazo de validade — este concurso é válido para o lugar indicado, caducando com a sua efectivação.

3 — O local de trabalho situa-se no distrito de Lisboa.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 307/87, de 6 de Agosto, e legislação complementar.

5 — Requisitos de admissão — possuir três anos na categoria de técnico profissional de 2.ª classe e classificação de serviço não inferior a *Bom.*

5.1 — Factores preferenciais — desempenho de funções na área de produção e montagem de espectáculos.

5.2 — Conteúdo funcional — na área da produção, competem genericamente funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou na adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas e exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso profissional.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

6.1 — Prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, que incidirá sobre as matérias constantes do programa cujo enunciado se encontra publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 2 de Novembro de 1998.

6.2 — Avaliação curricular, na qual serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências de base, a formação, a qualificação e a experiência profissional.

6.3 — Entrevista profissional de selecção.

7 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média obtida na avaliação curricular, na prova conhecimentos específicos e na entrevista, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, com a indicação do concurso a que se candidata, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional actualizado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
d) Declaração do serviço de origem do candidato especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho que ocupou nos últimos três anos;

e) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com a indicação do período e da carga horária;
f) Fotocópia do bilhete de identidade.

8.3 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Lisboa e das suas unidades orgânicas são dispensados de apresentar os documentos que existam nos respectivos processos individuais, devendo esta situação ser declarada expressamente.
9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.
10 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.
11 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais legislação em vigor sobre a matéria.
12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
13 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado João António Nascimento Fazenda, secretário da ESTC.
Vogais efectivos:

Licenciada Graciete Pinto Correia, secretária do ISEL.
Licenciado Manuel Gabriel Rosado Esturrenho, secretário da ESM.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Teresa Martins Antunes Campanella de Carvalho, assessora principal da ESE.
Licenciada Joaquina Antónia Pinto Correia, secretária da ESD.

14 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
15 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques.*

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 1966/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática.* — 1 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral, tendo em vista o preenchimento de um lugar na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 1372/95, de 22 de Novembro.
2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 372/2000, de 31 de Março).
3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

5 — Áreas e conteúdo funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções descritas no n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, nas áreas funcionais previstas na alínea *a*) do n.º 1 do mesmo número.
6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:
6.1 — Requisitos gerais — podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
6.2 — Requisitos especiais — deter, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, quatro anos de serviço, na categoria de técnico de informática do grau 1, classificados de *Muito bom,* ou seis anos de serviço, classificados de *Bom,* conforme determina o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e restante legislação complementar, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as actualmente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.
8 — Local de trabalho — nas instalações dos Serviços de Acção Social, com sede no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa.
9 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes métodos de selecção:

a) 1.ª fase — avaliação curricular (eliminatória);
b) 2.ª fase — prova de conhecimentos (eliminatória);
c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

10 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, visando avaliar as aptidões do candidato na área para a qual o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

11 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, terá a duração de sessenta minutos e versará sobre o programa de provas constante do anexo ao despacho n.º 3/96, de 13 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 13 de Abril de 1996.
12 — Os candidatos seleccionados nos termos dos números anteriores serão convocados, para efeito de selecção final, para a entrevista profissional de selecção, a qual visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
13 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.
14 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
15 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
16 — Em situação de igualdade de classificação serão observados os preceitos estipulados para o efeito nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
17 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento modelo SAS/IPL-TI.05 que, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será posto à disposição dos interessados pelos serviços de acção social do Instituto Politécnico de Lisboa, durante o horário normal de expediente, na sede dos serviços, bem como na Internet, em www.sas.ipl.pt.
17.1 — Os requerimentos poderão ser entregues em mão ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, Edifício P3, Campus de Benfica, do Instituto Politécnico de Lisboa, 1500-146 Lisboa.

18 — O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, datado, assinado e com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas);

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
e) Declaração do serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem de maneira inequívoca a existência e a natureza do vínculo à função pública, da categoria detida e, ainda, da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
f) Documento com especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
g) Classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso.

19 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos serviços de acção social do Instituto Politécnico de Lisboa estão dispensados de entregar os documentos que declararem constar do seu processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

20 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — O júri pode solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam vir a relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

22 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

23 — Publicitação — as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e dos artigos 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

24 — Composição do júri — a composição do júri é a seguinte:

Presidente — Mário José Baptista Maia, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Lisboa.
Vogais efectivos:

1.º Fernando Manuel Baptista Cardoso do Carmo, director de serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.
2.º Leonor Maria Silva Santos, técnica de serviço social de 1.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

1.º Natércia Mariana Dias Monteiro Lopes Monteiro, técnica superior de serviço social de 1.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.
2.º Ana Maria Lafreiro Vidinha Teixeira, técnica superior de serviço social de 1.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

25 — O presidente do júri será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

24 de Janeiro de 2005. — A Administradora para a Acção Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins.*

Instituto Superior de Engenharia

Rectificação n.º 297/2005. — Por ter sido enviado e publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, a p. 1156, o edital n.º 195/2005 (2.ª série), rectifica-se que no n.º 6, alínea *f*), onde se lê «atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968» deve ler-se «atestado referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto».

4 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Edital n.º 382/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 12 de Janeiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, sob proposta do conselho científico de 11 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para provimento de uma vaga na categoria de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/91, de 10 de Agosto, e alterado pela Portaria n.º 865/94, de 27 de Setembro, no que respeita ao pessoal docente.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem de Saúde Comunitária, e serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, Rua do Professor Lima Basto, 1099-071 Lisboa, e demais locais onde a Escola desenvolve as suas actividades.

5 — Conteúdo funcional — o mencionado no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, onde serão apreciadas as habilitações académicas e profissionais, a experiência na prestação de cuidados, a experiência na docência, os trabalhos elaborados/publicados e outras actividades relevantes.

7 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão ao concurso, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, sita na Rua do Professor Lima Basto, 1099-071 Lisboa, entregue pessoalmente no Secretariado, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data de nascimento;
d) Número do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
e) Estado civil;
f) Residência e número de telefone;
g) Habilitações académicas;
h) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
i) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia da cédula profissional da Ordem dos Enfermeiros;
c) Documento comprovativo de estar nas condições exigidas no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
d) Documento comprovativo do vínculo à função pública e a categoria profissional actual, com a respectiva antiguidade;
e) Quatro exemplares dos currículos detalhados, numerados e rubricados, e quaisquer outros documentos relevantes para apreciação da candidatura;
f) Documento comprovativo das habilitações académicas donde conste a classificação final;
g) Lista completa da documentação apresentada.

9.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea *c*) do número anterior aos candidatos que declarem no res-

pectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções docentes na Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil é dispensada a apresentação dos documentos exigidos que constem do respectivo processo individual.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos correspondentes documentos comprovativos.

11 — A entrega dos documentos fora do prazo da candidatura implica a exclusão do concurso.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Margarida Varandas Prendi Beirão Belo, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

Vogais efectivos:

Maria Isabel Oliveira Flores Dias Leonardo, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

Maria Adriana Pereira Henriques, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara.

Vogais suplentes:

Maria Brites Camacho Cardoso, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Elisa Bernardo Garcia, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara.

A 1.ª vogal efectiva substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Silva Santos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Contrato (extracto) n.º 361/2005:

Carla Sónia Lopes da Silva Serrão — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

9 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes.*

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Rectificação n.º 298/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 190/2005 (2.ª série), referente à licenciada Anabela Araújo Merelo de Aguiar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2005, a p. 379, no que se refere à rescisão, rectifica-se que onde se lê «1 de Janeiro de 2005» deve ler-se «1 de Fevereiro de 2005».

2 de Fevereiro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

Aviso n.º 1967/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes proferido em 14 de Janeiro de 2005:

Maria Margarida da Costa e Silva, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final de processo de nomeação definitiva de Maria Margarida da Costa e Silva.

O conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, reunido em 11 de Janeiro de 2005, com base no parecer emitido pelas professoras-adjuntas Laura Maria Almeida Reis e Felismina do Vale Dias, docentes desta Escola, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, aprovou, por maioria absoluta, a nomeação defintiva como professora-adjunta de Maria Margarida da Costa e Silva, por se encontrarem preenchidos os requisitos exigidos.

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho.*

14 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 1968/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se em anexo a lista das obras adjudicadas pelos serviços da presidência do Instituto Politécnico de Setúbal durante o ano de 2004.

1 de Fevereiro de 2005. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira.*

ANEXO

Mapa de obras de 2004

Designação da empreitada	Empresa adjudicatária	Tipo de concurso	Valor com IVA — (euros)
Diversos trabalhos de construção civil na manutenção e conservação do edifício da UNESUL.	ICEBLOCK — Sociedade de Construções.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	40 179,16
Remodelação da zona E300 do edifício da EST Setúbal	CORALGA — Decorações Revest. Plásticos, L.da	Ajuste directo	28 264,39
Empreitada de construção da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal.	OBRECOL — Obras e Construções, S. A.	Concurso público	8 865 540,46
Obras de conservação no Palácio Fryxel	Fernando Jorge Inácio Pina	Ajuste directo	18 768,80

Despacho (extracto) n.º 4263/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Lina Maria Fortes Ferreira, equiparada a assistente em regime de exclusividade da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 4264/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Outubro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Alcina Maria Narciso Prata, equiparada a professora-adjunta em regime de exclusividade da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 4265/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Maria de Lurdes Cardina Pedro, equiparada a professora-adjunta em regime de tempo parcial (40%) na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato por dois anos, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 4266/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Julho de 2004, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências, aprovo a alteração do plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica, ministrado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, criado pela Portaria n.º 1150/93, de 6 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 530/95, de 2 de Junho, e 420/97, de 24 de Junho, que passa a ser o seguinte:

«Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Educação de Setúbal

Curso de Professores do Ensino Básico

Variante de Educação Visual e Tecnológica

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Educação	Anual	30	75				
Língua Portuguesa	Anual	30	45				
Estética e História da Arte I	Anual	30	25				
Prática e Reflexão Pedagógica I	Anual		36	54			
Abordagens do Real	Semestral	45	15				
Desenho	Semestral		60				
Matemática do Real	Semestral	30	15				
Desenvolvimento da Expressão Gráfico-Plástica I	Semestral	45					
Introdução aos Computadores	Semestral		45				
Língua Estrangeira (Inglês ou Francês)	Semestral		45				
Escultura I	Semestral		60				
Teoria e Prática do Design I	Semestral	30	15				
Actividades para a Autonomia I	Semestral			30			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estética e História da Arte II	Anual	30	25				
Aprendizagem da Matemática	Anual	30	45				
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Anual	30	75				
Prática e Reflexão Pedagógica II	Anual		45	80			
Aprendizagem da Língua Materna	Semestral		60				
Pintura I	Semestral		70				
Escultura II	Semestral		85				
Desenvolvimento da Expressão Gráfico-Plástica II	Semestral		55				
Teoria e Prática do Design II	Semestral		55				
Actividades para a Autonomia II	Semestral			45			
Opção	Semestral		45				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Oficina I	Anual		85	80			
Sociologia da Educação	Anual	45	45				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Prática e Reflexão Pedagógica III	Anual		50	180			
Globalização das Expressões	Semestral		88	32			
Pintura II	Semestral		60				
Necessidades Educativas Especiais	Semestral		45				
Opção	Semestral		45				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Oficina II	Anual		80	80			
Prática e Reflexão Pedagógica IV	Anual		60	190			
Análise Social da Educação	Anual	45	45				
Investigação Educacional	Semestral		45				
Contextos Educativos	Semestral		45				
Sistemas de Produção	Semestral		45				
Sociologia da Arte	Semestral	45					
Comunicação Multimédia	Semestral	15	45				

Duração do semestre — 15 semanas lectivas efectivas.
Duração do ano — 30 semanas lectivas efectivas.»

O presente plano de estudos entra em vigor a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

4 de Fevereiro de 2005. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira.*

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, S. A.

Aviso n.º 1969/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 4 de Janeiro de 2005 (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Autorizada a ratificação da renovação de contratos de trabalho a termo certo nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, entre este Hospital e os profissionais abaixo indicados e a partir das datas referidas:

João Francisco Santos Batista, auxiliar administrativo — de 5 de Outubro de 2004 a 4 de Janeiro de 2005.
Gonçalo Nuno Santinhos Carapinha, telefonista — de 7 de Outubro de 2004 a 6 de Janeiro de 2005.
Jorge Manuel Morgado Ramos, telefonista — de 2 de Outubro de 2004 a 1 de Janeiro de 2005.
Maria Custódia Teixeira Gonçalves Silva, auxiliar de acção médica — de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2004.
Ana Rita Penado Rodrigues, auxiliar de acção médica — de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2004.
Carlos Manuel Matos Alhinho, auxiliar de apoio e vigilância — de 5 de Outubro de 2004 a 4 de Janeiro de 2005.
Cristina Paula Coelho Diogo, auxiliar de apoio e vigilância — de 2 de Outubro de 2004 a 1 de Janeiro de 2005.
Isabel Maria Carrasco Soares Graça, auxiliar de apoio e vigilância de 2 de Outubro de 2004 a 1 de Janeiro de 2005.
Maria Silvéria Palma Granacha Rosa, auxiliar de apoio e vigilância — de 2 de Outubro de 2004 a 1 de Janeiro de 2005.
Margarida Guadalupe Paixão Silva Palma, auxiliar de apoio e vigilância — de 2 de Outubro de 2004 a 1 de Janeiro de 2005.
Isabel Cristina Soares Valadas Gomes, auxiliar de apoio e vigilância — de 2 de Outubro de 2004 a 1 de Janeiro de 2005.
Cláudia Margarida Valente Duarte, enfermeira — de 9 de Novembro de 2004 a 8 de Fevereiro de 2005.
Maria Alexandra Reinero Garcia, enfermeira — de 18 de Novembro de 2004 a 17 de Fevereiro de 2005.
Piedad Felipe Garcia, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de fisioterapia — de 26 de Outubro de 2004 a 25 de Fevereiro de 2005.
Maria da Encarnação Brissos Soeiro Baião, auxiliar administrativa — de 23 de Novembro de 2004 a 22 de Fevereiro de 2005.
Ivone Maria Romão Mouralinho, auxiliar de alimentação — de 16 de Novembro de 2004 a 15 de Fevereiro de 2005.
Maria do Rosário Pereira Sousa Carneiro, auxiliar de acção médica — de 1 de Dezembro de 2004 a 28 de Fevereiro de 2005.

3 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, a Administradora Hospitalar, *Vanessa Faria.*

HOSPITAL DE SANTA CRUZ, S. A.

Aviso n.º 1970/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, que aprova o regime legal da carreira de enfermagem, publica-se, devidamente homologada por deliberação de 3 de Fevereiro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., a lista de classificação final dos candidatos referente ao concurso interno limitado de acesso para o provimento de três lugares de enfermeiro-chefe, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de Setembro de 2004:

	Valores
1.ª Maria José Neutel Marques Bentes	18,4
2.ª Isabel Maria Amaral Pereira Lopes	17,4
3.ª Ana Maria Régio de Albuquerque	15

Da homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

10 de Fevereiro de 2005. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre.*

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 241/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 6 de Janeiro de 2005:

Graça Maria Pereira Barbeiro Fabião, assistente graduada de otorrinolaringologia, deste Hospital — autorizado o gozo de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

7 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 242/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 14 de Janeiro de 2005:

Carlos Mariano Lopes da Silva e Jacinto Ferreira Loureiro, chefes de serviço de ortopedia, e Américo Gonçalves de Almeida e Silva, assistente graduado de ortopedia deste Hospital — autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência, por reunirem os requisitos estabelecidos por lei.

7 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 243/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 14 de Janeiro de 2005:

Ana Paula Loureiro Lameiro de Sousa Virgolino Guerreiro, enfermeira especialista, área de saúde materna e obstétrica, deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas no Hospital de Reynaldo dos Santos de Vila Franca de Xira.

7 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 244/2005. — Por deliberação do conselho de Administração do Hospital de Santo André, S. A., de 31 de Janeiro de 2005:

Anabela Maria Oliveira Brilhante Pedrosa, assistente administrativa principal deste Hospital — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar, ficando exonerada da anteior categoria a partir da mesma data.

7 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.

Despacho n.º 4267/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador executivo de 21 de Janeiro de 2005:

José Manuel Novo Costa Passos, enfermeiro do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

Sandra Cristina Silva Neves, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 4 de Fevereiro de 2005.

Dina Isabel Nascimento Vale, Maria Rita Aragão Gonçalves Duarte e Susana Margarida Lopes Santos, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal deste Centro — autorizadas as prorrogações de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 14 de Fevereiro de 2005.

Maria Cristina Pereira Costa, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 15 de Fevereiro de 2005.

Por despacho do administrador executivo de 24 de Janeiro de 2005:

Ana Margarida Tortadés Loff Borges Almeida, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

Ana Sofia Melo Fonseca e Sónia Alexandra Simões Costa, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal deste Centro — autorizadas as prorrogações de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 14 de Fevereiro de 2005.

28 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques.*

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DO PORTO, S. A.

Deliberação n.º 245/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil de 2 de Fevereiro de 2005, no uso das competências delegadas:

Luís Wesceslau Ribeiro Moreira Dias — promovido, definitivamente, precedendo concurso, no lugar de chefe de serviço de gastrenterologia, da carreira médica hospitalar, em regime de tempo completo com trinta e cinco horas semanais, do quadro de pessoal deste Centro, ficando exonerado do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo.*

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 1971/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 2 de Fevereiro de 2005:

Ana Isabel Branco Marques, Eugénio Lemos Batista, Rosa Maria Farinha Garrido e Vítor Miguel Gomes Teixeira — nomeados técnicos principais, terapeutas da fala, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., precedendo concurso, ficando os mesmos exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

3 de Fevereiro de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

Aviso n.º 1972/2005 (2.ª série). — Por despachos da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 22 de Novembro de 2004 e do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde de 28 de Janeiro de 2005:

Isabel Celina Freitas Gouveia, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital São Francisco Xavier, S. A. — autorizada a sua requisição para o Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

4 de Fevereiro de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

Deliberação n.º 246/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 27 de Janeiro de 2005:

Ana Paula Dias Pinto Negrão, técnica especialista de cardiopneumologia — prorrogado, por mais seis meses, a partir de 1 de Março de 2005, o regime de horário acrescido.

Lídia Maria Mendes Pimentel, técnica especialista de farmácia — prorrogado, por mais seis meses, a partir de 1 de Março de 2005, o regime de horário acrescido.

António João Teixeira Pires, técnico especialista de radiologia — prorrogado, por mais seis meses, a partir de 13 de Março de 2005, o regime de horário acrescido.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão.*

Deliberação n.º 247/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 27 de Janeiro de 2005, foi concedido, a partir de 3 de Janeiro de 2005, o regime de horário acrescido, pelo prazo de seis meses, à enfermeira graduada Ana Paula Pinheiro Pereira Ferreira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão.*

INCM

CÓDIGO DA ESTRADA

À VENDA

Contém ainda

* **Alterações à Directiva n.º 91/439/CEE, do Conselho, relativa à carta de condução.**
* **Regulamento dos dispositivos de limitação de velocidade de determinadas categorias de veículos automóveis.**

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) [1]	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	35
250 acessos	70
500 acessos	120
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	185	230

INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)	
1.ª série	120
2.ª série	120
3.ª série	120

INTERNET (IVA 19%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Preços por série [3]		
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado individual [4]	400	500

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
[3] 3.ª série só concursos públicos.
[4] Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29